



DJ 2092
27/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2092 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	11
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	44

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 15/2008

Dispõe sobre a criação da Central de Conciliação – CECON da comarca de Palmas e dá outras providências

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos ADM 37600 e o que foi decidido na 12ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 20 de novembro de 2008, e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, conforme a dicção do art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a conciliação vem se mostrando um importante mecanismo para o descongestionamento da prestação jurisdicional, concorrendo para a aplicação do princípio da celeridade insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que, em decorrência da capacitação de conciliadores voluntários, documentada nos autos ADM 36152, foi implantada na comarca de Palmas uma central de conciliação, cuja criação e instalação carecem de formalização, ainda mais que suas atividades vêm se mostrando exitosas,

RESOLVE:

Art. 1º. É criada a Central de Conciliação – CECON da comarca de Palmas, regulamentada pelas normas contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A instalação da central dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Compete à CECON buscar a conciliação entre as partes, nos processos judiciais em que estiverem sendo discutidos direitos sobre os quais possam transigir.

Parágrafo único. A conciliação será tentada, preferencialmente, nos processos relativos às seguintes matérias:

- I. cobrança de dívidas;
- II. execução de título extrajudicial;
- III. alimentos, inclusive sua execução;
- IV. separação judicial e divórcio, consensual ou litigioso;
- V. reconhecimento de união estável.

Art. 3º. A CECON será coordenada por um juiz designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e contará com, no mínimo, dois (2) servidores ocupantes do cargo em comissão de conciliador, subordinados àquele.

Parágrafo único. Compete ao Juiz-Coordenador da CECON:

- I. superintender as atividades da central, expedindo instruções para seu funcionamento;
- II. relacionar-se com os juízes da comarca, visando à eficaz tramitação dos processos submetidos à conciliação;
- III. determinar a quantidade de processos que cada juízo poderá encaminhar mensalmente à central;
- IV. requerer à Diretoria do Foro os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da central;

V. decidir os pedidos de atuação de voluntários e estagiários, bem como determinar seu afastamento;

VI. propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentadamente, a extinção ou a suspensão das atividades da central.

Art. 4º. Na CECON, poderão funcionar conciliadores voluntários, preferencialmente graduados em Direito e Psicologia, que tenham participado de curso de capacitação específico, ministrado por órgão do Poder Judiciário do Tocantins ou entidade reconhecida por este.

Parágrafo único. A critério do Juiz-Coordenador, será permitida a atuação de acadêmicos estagiários na CECON, desde que orientados por supervisor de estágio.

Art. 5º. A CECON terá uma secretária, integrada por, no mínimo, um servidor designado pelo Diretor do Foro de Palmas.

§ 1º. Compete à Secretária da Central de Conciliação:

- I. cuidar do trâmite dos processos na central e entre esta e as escriturarias;
- II. atender às partes e seus procuradores;
- III. organizar as pautas das sessões de conciliação e providenciar as intimações;
- IV. zelar para que não falem equipamentos e materiais de trabalho utilizados na central;
- V. providenciar as publicações e os expedientes da central.

§ 2º. Até a criação dos cargos necessários à secretária, seus serviços serão organizados pelo conciliador designado pelo Juiz-Coordenador.

Art. 6º. Os processos submetidos à conciliação serão selecionados pelos juízes das respectivas varas e encaminhados à CECON, mediante carga.
Parágrafo único. A remessa dos processos à CECON não inibe o magistrado de buscar a conciliação em seu próprio juízo, a qualquer tempo.

Art. 7º. Na sessão, o conciliador dará oportunidade para que as partes exponham suas razões e diligenciará ao máximo para que se obtenha a conciliação, inclusive, se preciso, com o apoio de outro conciliador e do Juiz-Coordenador.

§ 1º. Poderão ser realizadas tantas sessões quantas necessárias para a obtenção da conciliação, desde que não configure tentativa de procrastinar o andamento do processo.

§ 2º. É vedado ao conciliador valorar as provas do processo com o objetivo de alcançar a conciliação.

Art. 8º. Terminada a sessão, de que será lavrada ata, os autos serão restituídos ao juízo de origem, para homologação do acordo, se obtido, ou prosseguimento do feito.

Art. 9º. Por solicitação do Diretor do Foro correspondente, poderão ser criadas e instaladas centrais de conciliação nas demais comarcas do Estado, através de ato do Presidente do Tribunal de Justiça

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2008.

Desembargador Daniel Negry
Presidente

Desembargador Liberato Póvoa
Vice-Presidente

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Willamara Leila

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Bernardino Luz

Juiz Sândalo Bueno
(em substituição ao Desembargador Moura Filho)

RESOLUÇÃO Nº 16/2008

Dispõe sobre a criação da Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA da comarca de Porto Nacional e dá outras providências

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM 37453 e o que foi decidido na 12ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 20 de novembro de 2008; e

CONSIDERANDO o pedido de criação da Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA na comarca de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº 7.210/84 dispõe que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

CONSIDERANDO que, a política criminal contemporânea visa a promover maior participação da comunidade na administração do sistema de justiça criminal, objetivando a reintegração bem-sucedida do egresso e a superação de uma cultura penitenciária obsoleta e ineficaz;

CONSIDERANDO que a redução da criminalidade exige ações que primem pelo caráter ressocializador da pena, partindo da premissa de eficiência e qualidade no acompanhamento e rigor na fiscalização das sanções;

CONSIDERANDO que, em regra, as varas com competência criminal e de execução penal não dispõem de estrutura operacional adequada ao acompanhamento psicossocial dos acusados beneficiados com a suspensão condicional do processo, dos apenados em livramento condicional, regime aberto e suspensão condicional da pena e dos sancionados com penas restritivas de direito;

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, os Juizados Especiais Criminais não estão suficientemente preparados para o acompanhamento das medidas aplicadas nas transações penais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Resolução nº 45/110, de 14 de dezembro de 1990, da Assembleia Geral das Nações Unidas, conhecida como Regras de Tóquio, ratificada pelo Brasil, traz recomendações sobre política criminal, especialmente, sobre a elaboração de medidas não-privativas de liberdade, influenciando sobremaneira a legislação nacional,

RESOLVE:

Art 1º. É criada a Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA na comarca de Porto Nacional, com a finalidade de tornar mais efetiva a execução de penas e medidas alternativas naquela circunscrição, observados os seguintes princípios:

- I. respeito à vida e à dignidade da pessoa humana;
- II. equilíbrio entre os direitos dos infratores, das vítimas e da sociedade;
- III. valorização da criatividade na busca de alternativas à prisão;
- IV. articulação e harmonização dos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal;
- V. capacitação dos profissionais envolvidos no acompanhamento das penas;
- VI. respeito à legalidade e aos direitos humanos na atuação do aparato repressivo do Estado;
- VII. humanização do sistema de justiça criminal;
- VIII. comprometimento com a qualidade na prestação do serviço, para incremento da eficiência e da racionalidade do sistema de justiça criminal;
- IX. participação da sociedade na administração da justiça penal.

Art. 2º. A CEPEMA de Porto Nacional será instalada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça e funcionará junto à 2ª Vara Criminal da comarca. Parágrafo único. A estrutura organizacional da CEPEMA contará com pessoal de apoio técnico para a realização dos serviços auxiliares, incluindo servidores cedidos por outros órgãos.

Art 3º. São atribuições da CEPEMA:

- I. a execução e fiscalização do cumprimento das penas privativas de liberdade e de direitos e a suspensão condicional da pena e do processo, relativamente aos processos em trâmite na comarca de Porto Nacional, inclusive cartas precatórias;
- II. o cadastramento das entidades comunitárias e públicas a serem beneficiadas com a aplicação de pena pecuniária e de prestação de serviços;
- III. a instituição de programas comunitários que visem a facilitar a execução das penas e medidas alternativas.

Art 4º. Compete ao juiz da vara a que a CEPEMA estiver anexada, além das atribuições próprias do cargo:

- I. coordenar os trabalhos da Central;
- II. decidir os incidentes relativos ao cumprimento das penas privativas de liberdade e de direitos e da suspensão condicional da pena e do processo;
- III. designar as entidades comunitárias e públicas a serem beneficiadas com a aplicação de pena pecuniária e de prestação de serviços, determinando os dias e horários para o cumprimento da pena e da condição suspensiva;
- IV. acompanhar, pessoalmente ou através do pessoal técnico, a execução dos trabalhos;
- V. declarar extinta a pena ou cumprida a medida, comunicando ao juiz da sentença;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º. O Tribunal de Justiça, nas ações penais de sua competência originária, e os juizes das varas criminais e dos juizados especiais criminais encaminharão à CEPEMA de Porto Nacional, nas situações em que os apenados ou acusados residam nesta comarca:

- I. a guia de execução da pena, provisória ou definitiva, acompanhada das peças obrigatórias, no caso das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos;

II. a cópia da denúncia e da decisão, nos casos de suspensão condicional do processo e de transação penal.

§ 1º. A carta de ordem e a carta precatória constituem documentos essenciais nas hipóteses, respectivamente, de processo originário do Tribunal e de outra comarca.

§ 2º. Recebidos na CEPEMA, os documentos serão imediatamente autuados e levados à conclusão, para início da execução e a fiscalização do cumprimento da pena imposta.

§ 3º. As decisões tomadas pelo juiz da CEPEMA que impliquem em alteração da situação do acusado ou apenado serão comunicadas ao juízo de origem, assim como o cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos ou a condição suspensiva.

Art. 6º. O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da União, do Estado do Tocantins e dos Municípios da comarca de Porto Nacional, visando à implantação da CEPEMA.

Art. 7º. O Presidente do Tribunal de Justiça editará instrução normativa, contendo as regras complementares necessárias ao funcionamento da CEPEMA.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2008.

Desembargador Daniel Negry
Presidente

Desembargador Liberato Póvoa
Vice-Presidente

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Willamara Leila

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Bernardino Luz

Juiz Sândalo Bueno
(em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2008

PROCESSO: ADM 37232 (08/0065048-4)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOZE VEÍCULOS AUTOMÓRORES ZERO QUILOMETRO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONSIDERANDO que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 349/2008, às fls. 462/465, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 038/2008, tipo Menor Preço por Item, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro deste Sodalício, à licitante vencedora que se segue, para que produza seus jurídicos e legais feitos:

- Empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, CNPJ nº. 03.470.727/0016-07, no valor total de R\$ 705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (26/11/2008).

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA N º 907/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 299/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, e no Mem. 512/2008-DICIN, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos Administrativos ADM nº 37.640/2008 (08/0068817-1), externando a possibilidade de aquisição de materiais e acessórios de equipamentos de som a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 034/2008, constante dos Autos Administrativos nº ADM 35.426 (06/0049567-1), os itens 01 e 09, relativos a 01 (uma) Mesa de Som Digital com 32 Canais e 15 (quinze) pares de Plug RCA em Duas Cores, respectivamente, foram considerados fracassados face aos preços ofertados pelas empresas licitantes terem ficado acima da média apurada pela Seção de Compras desta Corte;

CONSIDERANDO que a repetição de procedimento licitatório para aquisição dos materiais pretendidos demandará muito tempo e trará prejuízos às atividades da Secretaria do Pleno, visto que o equipamento atual apresenta sérios problemas na escuta de fitas cassetes gravadas, em razão de ruídos e da precária qualidade do som;

CONSIDERANDO que a proposta da empresa Harmonia Musical Ltda, apresentou a menor proposta no item 01 referente à 01 (uma) Mesa de Som Digital com 32 Canais;

CONSIDERANDO que a proposta da empresa Prince Comércio Áudio e Instrumentos Musicais Ltda, apresentou a menor proposta no item 09, referente à 15 (quinze) pares de Plug RCA em Duas Cores;

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93, visando à aquisição de materiais e acessórios de equipamentos de som, conforme especificações constantes nos Autos Administrativos ADM nº 37.640/2008, da empresa HARMONIA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.391.869/0001-14, pelo valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) e da empresa PRINCE COMÉRCIO ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.225.168/0001-56, pelo valor total de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 088/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: LIC 3153/05

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Editora Plenum Ltda.

OBJETOS DO TERMO: Aquisição de material permanente (mobiliário).

DO VALOR: R\$ 9.849,00 (Nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2008.0501.02.122.0195.2001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (00)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a empresa Editora Plenum Ltda - Contratada: FLÁVIO AUGUSTIN – Representante Legal.

Palmas – TO, 26 de novembro de 2008.

Extrato de Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 055/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.004/05

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Ricardo Ander de Oliveira.

OBJETOS DO TERMO:

1 – A alteração de locador, a partir da data de assinatura deste termo, da empresa MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 05.143.478/0001-93, devidamente representada por seu proprietário o Senhor MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, portador do RG nº 64.800 SSP/TO e CPF nº 327.294.213-00, para o Senhor RICARDO ANDER DE OLIVEIRA, portador do RG nº 3572342 SSP/GO e CPF nº 839.291.341-87;

2 – Prorrogar, por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 055/2007, a viger no período compreendido entre 12/12/2008 a 11/12/2009, totalizando, assim, 24 (vinte e quatro) meses;

3 -- Reajustar, a partir do período de prorrogação anteriormente citado, o valor contratado para R\$ 12.499,36 (Doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme índice IGP-M (FGV), acumulado no período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Projeto Atividade: 2008 0501 02 122 0195 2001
Elemento Despesa: 3.3.90.36 (00)

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e Contratado: RICARDO ANDER DE OLIVEIRA – Locador.

Palmas – TO, 26 de novembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1886/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Conhecimento nº 89498-9/08 – Única Vara Cível da Comarca de Itaguatins – TO.

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

ADVOGADO : JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 63/64, a seguir transcrita: “A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, por seu Presidente, através de procurador constituído, ajuíza pedido de suspensão de tutela antecipada em face da decisão do MM. Juiz da Única Vara Cível da Comarca de Itaguatins – TO., que em sede de Ação Ordinária de Conhecimento, deferiu medida antecipatória retendo as parcelas dos duodécimos relativos às datas de 20/10/2008, 20/11/2008 e 20/12/2008, a serem depositadas em conta junto ao Banco do Brasil S/A, à disposição do Juízo, para levantamento de pagamento das despesas da Câmara Municipal, mediante manifestação e fiscalização do Ministério Público. Alega que medida objurgada atinge a sua economia e a ordem administrativa ao ofender preceitos regulados constitucionalmente, pois expressa inequívoca e irremediavelmente o exercício exorbitante das elevadas funções constitucionais atribuídas ao Poder Judiciário. Além disso, escreve que houve esgotamento de todo objeto da demanda, situação também incompatível com Lei nº 8.437/92. No mais, trata de questões atreladas ao mérito da ação originária, incompatível a análise comportável a espécie. É o que requer. Decido. Sendo o instituto da suspensão medida excepcionalíssima, que só deve ser utilizada, bem como concedida, nas hipóteses em que restar flagrante que o interesse público possa ser atingido de forma a causar instabilidade no seio da sociedade, a autoridade deve apreciar a prova incontestável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para só então conceder a medida requerida. Primeiramente não entendo que a medida concedida viola a Lei nº 8.437/92, no que diz respeito ao seu caráter satisfativo, pois o juízo aparente formulado pelo Juiz singular apenas buscou garantir a efetividade, a partir de sua concessão, como forma de se evitar o perecimento do direito reclamado, que vai além da medida concedida. Ademais, do compulsar dos autos não vislumbro lesão à ordem econômica e administrativa da Câmara Municipal, pois a tutela concedida alcançou somente o item “a” da inicial, resguardando o direito da requerente em quitar as suas despesas, o que não põe em risco a normalidade das ordens citadas, resguardando o seu direito ao desempenho de seus serviços essenciais e salários de seus funcionários. Registre-se, também, que ao contrário do que sustenta a Câmara Municipal, na hipótese, a situação foi examinada na sua inteireza, sopesados, inclusive, além dos pagamentos já citados, os dos vereadores e do empréstimo bancário consignado, motivador da ação principal. Não há como se concluir, portanto, que a tutela concedida, que apenas determinou que o repasse do duodécimo fosse depositado em conta judicial vinculada ao Juízo até o fim deste ano, possa ferir qualquer dos poderes tutelados pela Lei nº 8.437/92. Assim, por entender não demonstrado efetivo potencial lesivo na decisão hostilizada, indefiro o pedido suspensivo. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas, 24 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4070/08 (08/0068369-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NAZARENO FERREIRA PIRES

Advogados: Auri-Wulange Ribeiro Jorge e outro

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 92/94, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Nazareno Ferreira Pires, devidamente qualificado nos autos, contra ato do Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que deixou de incluir o nome do Impetrante no rol dos candidatos habilitados à participação no Curso Especial de Habilitação de Sargentos. Alega o impetrante que é CABO do Corpo de Bombeiros Militar e não teve seu nome incluso na lista dos militares habilitados a participar do Curso de Habilitação de Sargentos e argumenta que com isso, teve ferido seu direito líquido e certo. Aduz que pelo critério especial de antiguidade, por contar com mais de 20 (vinte) anos de Serviço Policial Militar prestado, tem o direito de estar na lista de habilitados, segundo o estabelecido no artigo 15, da Lei nº 125/90 e art. 10, Item 1, § 1.º, da Lei nº 127/90, c/c o artigo 26 da Lei Complementar nº 45/2996, por força de adoção da legislação em vigor da PMTO. Sustenta que o fumus boni iuris surgiu com a não inclusão de seu nome no rol dos militares habilitados ao Curso, sendo preterido o seu direito subjetivo de ser promovido pelo critério especial de Habilitação de Sargentos. E que o periculum in mora reside no fato do referido Curso ter início no dia 13 de outubro de 2008. Ao final, requer seja liminarmente concedida a ordem para o fim de suspender imediatamente o ato coator que omitiu seu nome da lista dos habilitados. Que ao julgar o mérito, conceda em definitivo a segurança almejada, possibilitando ao Impetrante o direito de participar do Curso Especial para Habilitação de Sargentos, com início previsto para 13 de outubro de 2008, garantindo o direito subjetivo do Praça Impetrante. Requer os benefícios da assistência judiciária, bem como a notificação da autoridade impetrada e a manifestação do Ministério Público. É o relatório. Decido. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de

lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o fumus boni juris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança.” A par do exposto, e após apreciar as informações prestadas pela autoridade impetrada, (fls. 86/90), DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. Ouça-se a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de novembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4101 (08/0069258-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Junior
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 150, a seguir transcrita: “Homologo a desistência do Mandado de Segurança, que independe de anuência da parte contrária. Dê-se BAIXA dos autos na Distribuição. Após, ao arquivo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3972/08 (08/0066506-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCILEY ALVES BASTOS
Advogado: Ildo João Cótica Júnior
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 189, a seguir transcrito: “O impetrante formula o presente pedido de reconsideração alegando que o seu direito de obtenção da bolsa auxílio, sonogado pelas autoridades coatoras, encontra devido amparo na cláusula 14.4.4. do Edital do Concurso, que prevê, nos termos do art. 154, da Lei nº 1.654/2006, ao aluno regularmente matriculado dentro do número de vagas previstos no referido Edital, tal benefício, que corresponde a 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe inicial de cada cargo oferecido. Com efeito, o direito vindicado pelo impetrante, de fato, encontra amparo legal e qualquer cláusula editalícia tendente a retirar tal direito dos participantes do certame mostra-se nula de pleno direito, visto que malfero o basilar princípio da legalidade. Posto isto, revendo posição anteriormente adotada (fls. 177/178), entendo que assiste razão ao impetrante, razão pela qual DEFIRO o requerimento formulado e determino que as autoridades apontadas como coatora efetuem o pagamento da ajuda de custo prevista na cláusula do Edital acima apontada, atualizada monetariamente pelo índice oficial praticado na Comarca de Palmas-TO, desde a data do ingresso do impetrante no citado curso de formação. P. I. C. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1531 (07/0059581-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1555/06 – TJ/TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Assunção
EMBARGADO: MARIA APRECIDA SILVA AMORIM E OUTRAS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 65, a seguir transcrito: “Os embargos foram opostos visando, com o seu julgamento, efeitos modificativos do acórdão de fls. 105/106. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que, nos embargos com pedido deste jaez, a parte contrária seja ouvida, em respeito ao princípio do contraditório. Desta forma, INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2008. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4103 (08/0069269-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: SPENCER VAMPRE LEONARDO DE FREITAS E MARIA VERA DE LIMA
Advogado: Karinne Matos Moreira Santos
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 15, a seguir transcrito: “Primeiramente, defiro aos Impetrantes a gratuidade da justiça, vez que preencheram os requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Coadunando com o presente entendimento colaciono o seguinte julgado, verbis: “PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50) – DECLARAÇÃO DE POBREZA – AFIRMAÇÃO FEITA NA PETIÇÃO INICIAL OU NO CURSO DO PROCESSO. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei

1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente. 2. Recurso especial provido”. (REsp 901.685/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 06/08/2008) Ultrapassada esta e diante da ausência de pedido liminar na exordial de fls.02/05, determino a notificação da autoridade acolimada coatora do inteiro teor deste despacho para, querendo, apresentar as devidas informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, tudo nos termos da Lei nº 1.533/51 (LMS). Após, juntadas, ou não, as aludidas informações, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para a gentileza de seu parecer, fulcrado no artigo 10, primeira parte, da Lei do Mandado de Segurança. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 (vinte) de novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4098 (08/0069181- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado: Silvana Ferreira Dias
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 25, a seguir transcrito: “Deixo para apreciar aludida medida liminar pleiteada pela impetrante para depois de colhidas as informações das autoridades coatoras. REQUISITEM-NAS ao Governador do Estado do Tocantins e Secretária da Administração do Estado do Tocantins para prestarem as devidas informações no prazo legal. Após, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de novembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4083/08 (08/0068763-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FLORIANO DE SOUZA E SILVA
Advogado: Carlos Roberto de Lima
IMPETRADA: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DETRAN-TO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 30, a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por FLORIANO DE SOUZA E SILVA contra ato da Senhora SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO DETRAN-TO. Devidamente intimado para emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, o impetrante quedou-se silente. Neste esteio, verificado o transcurso, in albis, do prazo que lhe fora assinalado para essa finalidade, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator”

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3895/08

IMPETRANTE E DEFENSORA PÚBLICA: Robledo da Silva Guimarães
Def. Púb.: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, DARLEI OLIVEIRA SOUSA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUÍNO, JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA, LUIS HENRIQUE MEIRELES HATEM, RICARDO FRANCISCO DA SILVA, ROBSON JACQUES GARCIAS E WARLES FERREIRA ARRAIS, candidatas aprovados para a Regional de Pedro Afonso – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 169, a seguir transcrito: **DECISÃO.** “Recebo a emenda à inicial de fls. 135/136, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil. Palmas, 04 de setembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

DECISÃO: Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Antony Cardoso Bizerra), auxiliar técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 09 dias do mês de setembro de 2008.

**DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
RELATOR**

1ª CÂMARA CÍVEL

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Pauta**

PAUTA Nº 45/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 45ª (quadragesima quinta) Sessão Ordinária de

Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8161/08 (08/0064476-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.
AGRAVADO(A): CARLOS CANROBERT PIRES.
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5544/04 (04/0040193-2).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MÁRCIO BORGES DA SILVA.
ADVOGADO: HUGO MARINHO.
AGRAVADO: CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA E OUTRA.
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8178/08 (08/0067999-7).
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
APELANTE: WILSON RODRIGUES CABRAL E SUA ESPOSA MARIA SALMENTO DE SOUSA.
ADVOGADO: JOSUÉ ALENCAR AMORIM E OUTRO.
APELADO: ROSA CRISTINA ABRANTES FIGUEIREDO E DANIEL DO PRADO FIGUEIREDO JUNIOR.
ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3476/02 (02/0028203-4).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: EDIFICAR CONSTRUÇÕES E CONTRUÇÃO LTDA..
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E SÍLVIO ALVES NASCIMENTO.
APELADO: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS E SAMUEL EVANGELISTA DA SILVEIRA.
ADVOGADO: MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7692/08 (08/0063088-2).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
APELADO: MÁRIO FERREIRA NETO.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4873/05 (05/0042748-8).
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS.
APELADO: FRANCISCO DUARTE ARAÚJO.
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA.
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5168/05 (05/0045954-1).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: PAULO ANTÔNIO LOPES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5300/06 (06/0047160-8).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: FRANCISCA LENI ARAGÃO.
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
APELADO: JOSÉ DA SILVA FONSECA.

ADVOGADO: CECÍLIA MOREIRA FONSECA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6821/07 (07/0058651-2).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.
APELADO: CYLAN CASTELO BRANCO CÉSAR PEREIRA.
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7585/08 (08/0062050-0).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
APELADO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7807/08 (08/0064289-9).
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
APELANTE: ELIAS PINTO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA E OUTRO.
APELADO: JAIR BRANDALISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO.
ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8755/08
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 65725-1/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
ADVOGADO: Nathanael Lima Lacerda
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Almir Souza de Faria
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face das peculiaridades que o caso apresenta, hei de postergar a apreciação da medida liminar para após as contra-razões do agravado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7152/07
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 223/224 (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO).
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) : Fábio Wazilewski
EMBARGADO(A)S : ELVIA GOMES SANTANA SOARES, Y. V. B., REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES E G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 12 de novembro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7153/07
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 266/267 (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO).
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) : Fábio Wazilewski
EMBARGADO(A)S : ELVIA GOMES SANTANA SOARES, Y. V. B., REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES E G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

"Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. intime-se. Palmas, 12 de novembro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8703/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73220-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
ADVOGADO : KEILA MUNIZ BARROS
AGRAVADO(A) : ELIESON SILVA SANTOS
ADVOGADO : SURAMA BRITO MASCARENHAS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, representada por seu Reitor Humberto Luiz Falcão Coelho, maneja o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 73220-2/08, que lhe move ELIESON SILVA SANTOS. Inconformado, alega que o entendimento do magistrado de primeiro grau que concedeu liminarmente a segurança pleiteada no Mandado de Segurança, suspendendo o ato que cancelou a posse do impetrante, ora agravado, no cargo Técnico Nível Superior (CNS-06), do quadro de pessoal administrativo da Fundação Universidade do Tocantins, determinando sua imediata reintegração, merece reforma pois não está em consonância com a doutrina e jurisprudência, além de que a questão discutida pelo impetrante/agravado é meio incabível em sede de Mandado de Segurança. Assevera que o ato decisório vergastado encontra-se impossível de ser executado, prejudicando inclusive o interesse da ordem e Administração Pública, ofendendo os princípios da vinculação ao edital, de igualdade e isonomia. Salienta a exigência prévia e fixada desde a publicação do edital do certame, de comprovada experiência em gestão ou pesquisa da cultura material ou imaterial de territórios, possível de exercício nas áreas de arqueologia e museologia, pré-requisito este não satisfeito pelo agravado que apenas comprovava experiência na área educacional. Alega que o agravado socorre-se ao Poder Judiciário com lide temerária e arredada aos interesses da ordem pública, buscando a indevida consecução de interesses particulares em detrimento da Administração Pública e demais candidatos classificados no cargo CNS-06 em virtude das específicas exigências para provimento, inscrevera-se no mesmo para, tendo mais facilidade para ser classificado pelo baixo número de inscritos, inovar na etapa final do concurso apresentando documentação inadequada para o cumprimento exigido pelo edital. Sustenta que o agravado não detém direito líquido e certo, considerando a total ausência de amparo legal, não vislumbrando qualquer sinal do conhecido bom direito, quanto mais o writ invocado. Que o ato vergastado pelo agravado – o Parecer da Comissão de Posse, de 02 de junho de 2008, pelo indeferimento da posse do candidato por não atender integralmente as exigências constantes no Edital nº 01/2007 – apresenta todos os requisitos necessários para sua válida formação, inclusive exarado por autoridade competente que o motivara satisfatoriamente, buscando resguardar à Administração e os demais candidatos no concurso em epígrafe, a observância dos pré-requisitos exigidos, garantindo a vinculação ao edital e igualdade entre os concorrentes. Argumenta que apesar de ter sido emitido pela aludida Comissão de Posse, "comprovante de posse em cargo efetivo", assevere-se que, faticamente, o negócio jurídico não se perfizera, tendo em vista que o estabelecimento da relação contratual geradora de direito e obrigações por ambas as partes não se consumara. Apona ainda que o cargo pelo qual o agravado concorrera já se encontra ocupado, portanto, a decisão liminar é inexecutável, eis que após mais de dois meses da anulação da posse – que sequer chegara a ser consumada – a agravante, ante a imperiosa necessidade de contratação de profissional com a comprovada experiência exigida, o terceiro classificado para o cargo em epígrafe, Cladvon de Paula Soares, fora efetivamente empossado e contratado em 27 de agosto do corrente ano, após as análises de todos os pré-requisitos necessários. Finaliza requerendo liminarmente pelo conhecimento e provimento do presente recurso, reformando a decisão agravada, para suspender seus efeitos imediatamente, sob pena de acarretar severos e irreparáveis prejuízos à agravante e aos demais candidatos aprovados no referido concurso. Relatados, DECIDO. De uma análise perfunctória dos autos, verifico que a decisão ora fustigada foi acertadamente aplicada ao caso, e encontra-se suficientemente fundamentada. Impende salientar que, não vislumbro, na decisão agravada, falta de razoabilidade; sendo, pois, o fundamento apresentado pelo agravante insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Extrai-se do entendimento do magistrado de primeiro grau na decisão vergastada: "(...) entendo que o impetrante não poderia ter sido exonerado, sem antes instaurar prévio procedimento administrativo. Por certo que a Administração tem poderes para rever seus próprios atos, quando eivado de ilegalidade ou por razões de conveniência e oportunidade. Contudo, impõe-se observar que este poder de revisão dos atos administrativos não é irrestrito, sujeitando-se a alguns limites, dentre os quais se encontram os direitos dos administrados, assegurados pela Constituição Federal. Tampouco o fato de não ser o impetrante estável não autoriza a sua exoneração sumária pelo Poder Público, sem sequer lhe tenha sido concedido direito de defesa, através de instauração de procedimento administrativo prévio. (...)". Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que, NEGÓCIO A LIMINAR REQUERIDA. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de novembro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8724/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 91637-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
ADVOGADO(A)(S) : ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTRA
AGRAVADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, representada por seu Reitor Humberto Luiz Falcão Coelho, maneja o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 91637-0/08, que lhe move FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO. Inconformado, alega que o entendimento do magistrado de primeiro grau que deferiu liminar para sustar os protestos de títulos de dívidas da agravada, que perfazem um total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), merece ser revogada, pois fora baseada em alegações falacianas da agravada. Argumenta que a agravante não é obrigada a aceitar algo que saiba que lhe causará prejuízos e que tem absoluta certeza que não receberá a dívida, devendo a agravada buscar um meio de lhe pagar, e não tentar empurrar as dívidas vencidas de seus alunos. Assevera que a manutenção da liminar somente beneficiará a agravada, haja vista que não terá mais suas dívidas protestadas, lembrando que se trata de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) que deixaram de pertencer aos cofres da agravante. Salienta que a manutenção da liminar de sustação de protesto estará causando graves lesões à economia da agravante, que precisa de dinheiro para tocar suas atividades e honrar seus compromissos. Finaliza requerendo liminarmente pelo conhecimento e provimento do presente recurso, revogando a decisão agravada que sustou o protesto dos títulos no Cartório de Protesto de Títulos da cidade de Araguatins – TO, para permanecer o protesto dos referidos títulos. Relatados, DECIDO. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos para sua admissão. De uma análise perfunctória dos autos, verifico que a decisão ora fustigada foi acertadamente aplicada ao caso, e encontra-se suficientemente fundamentada. Impende salientar que, não vislumbro, na decisão agravada, falta de razoabilidade; sendo, pois, o fundamento apresentado pelo agravante insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Extrai-se do entendimento do magistrado de primeiro grau na decisão vergastada: "(...) a autora não busca se eximir de suas responsabilidades e, não há nenhuma oposição de sua parte ao pagamento das parcelas que ainda faltam para completar sua obrigação, contudo, não pode pagar antes da análise da proposta feita e das cobranças que pretende fazer para adimplir com suas obrigações. (...) Estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento da liminar. O fumus boni juris evidencia-se pelos fatos alegados pela requerente, deles transparecendo a razoabilidade e plausibilidade do direito invocado. O periculum in mora, por sua vez resta evidente pelos nefastos prejuízos que o protesto viria acarretar à requerente, obstaculizando seu crédito na praça. (...) " Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que, NEGÓCIO A LIMINAR REQUERIDA. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de novembro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8645/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 75124-0/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JUARINA – TO.
ADVOGADOS: Adwardys Barros Vinhal e Outros
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE JUARINA –TO contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 75124-0/08, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor do Município agravante, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO. Na decisão agravada, fls. 249/250, a Magistrada "a quo" deferiu, o pedido de tutela antecipada postulado pelo agravado na inicial da ação em epígrafe, e, por conseguinte, determinou que o Município de Juarina/TO: (...) "no prazo de 10 dias: a) pague a todos os seus servidores os adicionais de férias relativos aos anos de 2007 e 2008 e também as respectivas remunerações atrasadas. b) Comprove nestes autos o pagamento dessas verbas, apresentando para tanto documentos idôneos. Com supedâneo no art. 11, parte final, da Lei 7.347/85, IMPONHO ao réu MULTA no valor de R\$ 1.000,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta ordem liminar, sem prejuízo de reavaliar o valor e periodicidade das astreintes, conforme prevê o § 6º do art. 461 do CPC." Preliminarmente argui o agravante, a nulidade da decisão vergastada por ausência de motivação e fundamentação violando, por conseguinte, os artigos 93, IX da Constituição Federal c/c artigo 1694, § 1º, do Código Civil e artigo 131 c/c artigo 165, parte final, e artigo 458, estes do CPC. Pugna para que sejam suspensos os efeitos da decisão monocrática sob pena de prejudicar a normalidade dos serviços públicos e do planejamento feito pelo Município ora agravante. Assevera que a decisão fustigada foi embasada apenas em depoimentos de pessoas, os quais foram colhidos há mais de 04 (quatro) meses, quando a situação era outra, e que agora já teria sido resolvida pelo Município. Ressalta que o pagamento de salários e férias são fatos que se comprovam mediante documentos, assim como o pagamento se comprova através de recibo, devendo assim a decisão prolatada ser considerada nula de pleno direito, por haver se pautado somente em depoimentos de testemunhas, vazios e sem avaliação da documentação acostada no inquérito civil pela embargante, os quais dão provas de que os pagamentos estão sendo feitos de acordo com as receitas do Município. No mérito assevera que a decisão recorrida causa lesão grave à ordem e a economia pública do Município, insurgindo-se, daí, o manifesto interesse público em ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso. Alude, ainda que a r. decisão fere o princípio da independência dos poderes, nos termos preconizados no artigo 2º da Magna Carta Federal. Consigna ter o agravado requisitado indevidamente o pagamento de adicional de férias referentes ao ano de 2008, uma vez que sequer ocorreu o período aquisitivo. Ressalta que de igual modo, após o período aquisitivo ainda deve ser observado o período concessivo, quando a partir daí serão pagos os adicionais, porém, isto foi ignorado pelo autor e pela Douta Magistrada

"a quo". Salienta que o Município de Juarina é um município pequeno que vive exclusivamente do repasse mensal a título de FPM com índice 0,6, e que todas as verbas estão previamente destinadas, não havendo margem orçamentária para atender ao disposto na liminar deferida. Pondera que a situação retratada pelo autor da Ação Civil Pública já foi atendida em alguns casos, e outros ainda estão sob o poder de conveniência para a concessão de férias, dentro do período concessivo, mas sem prejuízo para a Administração, uma vez que não é razoável se exigir uma maior oneração dos cofres públicos, distorcendo-se, assim, a realidade fática do Município. Segue aduzindo que o Município agravante não possui condições orçamentárias para manter as políticas públicas em ordem, proporcionar o bem estar social, prestando os serviços de saúde e educação sem privar o servidor do recebimento integral e pontual de seu salário. Assevera, ainda, que se forem cumpridas as determinações da liminar como determinado, a ordem pública será prejudicada, uma vez que para cumprir a liminar o Município terá que descobrir outros setores causando desequilíbrio social, como por exemplo, terá que deixar de pagar os salários de seus servidores, deixar de reformar as estradas vicinais, de pagar as contas de iluminação pública, despesas de combustível para ambulância, e, ainda terá que paralisar os transportes escolares, causando, assim, um verdadeiro caos social no município. Sustenta que se encontram claramente demonstrados nos presentes autos o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos indispensáveis para a concessão da liminar ora pleiteada para suspender os efeitos da decisão monocrática ora recorrida. Arremata pleiteando o deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso manejado. No mérito, pugna pela acolhida das preliminares argüidas, a fim de ser considerada nula a decisão vergastada ou caso sejam superadas essas preliminares, requer a concessão de efeito suspensivo a decisão recorrida. Acosta a inicial os documentos de fls. 13/252, dentre os quais o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. O presente recurso é próprio, eis que manejado contra decisão que deferiu medida liminar de antecipação de tutela. E, é tempestivo, posto que nos termos da Certidão acostada às fls. 250 v, o mandado de citação foi juntado aos autos no dia 10 de outubro de 2008, sendo interposto o agravo de instrumento no dia 20/10/2008, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. Inicialmente, no tocante a preliminar de nulidade da decisão em razão da ausência de motivação e fundamentação argüida pelo agravante entendo que não merece guarida uma vez que o aludido "decisum" foi embasado nos documentos processuais que evidenciam a inadimplência do Município em relação aos servidores públicos. Pelo que se extrai dos autos, a MMª Juíza arbitrou o prazo de 10 dias para que o Município agravante pudesse atender a decisão judicial, ou seja, pagar os adicionais de férias relativos aos anos de 2007 e 2008, a todos os servidores públicos do Município, determinação que, pelo menos nesta análise perfunctória, foi inteiramente correta. Conforme se vê, nos autos em exame, o inconformismo do Município de Juarina ora agravante, cinge-se no deferimento de antecipação de tutela nos autos da Ação Civil Pública interposta em seu desfavor pelo Ilustre Representante do Ministério Público da Comarca de Colinas/TO, que determinou que o agravante efetuassem o pagamento a todos os servidores dos adicionais de férias relativos aos anos de 2007 e 2008 e também as respectivas remunerações atrasadas, e também para que comprovasse nestes autos o pagamento dessas verbas através da apresentação de documentos idôneos. Em que pesem os argumentos suscitados não existe nos autos nenhum documento comprobatório de que o Município agravante tenha efetivamente realizado o pagamento das verbas referentes aos adicionais de férias dos servidores, razão pela qual, o Douto Representante do Ministério Público da instância singela partiu em busca de uma solução urgente para se evitar a incidência de maiores prejuízos aos servidores públicos daquele município. Deste modo, entendo que os argumentos suscitados pelo agravante não merecem guarida, haja vista que, nesta análise superficial, não consigo vislumbrar a presença do "fumus boni iuris" requisito imprescindível para a concessão de liminar. Ante ao exposto, por cautela, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. Assim sendo, REQUISITEM-SE informações a MMª Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas –TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527 inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527 inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei nº 11.187/2005, INTIME-SE o agravado – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de lei, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 24 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8682/08.

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA Nº 24365-1/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO.
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: Elfaz Cavalcante L. A. Elvas
AGRAVADO : BOTELHO E CERQUEIRA LTDA
ADVOGADO : Vanderley Aniceto de Lima
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Anulatória C/C Restituição de Indébito Nº 24365-1/08, ajuizada por BOTELHO E CERQUEIRA LTDA, ora agravado, em desfavor da aqui agravante. O decisum vergastado (fls. 81/83), antecipou os efeitos da tutela perseguida através da ação epigrafada, suspendendo os pagamentos referentes ao parcelamento do débito tributário instrumentados pelos Autos de Infração nº 21.656 (CR\$ 527,28), 21.665 (R\$ 568,41) e 23.816 (R\$ 4.278,37) e pelas Certidões de Dívida Ativa de fls. 61, 62, e 63 por entender que os créditos fiscais renegociados através do Termo de Acordo já estavam extintos pela incidência da prescrição quinquenal. Descreve o agravante que a Empresa Agravada é pessoa jurídica que explorava a atividade de comércio varejista de auto peças a qual encerrou as suas atividades em meados de 1995. Relata que a aludida empresa teve lavrado contra si os autos de infração nº 21.665, 21.656 em 20 de junho de 1997 e o auto nº 23.816, em 31 de agosto de 1998, cujas

autuações não sofreram qualquer impugnação por parte da agravada no âmbito administrativo e, tampouco, judicial. Acrescenta que após haverem decorridos os prazos para os recursos administrativos pertinentes, foram os autos de infração inscritos na dívida ativa. Que no dia 31/10/2006, o Sr. Justino Cerqueira Sales Júnior, sócio da empresa agravante, celebrou com a Secretaria da Fazenda do Tocantins, SEFAZ, um termo de Acordo de Parcelamento de Crédito Tributário, do qual resultou um acordo em que o crédito tributário em atraso fora parcelado em 100 (cem) parcelas iguais de R\$ 140,56 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Assevera que em março de 2008, o agravante pleiteou por meio de uma ação anulatória de débitos fiscais a anulação do Termo de Acordo celebrado com a SEFAZ, argüindo a prescrição dos créditos tributários com fulcro no artigo 174 do CNT, face ao entendimento de que os créditos tributários prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva, uma vez que a prescrição só se interrompe com a citação pessoal do devedor. Alude que ao contestar a ação a Fazenda Pública afirmou que não ocorrera a prescrição uma vez que a constituição definitiva do crédito deu-se em 12/12/2002, sendo que em 03/10/2005 ocorrera a interrupção do prazo prescricional, diante do despacho do Juízo ordenando a citação por edital do agravante nos autos da Execução Fiscal nº 2.146/03. Consigna que após a contestação, o MM Juiz "a quo" concedeu a antecipação da tutela para declarar a inexistência dos créditos fiscais instrumentados pelos autos de infração nº 21.656. 21.665 e 23.816, bem como a consequente suspensão do Termo de Acordo, face o reconhecimento da prescrição. Sustenta que a decisão recorrida não merece prosperar uma vez que não ocorreu o instituto da prescrição alegado pelo agravante, pois o artigo 174, inciso I do Código Tributário Nacional, prevê que o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal interrompe a prescrição. Arremata pleiteando, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente agravo, a fim de afastar o perigo de lesão de difícil ou impossível reparação. No mérito, pugna pela reforma da decisão verberada a fim de ser reformada a decisão que suspende o Termo de Acordo de Parcelamento em face da suposta prescrição que nem sequer ocorrera. Instruindo a exordial acostou os documentos de fls.11/92. Regularmente distribuído vieram-me os autos para relato. Em síntese, é o relatório. O presente recurso é próprio e tempestivo, eis que a juntada do mandado de intimação consoante o teor do documento de fls. 91 v. foi realizada no dia 08 de outubro de 2008, sendo interposto o agravo de instrumento no dia 28 de outubro de 2008, portanto, dentro do prazo legal, uma vez que desfruta de prazo em dobro, razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Observa-se, ainda, que por ser a agravante a Fazenda Pública Estadual, também se acha isenta de preparo. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada). Ressalta-se, por oportuno, que não obstante às relevantes modificações providenciadas no Recurso de Agravo de instrumento, sua interposição continua gerando apenas o efeito devolutivo, e, considerando a combinação dos artigos 558 e 527 III do Código de Processo Civil há que se observar que, a concessão do efeito suspensivo, através da medida liminar ora pleiteada, é de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Diploma Legal e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão "a quo". Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo da ora Agravante, acha-se fulcrado na decisão interlocutória proferida pelo Douto Magistrado da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Comarca de Palmas/TO que na Ação Anulatória interposta em seu desfavor pela Empresa agravada, considerou que os créditos fiscais renegociáveis através do termo de acordo já estavam extintos em face da incidência da prescrição cuja decisão acha-se lavrada sob os seguintes fundamentos: "(...) Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a teor do que preceitua o caput do artigo 273 do Código de Processo Civil, deve a parte apresentar prova inequívoca capaz de convencer o julgador da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inc I) ou, fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inc. II). Pois bem, na hipótese sub examine, a autora demonstrou, à primeira vista, que, de fato, os créditos fiscais renegociáveis através do termo de Acordo referido já estavam extintos pela incidência da prescrição quinquenal. Assim, não é defeso concluir que os créditos tributários, ou pelo menos parte deles, lançados em 01/07/1997 e inscritos em 12/12/2002, oriundos dos autos de infração nº 21.656 (R\$ 527,28), 21.665 (R\$ 568,41) e 23.816 (R\$ 4.278, 37), não eram mais exigíveis quando da celebração do acordo, que constituiu verdadeiro contrato de adesão, onde a vontade da parte aderente é ignorada, sujeitando aquilo que deveria ser uma avença livre em condição meramente potestativa, defesa no ordenamento vigente (art. 122, novo Código Civil) e na Lei Substantiva vigente à época dos fatos (art. 115 do Código Civil revogado). Assim, desta análise perfunctória, vislumbro a presença de prova inequívoca da veracidade da alegação inicial, alcançando ainda a possibilidade da ocorrência de dano de difícil reparação, conquanto o que vier a pagar a maior, somente poderá reaver por meio de ação de repetição de indébito, com sentença favorável transitada em julgado e posterior requisição de precatório para inclusão no orçamento. Insta consignar, ainda, que não há perigo de irreversibilidade na antecipação do provimento final postulada, porquanto poderá ser revista a qualquer tempo. Daí porque, não vislumbro óbice ao deferimento da medida antecipatória postulada. ANTE O EXPOSTO, estando presentes os requisitos legais exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final para declarar a inexistência dos seguintes créditos fiscais prescritos, instrumentados pelos autos de infração nº 21.656 (527,28), 21.665 (R\$ 568,41) e 23.816 (R\$ 4.278,37) e pelas Certidões de Dívida Ativa de fls. 61, 62, e 63, em consequência suspendo a eficácia do Termo de Acordo (fls. 16), o que faço para determinar ad cautelam, o depósito judicial das parcelas vencidas, em dez (10) dias, e vencidas, nas mesmas datas em que deveriam ser recolhidas, até o julgamento final da lide ou nova deliberação judicial. Advirto a empresa autora de que o não recolhimento das parcelas nas datas de vencimento poderá ensejar a incidência das cláusulas correspondentes no Termo de Acordo, em caso de improcedência da lide, bem como poderá ensejar a revogação desta decisão por descumprimento à ordem judicial, sem prejuízo de outras sanções legais. Expeça-se mandado para cumprimento imediato. Em prosseguimento, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2.008. Sândalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos." Para a concessão da tutela antecipada se faz necessária a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, do abuso de direito de defesa ou do manifesto propósito protelatório do réu, além da verificação da existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Na ausência de qualquer um desses requisitos, o indeferimento do pedido é a medida judicial mais justa. No caso vertente, entrevejo que a verossimilhança da alegação e sua prova inequívoca, neste juízo perfunctório, não se mostraram caracterizadas. Ademais, entrevejo, nesta análise perfunctória que o ilustre Magistrado "a quo", não parece equivocadamente perfilhou do entendimento de que: "os créditos tributários, ou pelo menos parte deles, lançados em 01/07/1997 e inscritos em 12/12/2002, oriundos dos autos de infração nº 21.656 (R\$ 527,28), 21. 665 (R\$ 568,41) e 23.816 (R\$ 4.278,37), não eram mais exigíveis quando da celebração do acordo, que constitui verdadeiro contrato de adesão, onde a vontade da parte aderente é ignorada sujeitando aquilo que deveria ser uma avença livre em condição meramente potestativa, defesa no ordenamento vigente (art. 122, novo Código Civil) e na Lei Substantiva vigente à época dos fatos (art. 115 do Código Civil revogado)". Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da 2ª Vara da fazenda e registros Públicos da Comarca de Palmas - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a Empresa Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I. Palmas, 17 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8668/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 18029-3/08 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROMOTORES: Alzemiro Wilson Peres Freitas E Vinícius De Oliveira E Silva
1ª AGRAVADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO : Dulcelio Stival
2º AGRAVADO: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO : Dulce Elaine Cósia
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, que proferiu decisão interlocutória sem dar vista ao Ministério Público para a competente réplica, e, por conseguinte, acolheu a alegação de incompetência suscitada pelas agravadas e determinou a remessa dos autos da Ação Civil Pública para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para apreciação da matéria de sua competência originária. Alega que a decisão prolatada pelo douto Magistrado Singular feriu o artigo 327 do Código de Processo Civil, e os consagrados princípios do devido processo legal, do contraditório, e da ampla defesa previstos na Constituição Republicana. Assevera que o Douto Magistrado da instância singela laborou em equívoco ao declinar de sua competência para apreciar e julgar a Ação Civil Pública ordenando a remessa do feito para o Tribunal de Justiça, uma vez que é da competência do Juiz da primeira instância o julgamento de ação civil pública que tem como objeto anular a doação de bem público. Consigna que a demanda proposta na instância singela tem como objeto simplesmente a anulação da doação de um imóvel público, restando consignado no pedido final: a) anulação da autorização legislativa estampada na Lei Municipal nº 1732/07 (lei de efeitos concretos que versa em quatro artigos somente a autorização para doação do lote 01 da quadra 11 do Loteamento Setor Waldir Lins); e b) anulação do ato jurídico (escritura pública) que alienou tal bem público a uma empresa privada. Enfatiza que ao contrário do que consta na decisão ora combatida, nem de longe se assemelha a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que seria de competência originária dos Tribunais de Justiça. Comenta que as leis de efeitos concretos nunca podem ser atacadas por via de Ação Direta de Inconstitucionalidade posto que consideradas leis somente sob o aspecto formal, cuidando-se substancialmente de autênticos atos administrativos com alteração de uma exclusiva situação no mundo real (e não na lei de conteúdo normativo genérico), que podem ser questionados por meio do mecanismo ordinário em primeira instância. Ressalta, ainda, que a decisão agravada simplesmente ignorou a natureza da Lei Municipal nº 1.732/07, e não verificou que se trata de verdadeiro ato de efeitos concretos. Por fim, requer o provimento do presente agravo de instrumento para que seja determinada a anulação da decisão agravada em razão da não observância do artigo 327 do Código de Processo Civil, o que redundou em lesão aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Magna Carta Federal, para que seja retomada a correta marcha processual com abertura de vista ao Ministério Público da Instância Singela. Pugna, ainda, pela reforma da decisão monocrática para que os autos da Ação Civil Pública retornem para a primeira instância para julgamento. Acostou aos autos os documentos de fls. 12 usque 178. Devidamente distribuídos, couberam-me, por sorteio, os presentes autos para relato. É o relatório. Pelo que consta dos autos os agravantes ingressaram com a referida Ação Civil Pública em face da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e da Sertavel Comércio de Motos e Acessórios LTDA, com o propósito de anular a alienação de um imóvel público, qual seja, um terreno situado às margens da BR 153 – de propriedade da Prefeitura Municipal de Gurupi que foi doado para a empresa Sertavel Comércio de Motos e Acessórios LTDA de modo absolutamente ilegal. Na decisão recorrida o ilustre Magistrado "a quo" acolheu a alegação argüida pela agravada e declinou de sua competência para apreciar e julgar o feito, e, por conseguinte, determinou a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. No presente recurso, pleiteiam os Representantes do Ministério Público agravantes a reforma da decisão monocrática ao argumento de que a mesma teria sido equivocada e em total afronta ao artigo 327 do Código de Processo Civil além do devido processo legal, do princípio do contraditório e da ampla defesa previstos na Constituição Federal. Em que pese os argumentos suscitados pelos Agravantes na exordial, ao compulsar atentamente os presentes autos verifico que não há pedido de concessão de ordem liminar, razão pela qual, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as Agravadas – PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI e SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Decorridos

esses prazos, com ou sem informações e resposta das agravadas, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 07 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8661/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49022-5/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROCURADORA FEDERAL: Bárbara Nascimento de Melo
AGRAVADO : CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADOS : Fábio Leonel de Brito Filho e Outros
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - (FUB) em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Retificação de Nota Atribuída em Certame c/c Tutela Antecipada proposta por Cristiano Rodrigues Aquino, ora agravado. Alega a agravante que a decisão recorrida antecipou os efeitos da tutela, garantindo ao agravado a majoração da nota atribuída na prova de redação no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Avalista Judiciário (Especialidade: Execução de Mandados) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), organizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE), com a consequente alteração de sua classificação no mencionado certame. Assevera que a decisão recorrida incide em lesão grave e de difícil reparação aos demais candidatos do concurso em comento, posto que, ao melhorar a nota atribuída o agravante, será alterada a relação dos candidatos aprovados na prova discursiva para o cargo em questão, o que obrigará à Administração Pública a eliminar do concurso os candidatos que excederam o número de vagas, conforme previsto no Edital que rege o certame. Consigna que, por se tratar de uma Fundação Pública Federal, na qual existe interesse da União, o Juiz da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, prolator da decisão, seria incompetente para apreciar e julgar o feito, uma vez que tal atribuição é exclusiva da Justiça Federal de primeiro grau, nos termos preconizados pelo artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988. Enfatiza que em razão da causa haver sido indevidamente julgada por Juiz Estadual não investido de Jurisdição Federal a competência para julgar o presente agravo seria do Tribunal Estadual ainda que para anular os atos decisórios conforme determinação contida na Súmula 55 do STJ, a fim de ser declinada a competência para um dos Juizes Federais da Seção Judiciária do Tocantins. Segue aduzindo que a decisão agravada também deverá ser reformada, uma vez que nenhuma irregularidade ou ilegalidade foi praticada na avaliação da prova discursiva do agravado, e, tampouco, na análise dos recursos por ele interpostos, pois foram seguidas todas as regras do Edital do certame. Comenta que o edital é peça básica do concurso, uma vez que o mesmo vincula tanto a Administração quanto os candidatos concorrentes e, ao aderir às normas do certame o candidato se sujeitou às exigências do edital não podendo, assim, pretender tratamento diferenciado ou a disposição expressa e pública da lei interna a que se obrigou. Afirma que os parâmetros do edital foram elaborados para todos os candidatos, e que foram traçados dentro dos princípios do Direito Administrativo, razão pela qual obedecem à forma igualitária de tratamento, e assim, não podem as normas editalícias e os entendimentos da banca examinadora ser flexíveis as particularidades do candidato. Frisa que o agravado obteve 78 pontos nas provas objetivas, 5,53 pontos na prova discursiva, tendo alcançado 83,53 pontos como nota final no concurso, classificando-se na 258ª posição, conforme Edital nº 12 – TJDFT, de 15 de maio de 2008, que publicou o resultado final do certame, e desta forma ao ser classificado em 258º lugar, embora aprovado o candidato não se enquadrou no quantitativo de vagas disponibilizadas para o cargo por ele disputado, o qual nos termos do item 2.1 do Edital de Abertura estabeleceu 33 vagas, sendo 02 (duas) vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais. Destaca que o agravado interpôs recurso administrativo contra o resultado da prova discursiva, o qual foi devidamente avaliado e indeferido com a devida motivação, assim como todos os outros recursos por ele interpostos foram regularmente apreciados e indeferidos com motivação embora a resposta dada pela banca examinadora tenha sido contrária aos interesses do candidato recorrente. Afirma que não houve alteração na nota do candidato, e, que o mesmo, não se classificou dentro do número de vagas dispostas no edital. Que no tocante a suposta irregularidade na anulação do quesito 2.1 da prova discursiva para o cargo de Analista Judiciário, não obstante haver ocorrido um erro material no espelho da avaliação da prova, assim que foi detectado foi imediatamente anulado tendo sido atribuída à pontuação integral a todos os candidatos, sendo, portanto, afastado qualquer prejuízo, e assim não há mais nenhuma irregularidade ou ilegalidade na avaliação da prova discursiva do agravado. Termina pedindo o provimento do presente agravo a fim de anular a decisão agravada, proferida nos autos da Ação Declaratória nº 2008.0004.9022-5, afirmando a incompetência da Justiça Estadual e determinando a remessa do feito ao Juízo Federal da Sessão Judiciária do Estado do Tocantins onde tramitará a Ação Ordinária. Pugna, ainda, caso seja outro o entendimento a ser adotado por esta Corte, pelo provimento do presente agravo a fim de reformar incólume, a decisão vergastada. Colaciona aos autos os documentos de fls. 18/231. Devidamente distribuídos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 233/234). Acosta a inicial de fls. 02/10 os documentos de fls. 11 "usque" 23. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do que interessa. Pelo que consta dos autos o ora agravado ingressara com a referida Ação Declaratória em face da Fundação Universidade de Brasília (FUB) visando à declaração de nulidade do ato de avaliação de sua prova discursiva, com a respectiva retificação de sua nota e classificação no certame público para o cargo de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), organizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE). Na decisão recorrida o ilustre Magistrado "a quo" antecipou os efeitos da tutela, garantindo ao agravado a majoração da nota atribuída na redação por ele desenvolvida no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo almejado. Em que pese os argumentos suscitados pela Agravante na exordial, ao compulsar atentamente os presentes autos verifico que não há pedido de concessão de ordem liminar, razão pela qual, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil,

INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas/TO, 07 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8691/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4451/04 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
AGRAVANTE : AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro
AGRAVADO : NEVES COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, como pedido de efeito suspensivo, interposto por AGIP DO BRASIL S/A, por intermédio de seus Ilustres Advogados, MAURO JOSÉ RIBAS e MURILO SUDRÉ MIRANDA, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos autos n.º 4451/04, da Ação de Execução manejada pelos ora agravantes, em desfavor de NEVES E COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA COSTA. Na decisão recorrida o MM Juiz "a quo" negou preferência ao crédito referente aos honorários advocatícios dos patronos da Exeqüente, ao argumento de prelações dos créditos trabalhistas e tributários, e, liberou os valores penhorados nos autos no importe de R\$ 48.197,25 para pagamento de verbas trabalhistas e o remanescente de R\$ 129.802,75 para pagamento de débitos fiscais pendentes da agravada com a Fazenda Pública Nacional. (fls. 17/22). Em suma, aduz a agravante que após discorrer sobre a matéria o Ilustre Magistrado da instância singela afastou a natureza alimentar da verba honorária (sucumbência) e fixou a ordem de preferência dos créditos da seguinte forma: a) Créditos tributários da União. b) Créditos do INSS, c) Créditos Tributários do Estado, d) Créditos privilegiados da exeqüente e seu advogado (honorários) e) Créditos comuns. Salientam que o Ilustre Magistrado Singular instaurou o concurso de credores, mesmo não havendo quantia suficiente à satisfação de todos os créditos, pois o valor residual de R\$ 129.802,75 é insuficiente para pagamento dos créditos relacionados à empresa agravada e seus avalistas. Asseveram que o produto da arrematação foi de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), sendo transferido à Justiça do Trabalho para pagamento de condenação trabalhista o valor de R\$ 48.197,25 (quarenta e oito mil cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) restando, assim, um saldo de aproximadamente R\$ 129.802,75 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos) que a decisão ora combatida determinou que deveria ser utilizado "apenas e exclusivamente" para pagar a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL. Ressaltam que os honorários advocatícios possuem a mesma natureza jurídica dos créditos trabalhistas, merecendo, portanto, o mesmo tratamento deste na ordem de prelação ou nos concursos de credores, como definiu o artigo 24 da Lei 8.906/94, e desta forma, deveria até mesmo antes de liberar o valor referente ao crédito trabalhista habilitado, ter provocado à divisão correta entre os interessados. Asseveram que por se tratar de verba alimentar nos termos descritos no artigo 24 da Lei nº 8.906/94, constituiu-se em crédito de privilégio especial equiparado as verbas de natureza trabalhista e de acidente de trabalho, razão pela qual não podem receber tratamento diferenciado como ocorreria na decisão ora recorrida. Ponderam que a natureza alimentar dos honorários advocatícios é indiscutível haja vista que necessários à sobrevivência do profissional sendo, inclusive, matéria pacífica no âmbito do STJ. Consignam que se encontram claramente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, sendo o primeiro evidenciado no próprio ordenamento jurídico pátrio e no entendimento jurisprudencial preconizado pelos Tribunais Superiores, e o segundo, se encontra na decisão judicial que determinou a liberação do dinheiro a Fazenda Nacional o que poderá vir a tornar inócua a prestação jurisdicional buscada através do presente recurso, uma vez que a União dificilmente devolverá os valores que lhes forem repassados. Ressalva, ainda, que por se tratar de decisão que defere o levantamento do produto da arrematação para pagamento de débitos fiscais da Fazenda Nacional, o que significa "levantamento de dinheiro sem caução idônea", típico caso que resulta lesão grave e de difícil reparação, poderá ser cumprida a qualquer momento, tornando sem efeito o presente recurso, uma vez que a Fazenda Nacional não faz parte da relação processual, e ainda possui foro diverso, o que fatalmente provocaria a necessidade de uma nova demanda judicial em face da União. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo no sentido de suspender a decisão verberada a fim de não ser permitida a liberação dos valores disponíveis nos autos que originaram este recurso à Fazenda Nacional. No mérito, requer o provimento in totum do presente recurso, para cassar integralmente a decisão interlocutória que não reconheceu a natureza alimentar dos honorários advocatícios para repassar os valores correspondentes aos honorários aos patronos dos Exeqüentes, ora agravantes, e, somente após, a liberação de eventual saldo à Fazenda Nacional. Pugna, ainda, pelo pré-questionamento da matéria federal e constitucional, em especial dos artigos 100, § 1-A da Constituição Federal; art. 24 da Lei nº 8.904/94, art. 19, I, da Lei 11.033/2004; art. 186 do CTN, arts. 527, II e 713, do CPC e demais decisões do STJ e do STF para recursos futuros nas instâncias superiores. Colaciona várias jurisprudências. Acosta a inicial de fls. 02/15 os documentos de fls. 16 usque 234, dentre os quais, encontram-se o comprovante das custas. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório. O presente recurso é próprio e tempestivo, eis que consoante o teor da certidão de fls. 24, o Advogado da requerente/agravante foi intimado em Cartório, da decisão ora recorrida em 24 de outubro de 2008, sendo interposto o agravo de instrumento no dia 30 de outubro de 2008, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual se impõe o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo. Denota-se dos autos que a agravante se insurge contra a decisão que negou preferência aos créditos advocatícios em relação aos créditos tributários, defendendo a tese de que os honorários advocatícios possuem privilégio especial, em razão do caráter alimentar sendo, portanto, equiparados aos créditos trabalhistas. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pela empresa agravante, há que se observar que não obstante a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em fevereiro deste ano, haver definido que, não só os honorários advocatícios contratados, como os de sucumbência, têm caráter alimentar, conforme demonstrado pelo agravante às fls. 214/231, permanece, ainda, em fase de discussão a decisão acerca da preferência dos honorários advocatícios sobre o crédito fiscal no concurso de credores.

Neste sentido, há que se ressaltar que a discussão da matéria na Segunda Turma do Superior Tribunal foi interrompida pelo pedido de vista da Ministra Eliana Calmon. Sobre o tema, o Ministro Relator, Mauro Campbell Marques destacou em seu voto, que: "o entendimento do STJ já está pacificado no sentido de que os honorários têm natureza alimentar". Assim, a partir dessa premissa entende ser "possível apontar duas consequências necessárias: a submissão da verba honorária ao sistema de precatórios consagrado no parágrafo 1º - A do artigo 100 da Constituição Federal e a inclusão do crédito referente a honorários advocatícios como decorrente de legislação trabalhista para fins de concurso de credores". Segundo informações do site do STJ, o pedido de vista da Ministra Eliana Calmon foi feito após o voto do Ministro Relator, e, faltam ainda, os votos dos demais Ministros integrantes da Segunda Turma do STJ: Ministros, Castro Meira (Presidente), Humberto Martins e Herman Benjamin. Deste modo, pelo que se vê, na Suprema Corte de Justiça, ainda prevalece o entendimento majoritário de que no concurso de credores previsto no art. 711 do CPC, o crédito relativo a honorários advocatícios tem privilégio geral (art. 24 da lei 8.906/94), mas não prefere os créditos fiscais (que sequer participam do concurso – Resp. 86.297/RS). Sendo assim, da análise perfunctória destes autos, o requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão recursal, uma vez que a decisão vergastada não aparenta visivelmente haver ferido o ordenamento jurídico, sobretudo os artigos 100, § 1-A da Magna Carta Federal, o artigo 24 da Lei nº 8.904/94, os artigos 19, I, da Lei 11.033/2004, e o artigo 186 do CNT, ou mesmo os dispositivos legais catalogados nos artigos 527, II, e 713, do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo pleiteado no presente agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os Agravados NEVES COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas-TO, 20 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

RECLAMAÇÃO N.º 1486/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 4749/01 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
RECLAMANTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO : Marcelo César Cordeiro
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO, interpôs a presente RECLAMAÇÃO contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Porto Nacional, visando reformar a decisão que decidiu a impugnação ao valor da causa, retroagindo os efeitos à data de 27.08.2003. Junta documentos a comprovar a sua tese. Entretanto às fls. 110/118, requer a desistência do recuso tendo em vista a sentença proferida pela MM. Juíza que homologou o acordo entre as partes litigantes. Assim, poderá a parte a qualquer tempo desistir do recurso, sem anuência do recorrido, conforme determina o art. 501 do CPC, neste termos extingo o feito nos termos do art. 267 inc. IX do CPC. Arquite-se. P.R.I. Palmas, 17 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1536/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Apelação Cível nº 3382/02 – TJ/TO)
EXEQUENTE : IVONALDO MARCELO CUNHA
ADVOGADOS : Francisco José Sousa Borges
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Intime-se o executado para comprovar nos autos o cumprimento da decisão de fls. 84/86. Cumpra-se. Palmas - TO., 05 de novembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8547/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação de Exceção de Competência nº 48704-6/08 – 4ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)
AGRAVANTE(S) : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S) : Márcia Caetano de Araújo e Outro
AGRAVADO(A) : LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, inconformada com a decisão da MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, a qual julgou improcedente a Exceção de Incompetência nº 2008.0004.8704-6/0 que propôs em desfavor de LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA., interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento. O Agravante sustenta que a decisão agravada deve ter seus efeitos suspensos, posto que há incompetência do juízo a quo em virtude da existência de cláusula de eleição de foro, bem como em razão de seu domicílio não se situar na Comarca em que se processa a ação. É o relatório. Decido. Recebo o presente recurso, tendo sido preenchidos os pressupostos para a sua admissibilidade. Fumus boni iuris e periculum in mora são requisitos imprescindíveis para a concessão do efeito suspensivo, os quais devem ser comprovados de plano, bem como a verossimilhança das alegações. No caso em comento, o Agravante tão somente ateu-se à argumentação de que um possível reconhecimento futuro de incompetência do juízo a quo acarretar-lhe-ia prejuízo.

Mas não há elementos que ensejem na conclusão, in limine, de que resultariam prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, o que representaria o perigo da demora. Em contrapartida, é perceptível o periculum in mora inverso, que se nota pelo risco de sérios prejuízos financeiros à Agravada, que é empresa credora e de menor capacidade econômica, ao ter que suportar a inadimplência da sub contratada, CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA, e pela suspensão do processamento da Ação de Cobrança. Neste esteio, não tendo sido demonstrados satisfatoriamente os elementos que, em tese, autorizariam a concessão do efeito suspensivo, deixo de conceder o efeito suspensivo. REQUISITEM-SE informações acerca da demanda à MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, no prazo de 5 (cinco) dias. INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Palmas/TO, 11 de novembro de 2008. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5440/08 - MENOR INTERNADO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : J. L., J.P. DOS S. E W. L. S.
DEFENSORA PÚBLICA: Fabiana Razerá Gonçalves
IMPETRADO(A) : JUIZ(A) DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Vistos. Solicito informações em 48(quarenta e oito) horas. Palmas, 21 de novembro de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8125/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE PALMAS
PROC. GERAL MUN : DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
AGRAVADO : HEITORFERNANDO SAENGER
ADVOGADO : DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR P/O
ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONEXÃO DE AÇÕES – AÇÃO DE EXECUÇÃO E ANULATÓRIA DE DÉBITO – REUNIÃO DOS FEITOS - POSSIBILIDADE. São conexas as ações de execução, com ou sem embargos, e a ação anulatória do título que embasa o débito executando na medida em que o resultado desta exercerá perante a execução inegável influência, tendo em vista a possibilidade do título em que lastreia o feito expropriatório ser desconstituído com a procedência da anulatória. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8125/08, em que figuram como agravante o Município de Palmas – TO e como agravado Heitor Fernando Saenger. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou nos sentido de conhecer e dar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, determinando a reunião da ação anulatória de homologação de acordo (2007.0002.578106-0) com a ação executiva (2007.0008.7117-6/0), suspendendo o andamento da citada execução até a resolução simultânea de ambos os feitos, nos termos da Declaração de Voto do Relator do acórdão, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza, votou no sentido de negar provimento ao recurso, para manter na íntegra a bem lançada decisão de primeiro grau. O Desembargador Liberato Póvoa refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Desembargador Amado Cilton. Sustentação oral por parte do advogado do agravante, Dr. Antônio Luiz Coelho na sessão do dia 01/10/2008. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 29 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8126/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE PALMAS
PROC. GERAL
DO MUNICIPIO : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
AGRAVADA : CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO : DR. HEITOR FERNANDO SAENGER
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR P/O
ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONEXÃO DE AÇÕES – AÇÃO DE EXECUÇÃO E ANULATÓRIA DE DÉBITO – REUNIÃO DOS FEITOS - POSSIBILIDADE. São conexas as ações de execução, com ou sem embargos, e a ação anulatória do título que embasa o débito executando na medida em que o resultado desta exercerá perante a execução inegável influência, tendo em vista a possibilidade do título em que lastreia o feito expropriatório ser desconstituído com a procedência da anulatória. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8126/08, em que figuram como agravante o Município de Palmas – TO e como agravada Construmil – Construções e Terraplanagem Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou nos sentido de conhecer e dar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, determinando a reunião da ação anulatória de homologação de acordo (2007.0002.578106-0) com a ação executiva (2007.0008.7117-6/0), suspendendo o andamento da citada execução até a resolução simultânea de ambos os feitos, nos termos da Declaração de Voto do Relator do acórdão, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza, votou no sentido de negar provimento ao recurso, para manter na íntegra a bem lançada decisão de primeiro grau. O Desembargador Liberato

Póvoa refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Desembargador Amado Cilton. Sustentação oral por parte do advogado do agravante, Dr. Antônio Luiz Coelho na sessão do dia 01/10/2008. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 29 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Nº 7.669/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO DE RESENDE FERREIRA.
ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.
AGRAVADO: EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E VERA LÚCIA FREDERICO SOBRINHO.
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO.
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TITULARIDADE. POSSE. ÁREA DE CONFLITO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E ESTADO DO TOCANTINS. PREJUÍZO TRAZIDO PELA DECISÃO. UNÂNIME. PROVIMENTO. 1 - O Estado do Tocantins foi impedido de expedir títulos de domínio sobre a área em demarcação entre os Estados do Piauí e Tocantins, vista que tramita no supremo Tribunal Federal a Ação Civil Originária nº 652, cujo objeto é a demarcação de terras envolvendo esses Estados federados, e por força da qual o Estado do Tocantins absteve-se de despachar sobre tais áreas de conflito, ficando sobrestado o andamento dos feitos em relação às questões de terra até que seja julgada a Ação Civil Originária mencionada. 2- O Magistrado ao decidir sobre questões relacionadas às demarcações das divisas dos Estados do Piauí e Tocantins incidiu em ato ilegal. 3- Há de se dar provimento para manter a posse e titularidade do imóvel com os Agravantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7.669/07, onde figuram, como Agravante, ADÃO FERREIRA SOBRINHO e SEILA OLEGÁRIO DE RESENDE FERREIRA, e, como Agravado, EDUARDO FREDERICO SOBRINHO e VERA LÚCIA FREDERICO SOBRINHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, mantendo os Agravantes na posse e titularidade do imóvel. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. O Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA levantou questão de ordem quanto ao despacho do Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, de fls. 489, que se deu por suspeito, o qual a Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, considerou válido o voto do Desembargador Relator uma vez que o mesmo foi dado antes da declaração de suspeição. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 10 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 7. 675/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAMI E JORGE RATA CZYC.
ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.
AGRAVADO : ANTÔNIO DA SILVA.
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO.
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TITULARIDADE. POSSE. ÁREA DE CONFLITO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E ESTADO DO TOCANTINS. PREJUÍZO TRAZIDO PELA DECISÃO. UNÂNIME. PROVIMENTO. 1 - O Estado do Tocantins foi impedido de expedir títulos de domínio sobre a área em demarcação entre os Estados do Piauí e Tocantins, vista que tramita no supremo Tribunal Federal a Ação Civil Originária nº 652, cujo objeto é a demarcação de terras envolvendo esses Estados federados, e por força da qual o Estado do Tocantins absteve-se de despachar sobre tais áreas de conflito, ficando sobrestado o andamento dos feitos em relação às questões de terra até que seja julgada a Ação Civil Originária mencionada. 2- O Magistrado ao decidir sobre questões relacionadas às demarcações das divisas dos Estados do Piauí e Tocantins incidiu em ato ilegal. 3- Há de se dar provimento para manter a posse e titularidade do imóvel com os Agravantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.675/07, onde figuram, como Agravante, JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAMI e JORGE RATA CZYC, e, como Agravado, ANTÔNIO DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, mantendo os Agravantes na posse e titularidade do imóvel. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. O Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA levantou questão de ordem quanto ao despacho do Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, de fls. 489, que se deu por suspeito, o qual a Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, considerou válido o voto do Desembargador Relator, uma vez que, o mesmo foi dado antes da declaração de suspeição. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 10 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7947/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANTIDA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Comprovado nos autos os elementos caracterizadores do ato ilícito: a conduta, o dano e o nexo de causalidade, patente a ocorrência de dano moral. E por inexistir critérios objetivos para a avaliação do dano moral, a fixação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) do valor indenizatório arbitrado pelo juiz

atendeu o princípio da razoabilidade, conforme ocorreu no presente caso. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 7947/08 em que é Apelante Banco Bradesco S/A e Apelado José Martins da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida (fls. 139/142), em todos os seus termos. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7961/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 APELANTES : FELISBERTO CUSTÓDIO E MARLUCE B. CARDOSO CUSTÓDIO
 ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
 APELADO : VILMAR ORSI FURTADO
 ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MANTIDA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Se o quantum arbitrado mostra-se suficientemente equitativo tanto pela condição financeira dos apelantes quanto pela posição social do apelado perante a sociedade em que reside e os transtornos advindos com o dano causado, correta a sentença de primeira instância. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 7961/08 em que são Apelantes Felisberto Custódio e Marluce B. Cardoso Custódio e Apelado Vilmar Orsi Furtado. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação, para manter intacta a sentença combatida, que julgou procedentes os pedidos contidos na inicial e condenou os ora apelantes a pagarem ao autor, ora apelado, a título de dano material, o valor pedido, não impugnado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e, a título de reparação por danos morais, o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a pagar os honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de outubro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 43/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima segunda (42ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos três (03) dias do mês de Dezembro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7315/07 (07/0056989-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO INDENIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2066/03DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: LATICÍNIOS JATAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): IVANICE TITO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA
 AGRAVADO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7674/07 (07/0060393-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 23/86 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
 AGRAVADO(A): CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E SIM CRISTINA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8175/08 (08/0064529-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.2.5353-9, VARA CÍVEL COMARCA DE XAMBIOÁ)

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): JOAQUIM NUNES DE BRITO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8177/08 (08/0064531-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.6415-5, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): GEORGEY DA SILVA ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8179/08 (08/0064533-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.6.3335-2, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): DAISE RODRIGUES GUIMARÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8080/08 (08/0063849-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2008.0003.0044-2/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE: FRANCESCO NICOLA BITETO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
 AGRAVADO(A): MULTIGRAIN S/A
 ADVOGADO: EDGAR STECKER E EDSON STECHER
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8176/08 (08/0064530-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.1.5926-1, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ).
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
 AGRAVADO(A): NELSON MATOS CÂMARA FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8178/08 (08/0064532-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.6412-0, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ).
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
 AGRAVADO(A): JOAQUIM NUNES BRITO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA]

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8180/08 (08/0064534-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0004.7098-6/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ).
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(º) EST.: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
 AGRAVADO(A): NELCIMAR PEREIRA DE JESUS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8182/08 (08/0064536-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.1.5955-5, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): LUISA PEREIRA BARROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8290/08 (08/0065670-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 53816-3/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: D. G. J.
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): F. T. S. J.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8428/08 (08/0066641-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24606-5/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: RONALDO ROBERTO FILHO
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 AGRAVADO(A): AURILENE FARIAS DE SANTANA
 ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8372/08 (08/0066281-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 93751-5/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8580/08 (08/0068010-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31818-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTROS
 AGRAVADO(A): CHEFE DA AGÊNCIA DA COLETORIA ESTADUAL DE PALMAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

15)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2595/07 (07/0054748-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SUBSÍDIOS Nº 484/05 - VARA CÍVEL)

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
 REQUERENTE: ENOQUE DE SOUZA ALVES
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

16)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2617/07 (07/0055557-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2064/98 - 2ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 IMPETRANTE: CERIMPER LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA E TRIBUTAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6402/07 (07/0055732-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9523-0/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 APELADO: CÍLIO ROSA SOARES
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6504/07 (07/0056200-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9249-7/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSE ROBERTO LAURETO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6540/07 (07/0056417-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9243-8/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 1ª APELANTE: EDSON DE SOUSA PARENTE
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO
 1ª APELADO: GERALDO PINTO DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 2ª APELANTE: GERALDO PINTO DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 2ª APELADO: EDSON DE SOUSA PARENTE
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO
 3ª APELADO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6675/07 (07/0057323-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 43633-8/07 - VARA ÚNICA)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO
 ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 APELADO: EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7190/07 (07/0060143-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS Nº 6874/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANANIAS FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8172/08 (08/0067949-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (ATO INFRAACIONAL Nº 326945-0/06DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
APELANTE: A. DE S. G.
ADVOGADO: BRIAN ETSTEIN CAMPOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5590/06 (06/0049921-9).

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS INVERSA Nº 0483/04)
APELANTE: JOSÉ CARLOS MACHADO
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
APELADO: OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - SR. JOANA RIOS BATISTA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno **VOGAL**

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7720/08 (08/0063462-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 12509/04 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: MAROMBA MARMORARIA LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno **VOGAL**

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7723/08 (08/0063501-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5703/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS
APELADO: FLORAMI COSTA CUNHA
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno **VOGAL**

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7741/08 (08/0063618-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2823/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTRO
APELADO: ALEX ROCHA BORGES
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**

Juiz Sândalo Bueno **VOGAL**

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7750/08 (08/0063715-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5982/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: DIÓGENES ALVES DE PAIVA NETO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Sândalo Bueno **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8342 (08/0066064-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 44001-7/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ALESSANDRO SILVA CHAGAS
DEFEN. PÚBL.: Edivan de Carvalho Miranda
AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO MAGALHÃES
DEFEN. PÚBL.: Maurina Jácome Santana
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “As fls. 71/74 o agravante ingressou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido. Contudo, o impetrante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração de meu posicionamento lançado às fls. 65/67. Quanto a expedição de ofício ao Detran, cumpre esta determinação ao Magistrado de primeiro grau, que ordenou tal medida na oportunidade da decisão liminar. Assim, penso que a decisão ora impugnada há de ser mantida por seus próprios fundamentos. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de novembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8644 (08/0068555-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 44801-6/08, da Única Vara Cível da Comarca de Filadélfia - TO
AGRAVANTE: SOLON ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: Adwardys Barros Vinhal e Outros
AGRAVADO: JOSÉ YAHN FERREIRA
ADVOGADOS: Benício Antônio Chaim e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL, com pedido de reconsideração, interposto por SOLON ALVES DA SILVA contra decisão de fls. 56/58, que converteu em retido o Agravo de Instrumento em epígrafe. Nas razões do Agravo Regimental (fls. 64/70), o agravante reforça os argumentos esposados na inicial do Agravo de Instrumento, visando obter o efeito suspensivo almejado, insistindo que a lesão grave e de difícil reparação estaria consubstanciada na farta documentação por ele acostada e na argumentação expendida no presente recurso, bem como na proteção jurídica dispensada pelos textos de lei que garantem o direito postulado ao agravante. Arrematam pleiteando, alternativamente, a reconsideração da decisão regimentalmente agravada (fls. 56/58), ou a submissão deste recurso ao Colegiado Recursal competente para que seja reformado referido decisum, a fim de conceder o efeito suspensivo postulado. Em síntese, é o relatório. De acordo com a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que modificou o procedimento do Agravo de Instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil, cuja redação passou a ser seguinte: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) Parágrafo único – A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Assim, inegavelmente, verifica-se, pela nova sistemática processual, não ser mais cabível a interposição de Agravo Regimental contra decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento, seja a que o converteu em retido, seja a que deferiu ou indeferiu pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela, sendo possível, tão-somente, formular pedido de reconsideração. Posto isto, NÃO CONHEÇO do presente Agravo Regimental, por não ser cabível. Por conseguinte, nos termos do parágrafo único, parte final, do artigo 527 do CPC, MANTENHO a decisão agravada (fls. 56/58), por seus próprios fundamentos. P.R.I.C. Palmas –TO, 19 de novembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8693 (08/0068837-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 91077-1/08, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: FRANCESCO NICOLA BITETO
ADVOGADOS: Alessandro Roges Pereira e Outra
AGRAVADO: BANCO DE LAGÉ LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por FRANCESCO NICOLA BITETO,

através do qual objetiva alcançar a reforma da decisão proferida pelo douto magistrado titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, na Ação Revisional de Contrato proposta em desfavor do BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL. Na origem, o agravante ajuizou ação revisional do contrato de empréstimo firmado com o agravado, para aquisição de maquinário agrícola (colheitadeira), alegando a incidência de taxas abusivas e requerendo a manutenção do bem na sua posse até o deslinde final do processo. Na decisão inicial, o juiz de primeiro grau concedeu a liminar pretendida, mas condicionou a sua execução ao recolhimento do valor de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), cobrado pelo Banco recorrido, facultando ao agravante, ainda, a consignação do valor incontroverso de R\$104.116,00 (cento e quatro mil e cento e dezesseis reais), uma vez que, do montante total do contrato, valorado em R\$179.116,00, o agravante defende ter honrado com R\$75.000,00. Inconformado, o recorrente protocolou pedido de reconsideração, alegando a impossibilidade de depositar judicialmente o valor determinado pelo magistrado, por não possuir condições financeiras para efetuar integralmente o depósito, requerendo o parcelamento do débito de forma semestral, nos mesmos moldes do contrato de financiamento. O juiz a quo, em nova decisão, determinou a manutenção do bem na posse do agravante e facultou-lhe recolher judicialmente o saldo devedor em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 dias, contado a partir da apresentação da contestação, sob pena de busca e apreensão do bem. Contra referida decisão, interpôs o recorrente o presente agravo, alegando a impossibilidade de cumprir com a determinação judicial, por não possuir condições financeiras para tanto, a fim de que lhe seja autorizado depositar o valor de cada parcela semestralmente, pois, caso contrário, está sujeito a ter seu instrumento de trabalho apreendido. É O RELATÓRIO. DECIDO. Da análise dos argumentos utilizados pelo agravante é possível verificar a impossibilidade jurídica do pedido postulado, uma vez que, em observância à previsão legal contida no art. 745-A, do CPC, e ampliando o seu alcance, nota-se que a pretensão do agravante supera a permissão dada por lei, a qual admite o parcelamento do saldo devedor em apenas 6 (seis) parcelas mensais, não podendo o magistrado decidir na forma pretendida pelo recorrente. Com efeito, a intenção do agravante no sentido de depositar semestralmente as parcelas vencidas do débito, nos mesmos moldes do contrato de financiamento, além de ter amparo legal, configura pedido juridicamente impossível, fato que impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito. A impossibilidade jurídica do pedido impede o acolhimento da pretensão do agravante e, em consequência, a recebimento do presente recurso, posto a extinção do processo é medida imposta pela legislação que regula a espécie. Isto posto, com base no art. 557, caput, do nosso Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por tratar-se de pleito manifestamente inopertante e, em consequência, determino o seu arquivamento, pós as formalidades legais. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8700 (08/0068919-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 6582/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A.
ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros
AGRAVADA: LIANE FERREIRA VIEIRA
ADVOGADOS: Nivair Vieira Borges
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A - com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida na Ação de Cumprimento de Sentença, proposta por LIANE FERREIRA VIEIRA em desfavor da Agravante. Por ocasião da inscrição indevida do nome da agravada nos órgãos de restrição creditícia (SERASA e SPC), a agravante, por força de liminar, ficou incumbida de promover a retirada da referida inscrição, sob pena do pagamento da multa diária no valor de 500,00 (quinhentos reais). Julgada a ação, foi a agravante condenada a indenizar a agravada em R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais. Após o cumprimento da sentença, constatou-se que o nome da agravada permanecia negativado e, por isso, esta protocolou petição requerendo a execução da multa diária aplicada em sede de liminar, sendo penhorado, on line, o valor de R\$269.445,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), diretamente na conta da agravante, a qual impugnou o saldo penhorado, sustentando ser excessivo, desarrazoado e por gerar enriquecimento sem causa. O douto magistrado de primeiro grau deu parcial provimento à impugnação ofertada pela agravante e excluiu do montante, apenas o valor dos honorários advocatícios. Inconformada, interpôs o presente agravo, requerendo a suspensão dos efeitos da decisão fustigada, sob a alegação de irreversibilidade do dano, caso o valor penhorado seja levantado pela agravada. É O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, como se vê dos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pela agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de suspender os efeitos da decisão combatida. A meu ver, não há razão para a irrisignação da agravante uma vez que, na decisão de fls. 321, o magistrado sabiamente condicionou o levantamento do valor penhorado, ao oferecimento de caução idônea equivalente, estando, portanto, afastado o argumento utilizado pelo recorrente de dano irreparável caracterizado pela irreversibilidade da medida. Assim, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê, entre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, por não vislumbrar a plausibilidade do direito alegado pela Agravante. Por oportuno, remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de Novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8723 (08/0069107-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 32361-2/08, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: O. J. DA C.
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros
AGRAVADO: C. W.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por O. J. DA C., contra despacho proferido em Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, proposta em desfavor de C. W.. Inconformado com o teor do despacho proferido em 1ª instância, que postergou a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da contestação, interpõe o agravante o presente recurso, alegando a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Defende que o gravame reside no fato de não conviver com o filho que possui com a agravada, motivo pelo qual requer a determinação da guarda compartilhada. Insurge também contra a situação de não perceber metade da renda referente ao aluguel de uma casa, cuja propriedade alega ser de ambos, vez que fora construída no período em que se operou a união estável, estando somente a agravada a usufruir o referido valor. Ao final, requer o conhecimento do presente agravo para que seja reformada a decisão fustigada. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e eu exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo Agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de suspender os efeitos da decisão combatida. Agiu com prudência o juiz de primeiro grau ao postergar o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por vislumbrar a existência de medida protetiva em favor da agravada, em razão de violência doméstica cometida pelo agravado. Desse modo, a meu ver, o prejuízo alegado pelo agravante não é visível com o aguardo da contestação, uma vez que, a medida adotada pelo magistrado não se mostra irreversível. Também, caso seja o agravante detentor dos direitos alegados, os mesmos não perecerão com a interposição da contestação. Assim, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê, entre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Por oportuno, remetam-se os autos ao juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de Novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8733 (08/0069177-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 95245-8/08, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: J. O. N.
ADVOGADOS: José Hilário Rodrigues e Outros
AGRAVADO: R. C. P.
ADVOGADO: Auridéia Pereira Loiola
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por J. O. N., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO, que, nos autos da ação cautelar de arrolamento de bens movida pelo ora agravado R. C. P. deferiu a medida cautelar requestada que também consistiu na vênica conjugal para a alienação de bem imóvel das partes. Aduz a agravante que a decisão recorrida autoriza o agravado a vender o imóvel pertencente ao casal para, a seu critério, pagar todas as dívidas contraídas, ficando obrigado à prestação de contas somente 30 dias após o recebimento da última parcela proveniente da alienação do referido bem. Assevera que a decisão vergastada foi precipitada, de modo que a questão poderia ter sido melhor apreciada por meio de justificação prévia, sob o entendimento de que o deferimento colocaria em risco todo o patrimônio adquirido com o esforço comum, pois conferiu ao agravado ampla liberdade para quitar toda e qualquer dívida que afirma existir, sem qualquer comprovação da sua origem e do destino do valor arrecadado. Alega que jamais se opôs à venda do imóvel de propriedade do casal, pois reconhece a sua necessidade e que, porém, a recusa decorre da discordância em relação à origem das dívidas, vale dizer, se foram contraídas em benefício da família. Tece considerações sobre o periculum in mora como fundamento para a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, postula a procedência do agravo de instrumento para que seja cassada a decisão agravada. É o necessário a relatar. Decido. Passo inicialmente ao juízo de prelibação. As fls. 15/16 consta a cópia da decisão agravada. Procurações dos advogados das partes às fls. 24/25. À fl. 71, consta o comprovante do preparo. Considerando o conteúdo de fls. 55 como termo inicial de contagem do prazo recursal, uma vez que nela se registrou a data de juntada do mandado de arrolamento de bens e citação, denoto que o recurso é tempestivo, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, tem-se que a decisão agravada consistiu no suprimento judicial do consentimento da agravante para alienação do imóvel com o escopo de evitar uma iminente insuficiência patrimonial para saldar dívidas e

possibilitar que sobre dinheiro aos litigantes. Analisando os autos, denoto que a agravante não se opõe à venda do referido imóvel, ao passo em que reconhece expressamente a necessidade da referida alienação. A sua insurgência é quanto à comprovação de que as dívidas a serem quitadas com o dinheiro da venda tenham sido contraídas em benefício de sua família. O quadro fático delineado nos autos demonstra, na verdade, que a demora na prestação jurisdicional poderia acarretar prejuízo às partes caso o magistrado singular postergasse a apreciação do pleito cautelar, ou o indeferisse, porquanto é fato incontroverso nos autos a necessidade premente de alienação do valor adquirido pelo imóvel. Desconstituir a decisão agravada seria obstar a prática de atos necessários a evitar um estado de insolvência do próprio casal, o que, ao meu ver, implicaria em acarretar o verdadeiro periculum in mora inverso, que nas palavras de Sérgio Ferraz: "o periculum in mora inverso e o princípio da proporcionalidade devem sempre ser considerados, pois 'há liminares que trazem resultados piores que aqueles que visam evitar' (Egas Moniz de Aragão - inserido no Agravo de Instrumento nº 2005.003591-2, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato. unânime, DJ 13.06.2005). Quanto à natureza das dívidas contraídas, somada ao destino do valor adquirido pela venda do imóvel, tal adequação será apreciada em momento oportuno quando da prestação de contas determinada no próprio dispositivo da decisão agravada. Vale dizer, entendo que a decisão recorrida não teve o condão de causar à agravante lesão grave e de difícil reparação. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO 25 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8739 (08/0069196-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 6661-0/08, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Junior

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por VIAÇÃO PARAÍSO LTDA. contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo, com pedido de Tutela Antecipatória. A agravante relata que foi condenada em sede administrativa, no Processo Administrativo (PAD 201/07), aberto com base no Auto de Infração nº 07333, lavrado pelo PROCON-TO, a pagar a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Menciona que esta importância refere-se à informação inadequada sobre o valor da passagem (tarifa de embarque), referente ao serviço de transporte público de passageiros entres os Municípios de Palmas/Miracema, que seria de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), sendo que no ato do embarque foi informado o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos). Aponta que apresentou impugnação ao Auto de Infração, mas que o Diretor Estadual de Defesa do Consumidor proferiu julgamento, conforme o Termo de Julgamento nº 2355/2007, sem apreciar as alegações de defesa da agravante. Inconformada, notícia que apresentou recurso administrativo junto à Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, mas que a decisão impugnada foi mantida. Assevera como periculum in mora e fumus boni iuris, que a não concessão da tutela antecipatória lhe acarretará prejuízo imediato e irreparável, em razão de que é concessionária de prestação de serviços públicos, não podendo estar inscrita em Dívida Ativa do Estado, porquanto prejudicaria sua atuação. Com base nestas razões, houve por bem o Magistrado a quo em deferir a tutela antecipatória pretendida, para o fim de impedir que o Estado do Tocantins inscrevesse o débito decorrente da mencionada multa na Dívida Ativa, suspendendo, assim, qualquer restrição em nome da agravante, tudo mediante caução real ou depósito judicial no valor da multa arbitrada. Na sequência, relata que a decisão que deferiu a tutela antecipatória foi proferida no dia 18 de agosto de 2008 e que, no dia 09 de outubro de 2008, ma Magistrado a quo, em substituição automática, proferiu nova decisão revogando aquela anteriormente pronunciada. Assim, a agravante interpõe o presente recurso alegando que a na decisão primitiva o Juiz não havia fixado data para o depósito, para que a empresa providenciasse tal caução, como meio de garantir o decisório. Diz, ainda, que não depositou por questão de dificuldades financeiras e em razão de não ter sido intimada para efetuar-lo. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo à decisão agravada, para que seja restabelecida a decisão anterior e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 16/93. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fl. 93), da Certidão da respectiva intimação (fl. 16), e da procuração outorgada ao seu Advogado e substabelecimento (fls. 42/43), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Em que pese a decisão agravada conter conteúdo negativo, que poderia, em tese, causar à agravante lesão grave e de difícil reparação, por se tratar de concessionária de serviço público, entendo que ela mesmo se colocou em situação de perigo, capaz de ser atingida pelas lesões acima mencionadas, posto que a medida pleiteada foi deferida, conforme consta do pedido na ação primitiva, mas sob condição imposta pelo juiz e que não foi cumprida. A questão a ser discutida nesta via restringe-se em saber: a) se foi fixado prazo para o depósito e; b) se a agravante teria que ter sido intimada para efetuar-lo. Pois bem. Em exame superficial da matéria trazida pelo recurso, própria da cognição sumária, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito, posto que não prospera o argumento de que o Magistrado que deferiu a antecipação de tutela teria, obrigatoriamente, que ter fixado a data específica para o cumprimento do depósito. De fato, não há previsão expressa no art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, de prazo específico para que seja efetuado o depósito. Porém, ressalte-se que a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os depósitos de crédito tributário, para fins de suspensão de sua exigibilidade, nos termos do dispositivo supra, constituem faculdade do contribuinte, não cabendo ao juiz obrigar a parte a fazê-lo.

Todavia, como a agravante não exerceu de sua faculdade, coube a determinação ao julgador monocrático, para que pudesse ser atendido o pedido de antecipação de tutela. Aliás, esta foi a condição sine qua non que, aliás, não foi objeto de impugnação pela agravante neste recurso. Quanto ao prazo em si, nenhuma das razões agitadas na inicial deste recurso têm o condão de modificar a decisão combatida. Se o juiz não fixou prazo para o depósito e há silêncio no CTN e na Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), aplica-se subsidiariamente as regras relativas às disposições gerais referentes ao prazo, previstas no Capítulo III, Seção I, do Título V, do Livro I, do Código de Processo Civil. Esta é a orientação dada pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, conforme de vê do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL PRESCRIÇÃO. DEMORA NA CITAÇÃO. CULPA. SÚMULA 7/STJ. ART. 219, § 5º, DO CPC. APLICABILIDADE. 1. A análise em relação à ausência de culpa do fisco para que tenha ocorrido demora na citação do devedor não pode ocorrer em sede de recurso especial, uma vez que tal questão implica reexame das provas dos autos. Incide o óbice da Súmula 7/STJ. 2. No caso dos autos, a prescrição foi reconhecida em razão de haver decorrido mais de cinco anos desde a constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha sido realizada a citação do devedor. 3. A norma do art. 219, § 5º, do CPC aplica-se às execuções fiscais, já que a Lei 6.830/80 apenas contém regra relativa à decretação da prescrição intercorrente, sendo omissa em relação à prescrição de que trata o Código Tributário Nacional. 4. Sendo omissa a Lei das Execuções Fiscais, nada obsta a aplicação da regra do CPC para que o juiz reconheça a prescrição do crédito tributário em razão do transcurso de cinco anos desde sua constituição definitiva sem que tenha ocorrido qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. A aplicação subsidiária do CPC é autorizada pelo art. 1º da Lei 6.830/80. 5. Recurso especial conhecido em parte e não provido. (REsp 1035434 / RS – Rel. Min. Castro Meira - DJe 25/09/2008) * grifei Assim, se o juiz deixou de observar a regra do art. 177, cumpriria à agravante se valer do comando previsto no art. 185, do CPC, que diz: "Não havendo preceito legal, nem assinação pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte." O art. 3º da Lei de Introdução ao Código de Processo Civil diz que: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece." Não, pois, restou demonstrado, pois, um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." * grifei Por fim, não vejo a presença do periculum in mora, posto que a primeira decisão, que concedeu à agravante a tutela antecipatória foi proferida no dia 18 de agosto de 2008 e a segunda, que indeferiu, no dia 09 de outubro, perfazendo mais de 3 (três) meses. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

1 AgRg no REsp 978674 / SP – Rel. Min. Humberto Martins.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8752 (08/0069268-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 32346-9/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: MARIA APARECIDA VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADOS: Aloisio Alencar Bolwerk e Outro

AGRAVADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MARIA APARECIDA VASCONCELOS DOS SANTOS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela na ação revisional de consumo de energia elétrica c/c reparação civil por danos morais ajuizada contra a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS. Afirma inicialmente que, de fato, está em débito com a concessionária, mas questiona a totalidade da dívida porque seu medidor de consumo é constantemente alterado, o que dá ensejo à considerável variação dos valores medidos. Relata que a CELTINS, para receber créditos que entende devidos, suspendeu indevidamente o fornecimento de energia elétrica para a sua residência, e que esse corte configura prática abusiva porquanto afronta o Código de Defesa do Consumidor e a Constituição Federal, especificamente no que toca ao princípio da dignidade da pessoa humana. Assevera que o crédito decorrente do inadimplemento deve ser cobrado como qualquer outra dívida, submetendo-se aos trâmites legais próprios de uma ação de cobrança. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ativo ao presente agravo para determinar o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e, ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 19/20. Em síntese é o relatório. DECIDO. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do Agravante (fl. 20) e da decisão atacada (fls. 19), a qual, em função do "ciente" apostado pelo patrono da recorrente, é possível aferir a tempestividade recursal. Todavia, faltam-lhe documentos essenciais para a completa apreciação da matéria e deslinde das questões lançadas na peça recursal, como estatui o art. 525, II, do CPC. Note-se que a decisão combatida foi proferida no curso de uma ação revisional de consumo de energia elétrica c/c reparação civil por danos morais. A petição inicial dessa ação, contudo, não acompanha o presente Agravo, o que impede sejam conhecidos os argumentos quanto à irregularidade da cobrança efetuada e os fundamentos da respectiva impugnação. De igual maneira, o magistrado singular, em sua decisão, faz referência a documentos levados àqueles autos pela demandante. Todavia, nenhum desses documentos foi colacionado a este recurso, cuja peça inaugural trouxe apenas cópias da procuração e da decisão que ora se procura reverter. Este Agravo, portanto, carece de força probante relativamente aos fatos alegados, já que destituído de qualquer prova que dê sustentáculo

às alegações da recorrente. Ora, a recorrente deve zelar pela correta formação da insurgência, instruindo-a não somente com as peças consideradas obrigatórias, mas também com aquelas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprimento dessa imperfeição. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8756 (08/0069297-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 89309-5/08, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Agripina Moreira
AGRAVADOS: ALFREDO CARLOS DE MATOS E OUTROS
ADVOGADOS: Victor Hugo S. S. Almeida e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão liminar proferida pela MMa. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS no Mandado de Segurança nº 89309-5/08 impetrado por ALFREDO CARLOS DE MATOS e OUTROS. O agravante relata que os agravados ajuizaram o referido mandamus aduzindo que pertencem ao quadro do Corpo de Bombeiros deste Estado e se submeteram à seleção interna realizada pela corporação objetivando suas admissões nos Cursos de Habilitação de Cabos e Sargentos. Expõe que, naquela ação, os impetrantes argumentaram que, durante o certame e após a prova intelectual, a autoridade inquinada de coatora alterou a forma de cálculo da nota do Teste de Aptidão Física, acrescentando o parágrafo único ao artigo 28 da portaria que rege a seleção interna. Afirma que os recorridos postularam medida liminar para serem admitidos nos supracitados cursos, medida essa deferida pela magistrada singular, para quem o poder público está vinculado ao edital. Entende que a Administração Pública possui a faculdade de modificar unilateralmente o edital de seleção interna, e que o Poder Judiciário não pode mudar os critérios adotados pelo Comissão de Concurso, ainda que posteriormente alterados, salvo nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que não ocorre no presente caso. O recorrente assevera que, na verdade, não houve alteração do referido edital, mas apenas uma complementação no tocante à forma de cálculo da nota final da etapa do Teste de Aptidão Física - TAF, que não teria prejudicado nenhum dos candidatos porque efetuada 14 (quatorze) dias antes da realização desse Teste, consubstanciando-se, aqui, o *fumus boni iuris*. Alega que o *periculum in mora* evidencia-se pela possibilidade de o Estado sofrer outras demandas judiciais em face dos frágeis fundamentos inseridos na liminar concedida, constituindo grave lesão à ordem jurídica. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 17/113. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão recorrida (fls. 17/19), da respectiva certidão de intimação (fl. 20) e da procuração dos agravados (fls. 41, 44, 47, 50, 53, 56, 57, 60 e 63). Esclareço que os Procuradores dos Estados estão desobrigados de provar sua capacidade postulatória, pois se trata de delegação de poderes decorrentes de sua nomeação. Dessa forma, a cópia de tal procuração no agravo de instrumento torna-se peça desnecessária (precedentes do STJ). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conhecido do Agravo. Todavia, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*; tampouco antevejo que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Como é sabido, “O edital é a lei do concurso, sendo vedado à Administração Pública alterá-lo, salvo para, em razão do princípio da legalidade, ajustá-lo à nova legislação, enquanto não concluído e homologado o certame.” (STJ, RMS 17.541/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 25/04/2008). Ora, no caso em tela a alteração do edital no transcorrer do concurso não ocorreu por força de legislação superveniente, mas sim porque a Administração, após publicá-lo, entendeu que seriam insuficientes os critérios de avaliação referentes ao TAF. Tal fato, contudo, não justifica a posterior “complementação” desses critérios de modo a ocasionar modificação na ordem classificatória dos aprovados. A decisão atacada está fundamentada em sólido posicionamento doutrinário e jurisprudência, e como bem fez constar a magistrada singular, o poder público encontra-se tão sujeito à observância do edital quanto os candidatos, pelo simples fato de ter presidido a sua elaboração e escolhido o seu conteúdo. Assim, não está demonstrada a presença dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos à 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5435/08 (08/0069223-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: SAMUEL MARCOS FERNANDES ALVES
DEFª. PUBLª.: Franciana Di Fátima Cardoso
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA –TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de SAMUEL MARCOS FERNANDES ALVES, preso preventivamente por determinação do Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia –TO. O Paciente foi denunciado pela prática do crime capitulado no art. 155, § 4º, IV, por ter, em concurso de agentes, invadido uma residência na Comarca de Colméia e de lá subtraído roupas e um utensílio doméstico (ferro de passar roupas). A denúncia foi recebida e a citação se deu por edital, dada a não-localização do acusado. Ante o não-comparecimento ao interrogatório, foi decretada a prisão preventiva do réu, que se efetivou em 5 de agosto de 2008. A Impetrante alega que, após a prisão, transcorreram mais de cento e dois dias sem que a instrução processual sequer houvesse iniciado. Configurado estaria, portanto, o excesso ilegal de prazo, tornando-se ilegal a segregação. Assevera que a pena em abstrato prevista para o tipo em questão é de dois a oito anos de reclusão, e o regime inicial aplicado, em caso de condenação, seria semi-aberto ou aberto. Pede, portanto, a imediata expedição do alvará de soltura e a confirmação da ordem quando do exame meritório do “writ”. Instrui o pedido com os documentos de fls. 11/35. Por solicitação desta Relatoria, o Juízo Impetrado prestou informações em caráter de urgência (fls. 41/43), dando conta de que o acusado fora preso em razão de seu não-comparecimento ao interrogatório judicial. Em seguida, pela mudança procedimental instituída pela Lei no 11.719/08, o réu foi citado para ofertar resposta à denúncia. A defesa foi apresentada, com rol de testemunhas, designando-se a audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de dezembro de 2008. Os autos voltaram à conclusão para apreciação do pedido liminar. É o relatório. Decido. Ante a inexistência de previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo do Impetrante cinge-se à suposta ilegalidade da prisão por excesso de prazo para a formação da culpa. Não há combate à materialidade ou à autoria delitiva. Atento aos limites da apreciação preliminar, observo que, após a prisão, foi designada a audiência de interrogatório do réu, em prazo inferior ao máximo legalmente admitido. A mudança procedimental ensejou, contudo, nova citação, desta vez para que o réu ofertasse defesa e apresentasse rol de testemunhas. A providência foi atendida, e a instrução passou a contar com previsão de realização e encerramento para o próximo dia nove de dezembro. Em que pese a superação, em aproximadamente vinte dias, do prazo tido por razoável para o encerramento da instrução processual, não vislumbro ilegalidades que maculem o decreto prisional a ponto de ensejar sua revogação liminar. Vale lembrar que decidir nesse sentido implicaria exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Por já terem sido prestadas, em caráter de urgência, as informações do Juízo Impetrado, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.438/08 (08/00692891-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLAYTON SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE: OLECI CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO :Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por CLAYTON SILVA, em favor de OLECI CORREIA DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Relata o Impetrante que o Paciente, no dia 22 de agosto do corrente ano, por volta das 22h, conduzia uma “motocicleta quando se envolveu em um acidente de trânsito que vitimou o paciente e outras duas pessoas, que estavam em outra motocicleta. Aduz que, em decorrência do acidente, ele e a passageira da outra motocicleta sofreram lesões corporais, mas que a condutora da outra moto após ser atendida no Hospital de Referência de Araguaína, veio a falecer, passada cerca de uma hora e meia depois do acidente. Menciona que “ao saber da morte da outra condutora, os policiais que socorreram as vítimas do acidente retornaram ao hospital e, mesmo estando o paciente ainda sendo atendido, deram-lhe voz de prisão e o conduziram até a Delegacia de Polícia de Plantão onde foi lavrado auto de prisão em flagrante, sob a acusação de ter praticado os crimes tipificados nos arts. 302 e 304 do Código de Trânsito Brasileiro”. Assim, afirma que requereu concessão de liberdade provisória, perante o MM. Juiz a quo, que, ao abrir vista ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente à concessão do benefício ao Paciente, tendo salientado, inclusive, que o excesso de prazo para a conclusão do Inquérito Policial também causaria a ilegalidade da prisão, mas que o MM. Juiz singular negou o pedido formulado. Prossegue, asseverando que no dia 29 de setembro do ano em curso foi ofertada a denúncia e até a data da impetração não havia realizado a audiência de instrução e julgamento, já passando 89 (oitenta e nove) dias da prisão do paciente. Alega ser o Paciente primário, com bons antecedentes, pai de família, radicado no município de Araguaína, onde tramita o processo, possuindo ocupação lícita, não se tratando, assim, de pessoa que representa risco à ordem pública, ordem econômica, à instrução criminal e nem tão pouco à aplicação da lei. Ademais, destaca que a pena cominada aos tipos penais dos quais o Paciente é acusado é de detenção. Propala que todos os prazos legais para conclusão da instrução e julgamento do Paciente foram extrapolados sem qualquer influência dele para que isso acontecesse. Ressalta, ainda, que mesmo não sendo a presente a via apta para apreciação de mérito, deve-se ponderar que “conforme o laudo técnico pericial da dinâmica do acidente, mais precisamente a

conclusão, ficou evidente que tudo não passou de um trágico acidente. E mais, a própria responsabilidade pelo ocorrido é também imputado à vítima do óbito, na medida em que esta foi responsável por invadir a 'mão' da pista por onde o paciente transitava". Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decidido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento e de seus familiares. Assim, ante o ato coator, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni iuris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que a Paciente possui condições pessoais favoráveis e não há comprovação de que poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal, bem como diante da constatação do excesso de prazo, levando-se em conta, ainda, que os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro pelo qual o Paciente responde a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 2ª Câmara Criminal a assiná-lo. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, abrindo-se, após, vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvem-me conclusos. Palmas, 24 de novembro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5371/08 (08/0068040-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI E PATRÍCIA WIENSKO
PACIENTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Germiro Moretti e Dra. Patrícia Wiensko, Advogados, em favor de SEBASTIANA GAMA DE SOUSA em face de ato do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Palmas. Alegam que a Paciente está a sofrer constrangimento ilegal em virtude da decretação de sua prisão temporária, embora ausentes os requisitos legais, e pugnam pela imediata expedição de alvará de soltura. Posterguei a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações da autoridade apontada coatora, que se encontram encartadas às fls. 128/129. Na oportunidade, o Magistrado a quo noticia após o cumprimento do mandado de prisão temporária, a Paciente teve decretada a prisão preventiva, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Como se sabe, para a concessão da ordem liminarmente é indispensável que se comprove, de plano, o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos que não se encontram presentes, tendo em vista a argumentação lançada na impetração e a notícia de que a custódia se funda em novo título. Desta feita, deixo de conceder a liminar. Dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de seu parecer. Após, retornem os autos conclusos. Palmas, 10 de novembro de 2008. DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA-Relatora".SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3962/2008 (08/0068797-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17851-7/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, E ARTIGO 288, CAPUT, C/C O ARTIGO 69, CAPUT, E ARTIGO 71, CAPUT DO CP.
APELANTES: CLEISIANE SANTANA SILVA.
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Despacho: Acolho a cota ministerial de fls. 385 e nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, dê-se vistas às partes para o oferecimento das razões e contra-razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 3739/03

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1117/02
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RECORRIDO(S) :ZULMIRA LUIZ DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO :JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. A propósito, os embargos de declaração, têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto visam unicamente completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão, ou obscuridade nas razões desenvolvidas. Com efeito, o recurso extraordinário é inadmissível quando não ventilada na decisão recorrida à questão federal suscitada, bem como quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos de declaração, não foi apreciada pelo tribunal a quo (cf. Súmulas 282/STF e 211/STJ). Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8267/08

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2008
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR(S) :FERNANDA RAMOS RUIZ
RECORRIDO(S) :CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO :JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso, visto que ausente o prequestionamento da matéria posta nas razões recursais. Em que pesem, a tentativa do recorrente em interpor o especial fundado em divergência jurisprudencial, com base na aliena "c" do permissivo constitucional, restou infrutífera, posto que o acórdão paradigma deve ter a mesma base fática, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo, o que não ocorre na hipótese. Ademais a irrisignação fundada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal é de se ressaltar que o recurso cabível é o Extraordinário. Entretanto, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática, cuja análise não é de atribuição do STJ, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3122ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:21 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067371-9

APELAÇÃO CÍVEL 8108/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20024-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº2007.0002.0024-5/0 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE : F. A. DE A.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO : K. DE A. A.
ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA
RECORRENTE KATIÚSCIA DE AGUIAR ALVES
ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA
RECORRIDO: FRANCISCO ANDRADE DE ALENCAR
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: DECISÃO DE FLS. 688, DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR FORO INTIMO.

PROTOCOLO: 08/0067729-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3905/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1762/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1762/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 214, CAPUT, C/C ART. 69 (POR DUAS VEZES), AMBOS DO CPB
APELANTE: JAMIRO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068617-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3950/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1449/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1449/02, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D" DO CP
 APELANTE (S): WILLIAN ARAÚJO CONCEIÇÃO E RANILTON ROFIM DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054978-1

PROTOCOLO: 08/0068769-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3960/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77467-5/07 77472-1/07 77473-0/07 77474-8/07 77507-8/07 77509-4/07 77629-5/27
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77507-8/07, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: RAIMUNDO: ART.157,§2º,INC.I,II,V C/C ART.70,1ªPARTE CP,ART.157,§2º,INC.I,II,(POR 2 VEZES)C/C ART.71.PARAGRAFO UNICO,CP EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA ART.69 CP. RONIS: ART.157,§2º,INC.I,II C/C ART.29 CP
 APELANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOARES
 ADVOGADO : PRISCILA FRANCISCO SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE : RONIS PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: TESSIA GOMES CARNEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059913-4

PROTOCOLO: 08/0069077-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3972/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50078-6/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 50078-6/08 - 2ª VARA CRIMINAL), ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 70, CAPUT E DO CP
 APELANTE: AMILTON DIAS MARINHO
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069114-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3977/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 260/00
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 260/00, ESCRIVANIA DO CRIME)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º, DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ELMIRON FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: SARANDI FAGUNDES DORNELLES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069200-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3981/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90256-8/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 90256-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 302, "CAPUT", DA LEI Nº9503/97
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : ALEXANDRE NOLETO E SILVA
 ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069212-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2771/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1666/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº1666/03, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LIME
 IMPETRADO (A): NATAL DA SILVA
 ADVOGADO (A): VENÂNCIA GOMES NETA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016347-3

PROTOCOLO: 08/0069290-0

AÇÃO PENAL 1670/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DENÚNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/08 - PGJ/TO)
 T.PENAL: ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93, ART. 299 E 288 DO CÓDIGO PENAL, ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86 E ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, NA FORMA DO ART. 69, DO ESTATUTO REPRESSOR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU(S) : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO, OUTROS, SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DO OURO-TO, SECRETÁRIO DE CULTURA DA PREF. MUN. DE BARRA DO OURO-TO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREF. MUN. DE BARRA DO OURO-TO, SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DA PREF. MUN. DE BARRA DO OURO-TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DA DA PREF. MUN. DE BARRA DO OURO-TO, SECRETÁRIA DE FINANÇAS DA PREF. MUN. DE BARRA DO OURO-TO, SECRETÁRIA DA INF. E JUV. DA PREF. MUN. DE BARRA DO OURO-TO, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE DA PREF. MUN. DE BARRA DO OURO-TO, SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO DA PREF. MUN. DE BARRA DO OURO-TO, SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREF. MUN. DE BARRA DO OURO-TO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREF. MUN. DE BARRA DO OURO-TO, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069305-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8757/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20409-5
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 20409-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: SERASA S.A.
 ADVOGADO (S): SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO
 AGRAVADO: JOÃO ALVES DA COSTA
 ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: DECISÃO DE FLS. 276, DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

PROTOCOLO: 08/0069357-4

APELAÇÃO CÍVEL 8335/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20245-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 20245-07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADO(S): MARIO ANTUNES FERREIRA E MARCELO HENRIQUE FERREIRA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069361-2

APELAÇÃO CÍVEL 8336/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9938-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLATÓRIA Nº 9938-0/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO CITICARD S/A
 ADVOGADO (A): TANILA MASCARENHAS ARAÚJO DELGADO
 APELADO: DOMINGOS CARDOSO MARANHÃO
 ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069362-0

APELAÇÃO CÍVEL 8337/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82654-3/07
 REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 82654-3/07, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE (S): W. A. S. E W. B. DA S
 DEFEN. PÚB (A) FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069382-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8769/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94038-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 94038-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE:(MÁRIO VIALE SANTOS E CARMEN MARLI BORBA SANTOS
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069386-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8770/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 83689-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 83689-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: JOSÉ GOMES DE SOUZA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069387-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8771/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13336/04
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 13.366/04 DA VARA DE FAM. E SUC. DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 ADVOGADO (A): BIBIANE BORGES SILVA
 AGRAVADO: MIGUEL ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO (A): JOSIANE MELINO BAZZO SOUZA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069392-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8772/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36161-1
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36161-1/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A.
 ADVOGADO (S): CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069397-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8773/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5195-4/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5195-4/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE (S): DJALMA COSTA SANTANA E MARIA PEREIRA SANTANA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 AGRAVADO: TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069398-1

HABEAS CORPUS 5447/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
 PACIENTE : ALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA TEMPORADA DE JÚRI DE 2009.

O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que os cidadãos abaixo relacionados, nos termos do Artigo 426 da Lei n. 11.689, de 09 de junho de 2008, compõem a lista dos jurados para as temporadas dos júris do ano de 2009, desta Comarca.

ADELJON NEPOMUCENO CARVALHO, res. Praça Gabriel Cardoso, s/n, Porto Alegre do Tocantins;
 AIDÉ CARDOSO XAVIER, Professora, res. Rua 7 de Setembro, s/n, Almas;
 AGENOR CRISÓSTOMO VALADARES, Comerciante, res. Av. Airton Senna, Almas;
 ÂNGELA CORDEIRO DA SILVA, Func. Pública, res. Avenida Jocelina Cardoso, s/n, Almas;
 ANISIA DE ALMEIDA CARDOSO RODRIGUES, Colégio Abner de Araújo Pacini, Almas;
 ALEXANDRE DANTAS SANTOS, Func. Público, res. Rua São João, s/n, Almas;
 ADRIANA MACÉDO E SOUSA – Func. Pública – res. Av. São Sebastião, s/n, Centro, Almas,
 ANESÍLIO CARVALHO RODRIGUES, Func. Público na cidade de Porto Alegre do Tocantins;
 ANDRÉ AVELINO L. GUALBERTO - Professor, res. Rua São João, s/n;
 AUTOMIRO CARDOSO DE OLIVEIRA - Comerciante, res. nesta cidade;
 ANA MARIA CARVALHO NUNES - Comerciante, res. Rua João Alves, Almas;
 ARY PEREIRA BORGES – res. Rua 3-B, s/n, Setor Norte, Almas;
 ÁURIO ROSA DE ALMEIDA, Autônomo, res. Av. Oriental, s/n, Setor Norte, Almas;
 AURISOMAR CARVALHO BARBOSA, Func. Público, res. Rua 10, s/n, Setor Norte, Almas;
 CANTULINA FERREIRA, Autônoma - res. Porto Alegre do Tocantins;
 CLAUDEMILSON MARTINS GONÇALVES – Empresário – res. Rua 3-A, s/n, St. Norte, Almas;
 CASSIÚDA GOMES FREIRE – Professora - Colégio Abner de Araújo Pacini;
 CLÁUDIO ARAÚJO FILGUEIRA - Autônomo, res. Av. São João, s/n, St. Norte, Almas;
 CELSO CELESTE BAZANA - Agricultor, res. Rua 01, s/n, Setor Norte, Almas;
 CLEAN DIVINA BORGES – Professora – Colégio Agrícola, res. na Av. Oriental, s/n, Almas;

CLÉCIO ANDERSON GONÇALVES MONTEIRO, res. Rua Francisco Dias, s/n, Almas;
 CRISTIANE B. CHAGAS DA SILVA - do Lar, res. Porto Alegre do Tocantins
 CLEVSON PEREIRA BARBOSA - Autônomo, res. Av. Jocelina Cardoso, s/n, Almas;
 DEUSINO NASCIMENTO DE SOUZA – Eletricista, res. Rua São João, s/n, Almas;
 DORIVAN CARDOSO A. NUNES – Func. Pública (Porto Alegre do Tocantins);
 DULCIMAR ALVES RAMALHO - Professora, res. Av. São Sebastião, s/n, Centro, Almas;
 DARLAN PAES FEITOSA – Comerciante, res. Mega Posto Ltda, Setor Aeroporto, Almas,
 DURVAL PEREIRA SOARES – Func. Público Estadual, res. Av. São João, s/n, Almas;
 EDILBERTO DIAS BATISTA - Comerciante, res. Av. Jocelina Cardoso s/n, Almas;
 EDMILSON ALVES PESSOA DE BRITO - Comerciante, res. Av. São Sebastião, s/n, Almas;
 EDSON GOMES DE SOUZA - Radialista, res. Av. São Sebastião, s/n, Almas;
 ELZON SOARES DE CARVALHO – Comerciante, res. Rua Bernardo Homem, s/n, Almas;
 ERGINIA RODRIGUES PINTO - Professora, res. Av. São Sebastião, s/n, Almas;
 EUDISLENE RODRIGUES SUARTE – Func. Pública Estadual, res. Praça São Miguel, s/n, Almas;
 EULINA CARVALHO MUNIZ SANTOS – Func. da Câmara Municipal, res. Avenida Oriental, s/n, Almas;
 FLÁVIA ROGÉRIA FERNANDES DE SOUZA - Professora, res. Avenida Central, s/n, Almas;
 GENECIEL RODRIGUES – Comerciante – Porto Alegre do Tocantins;
 GENOZIRA G. FILGUEIRA – Autônoma – Porto Alegre do Tocantins;
 GENINSON MARQUES – Comerciante, res. Rua 10, s/n, Setor Norte, Almas,
 GISLAINE CARVA VITTURI FRANQUI – Professora – Rua 09, s/n, Setor Norte, Almas;
 HÉLIO EDINARDE SOARES DA SILVA – Comerciante - res. Rua Bernardo Homem, s/n, Almas;
 HELENA DE CÁSSIA MAIA RODRIGUES – Professora - res. Rua 06, s/n, Almas;
 IZABEL BARREIRA DE OLIVEIRA - Comerciante, res. Rua Bernardo Homem, s/n, Almas;
 IRIS ALVES DOS SANTOS – Comerciante, res. Av. Tancredo Neves, s/n, Almas,
 ILDENÉ BARREIRA DE OLIVEIRA TAVARES - Comerciante, res. Rua 01, s/n, Almas;
 JANE MARY RODRIGUES PINTO DA NÓBREGA – Professora, res. Praça São Miguel, Almas;
 JAIME CARDOSO DA SILVA – Func. Público, res. Av. Jocelina Cardoso, s/n, Almas;
 JOADEL NEPOMUCENO LOPES – Comerciante, res. Av. Jocelina Cardoso, s/n, Almas;
 JOÃO ALBUQUERQUE FILHO – Func. Público Estadual, res. Rua Albuquerque, s/n, Almas;
 JOÃO FRANCISCO PIMENTA – Agricultor, res. Rua do Pindurado, Almas;
 JOÃO VALENTIM FAGUNDES - Veterinário, res. Avenida São Sebastião, s/n, Almas;
 ROGÉRIO RIBEIRO NASCIMENTO – Func. Público Estadual – Porto Alegre do Tocantins;
 JOSCELENE CARDOSO DE SOUZA – Func. Pública, res. Praça Salviano Barbosa, Almas;
 JOSÉ CASTRO – Comerciante – res, Praça Gabriel Cardoso, Porto Alegre do Tocantins;
 JOSÉ FLÁVIO HERMAM - Comerciante, res, Rua João Alves, s/n, Almas;
 JOSÉ FILHO BARBOSA RODRIGUES – Professor – Colégio Abner de Araújo, Almas;
 JOSÉLIA DA SILVA ROCHA – Comerciante – (Porto Alegre do Tocantins);
 JOSIENE PEREIRA SOARES – Professora, res. Rua São João, s/n, Almas;
 JOELDINA LOPES QUINTANILHA DOS ANJOS – Professora, res. Rua Bernardo Homem, s/n, Almas;
 JOEL LOPES FILHO – Empresário, res. Rua Bernardo Homem, s/n, Almas;
 JOSÉ GONÇALVES JÚNIOR - Comerciante, res. Avenida São Sebastião, s/n, Almas;
 JOSENITA MACÉDO RODRIGUES – Comerciante, res. Avenida Oriental, s/n, Almas;
 KARLA TAIANA XAVIER – Comerciante, res. Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Almas;
 LEIDE BARBOSA PARENTE LOPES CARVALHO - Comerciante, res. Av. Jocelina Cardoso, s/n, Almas;
 MÁRCIA NICOLAU DE OLIVEIRA – Professora, res. Avenida São Sebastião, s/n, Almas;
 MARCILENE APARECIDA SANTANA - Professora, res. Rua 06, s/n, Setor Norte, Almas;
 MARCO ANTÔNIO CARDOSO CHAVES - Estudante, res. Urbe;
 MARIA AMÉLIA BORGES MONTEIRO – Professora Aposentada, res. Rua Manoel Botelho, s/n, Almas;
 MARIA DE FÁTIMA CARVALHO CARNEIRO – Assistente Social, res. nesta cidade;
 MARIA DENIZE DA SILVA LUNARDI - Professora, res. Avenida Airton Senna, s/n, Almas;
 MARIA TEREZINHA GONÇALVES DE CARVALHO – Professora, res. Rua Bernardo Homem, s/n, Almas;
 MARA CARDOSO XAVIER – Comerciante – Praça Salviano Barbosa, s/n, Centro, Almas,
 MARINEIDE DE SOUSA MELO - Professora, res. Rua 06, s/n, Setor Oeste, Almas;
 MARIZETE CARDOSO DE SOUSA FREITAS - Professora, res. nesta cidade;
 MARGARIDA CABRAL ALVES - Professora, res. Av. Central, s/n, Almas - TO;
 MAURO MOREIRA DA NÓBREGA – Func. Público, res. Praça São Miguel, s/n, Almas;
 MAGDALHA AIRES DA FONSECA COSTA - Comerciante, res. Avenida Oriental, s/n, Almas;
 MARCIONÍLIO ROSA PINTO – Professor – Porto Alegre do Tocantins;
 MELUZINA RODRIGUES VALADARES – Professora, res. Avenida Airton Senna, s/n, Almas;
 MIGUEL PEREIRA DA SILVA – Func. Público, res. Avenida São Sebastião, s/n, Centro, Almas;
 MOISÉS PIMENTEL - Comerciante, res. Porto Alegre do Tocantins;
 NARCÍSIO MARCOS ALVES BORGES - Autônomo, res. Avenida São Sebastião, s/n, Almas;
 NEIÇON GOMES DE SOUZA – Empresário – res. Rua João Alves, s/n, Setor Norte, Almas;
 NELSON LIMEIRA BATISTA – Autônomo, res. Rua Bernardo Homem, s/n, Almas;
 NEUZA C. N. SILVA - Professora, res. Nesta cidade;
 NEVISAN BISPO DE MACÉDO – Professora, res. Travessa Marcineiro Delfino, s/n, Almas;
 NILO RODRIGUES FILHO – Func. Público, res. Av. São Sebastião, s/n, Almas;
 NOELY ABREU LUZ – Funcionário Público, res. Rua 03, s/n, St. Monjolo, Almas;
 CLEUZIRON DE OLIVEIRA RODRIGUES - Contador, res. Rua São João, s/n, Almas;
 OSVALDO XAVIER DE SOUZA – Carteiro, res. Av. Oriental, s/n, St. Monjolo, Almas;
 PAULO CARNEIRO - Agropecuarista, res. Av. São Sebastião, s/n, Almas;
 PAULO CORTEZ SERRA - Agrimensor, res. Praça São Miguel, s/n, Almas;
 RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER - Comerciante, res. Praça Salviano Barbosa, s/n, Almas;
 RAINON CARDOSO LOPES - Agricultor, res. Av. Central, s/n, Almas;
 RENATO PINTO RODRIGUES – Func. Público, res. Avenida São Sebastião, s/n, Almas;

ROUSSEAN DE TARSO NICOLAU DE OLIVEIRA - Comerciante, res. Rua Sisenando Pacini, s/n, Almas;
 RENY CRISÓSTOMO TITO - Professora, res. Rua Bernardo Homem, s/n, Almas;
 SALMERON AGUIAR TAVARES - Comerciante, res. Rua 01, s/n, Setor Norte, Almas;
 SANDRA DA CONCEIÇÃO NUNES NEVES - Professora, res. Rua Bernardo Homem, s/n, Almas;
 SANDRA MARIA ALVES CARNEIRO - Professora, res. Av. São Sebastião, s/n, Almas;
 SANDRA PIRES MILHOMEM - Professora, res. nesta cidade;
 SÉRGIO ADRIANO FERREIRA DE SOUZA - Empresário, res. Rua São João, s/n, Almas.
 SILEIDE DA SILVA ALBUQUERQUE, Sindicato Rural, res. Rua Albuquerque, s/n, St. Primavera, Almas;
 TEREZINHA SALES MONTEIRO – Gerente do BASA, res. Av. São Sebastião no Ed. Melandra 1º andar;
 TIMÓTEO NUNES FERREIRA – Func. Público, res. Porto Alegre do Tocantins, Almas.
 ULISSES JÚNIOR SUARTE DE OLIVEIRA - Autônomo, res. Praça da Rodoviária, s/n, Almas;
 VALCI SERPA – Porto Alegre do Tocantins,
 VANDAIRA PORTUGAL - Professora, res. Porto Alegre do Tocantins, Almas;
 WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO - Comerciante, res. Porto Alegre do Tocantins;
 WESTERDEY CARDOSO DO BONFIM, Func. Público, res. Av. Tancredo Neves, s/n, St. Aeroporto,
 WESSINGTON A. CARDOSO - Comerciante, res. Porto Alegre do Tocantins;
 WILSON DA PAIXÃO BARBOSA - Comerciante, res. Av. Jocelina Cardoso, s/n, Almas;
 WILTON CLEISON ALVES DIAS - Professora, res. Rua 03, s/n, Setor Oeste, Almas;
 ZOLELIA RODRIGUES CARDOSO - Professora, res. Porto Alegre do Tocantins.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, que será afixado no Átrio do Fórum Local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos dez (10) dia do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Escrivão Criminal, digitei, conferi e subscrevi. Luciano Rostirolla. Juiz Substituto.

ALVORADA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. Fica(m) o(s) requerente(s) / exequente(s), através de seu(s) procurador(es) intimado(s) do(s) despacho(s) abaixo

AUTOS N. 2008.0005.8590-0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Esmeraldina Rodrigues da Silva.
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996/B
 Requerido: INSS.

Advogado: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal.
 DESPACHO: “(...) Remeta-se ao requerente cópia da certidão retro, devendo o mesmo se manifestar a respeito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção de plano da ação, sem prejuízo da remessa de cópia a Polícia Federal para instauração de inquérito policial visando apurar possível tentativa de fraude contra o INSS. Alvorada, 12 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito”.

AUTOS N. 2008.0006.8992-7 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Esmeraldina Rodrigues da Silva.
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407
 Requerido: INSS.

Advogado: Dr. Joseo Parente Aguiar – Procurador Federal.
 DESPACHO: “(...) Remeta-se ao requerente cópia da certidão retro, devendo o mesmo se manifestar a respeito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção de plano da ação, sem prejuízo da remessa de cópia a Polícia Federal para instauração de inquérito policial visando apurar possível tentativa de fraude contra o INSS. (...) Alvorada, 12 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito”.

AUTOS N. 2008.0005.7787-8 - ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Licinia Moreira dos Santos.
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407
 Requerido: INSS.

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal.
 DESPACHO: “(...) Intime-se o requerente para manifestar a certa da certidão retro. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inércia implicar em arquivamento. (...) Alvorada, 24 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito”.

AUTOS N. 2008.0003.1569-5 (724/95) – AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A.
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536.
 Executado: Posto Canarinho Ltda.
 Advogado: nihil.

DESPACHO: “(...) Observa-se que noutra ocasião, o exequente postulou a venda do imóvel penhorado, por iniciativa popular. Assim, se ainda permanecer o interesse deverá observar o disposto no art. 685-C/CPC. (...) Intime-se o exequente para, se for o seu interesse, providenciar o registro da penhora, remetendo-lhe cópia deste despacho. (...) Alvorada, 25 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito”.

Fica(m) a(s) parte (s), através de seu(s) procurador(es) intimado(s) do(s) despacho(s) abaixo

AUTOS N. 2008.0008.9517-9 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Espólio de Wilson Guimarães da Silva na pessoa da inventariante Geralda Cruvinel Guimarães.
 Advogado: Dra. Silzia Alves Carvalho Pietrobom – OAB/GO 11.658

Requerido: Thiago Ramolin Oliveira Cecchini e Nyanne Campos Silva Cecchini e outros.
 Advogado: Dra. Indiara Dias – OAB/GO 22302-A
 DESPACHO: “(...) “O AGI determinou a “suspensão do processo a partir do óbito do auto e que, depois de regularizada a representação processual dos sucessores, siga o feito seu regular tramite...” (fl. 142). Através do despacho de fls. 122/123, a viúva inventariante foi considerada parte legítima para figurar no pólo ativo. E, na mesma oportunidade, foi intimada para exercer “sua faculdade recursal”. Porém, permaneceu inerte, apesar de devidamente intimada (fl. 124). No caso, a toda evidência, a parte não tem mais interesse recursal ante o acordo celebrado entre as partes (fls. 126/127), o qual não pode ser homologado em decorrência da irregularidade nas cláusulas. Observando-se que as partes foram intimadas para suprirem a deficiência (fl. 128). Portanto, cumpra-se todas as determinações contidas na sentença (fl. 70). Inclusive, renovando a intimação do MP, vez que à época era outro representante do parquet. Intimem-se. Alvorada, 15 de setembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito”.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

AUTOS: 2008.0010.0813-3 (141/08)

Ação: Divorcio Direto Litigioso
 Requerente: Maria Julia Pereira Valadares dos Santos
 Requerido: Jose Marcio dos Santos
 DE: JOSE MARCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, vaqueiro, filho de Jose Lourival dos Santos e Maria Neide dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 17.02.2009, à 17:30 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão da requerente, desde que seja por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.
 SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 24 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

DESPACHO

Fica a requerida, através de seu procurador, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0010.2020-8 – AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: Sindoval Francisco de Souza
 Advogado: Dr. Nilson Viana Pires
 Requerida: Valcirene Ferreira de Sá
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel
 Intimação – DESPACHO: >Intime-se a requerida acerca da petição retro. Prazo e 10 (dez) dias. Sob pena de sua inércia ser interpretada como aceitação tácita à pretensão do requerente. Caso que ensejará no julgamento da lide. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada 24 de novembro de 2008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

AUTOS: 2008.0010.0814-1 (140/08)

Ação: Divorcio Direto Litigioso
 Requerente: Eliezer Pereira Sales
 Requerida: Noemi Sirqueira Sales
 DE: NOEMI SIRQUEIRA SALES, brasileira, casada, filha de João Sirqueira de Souza e Rosa Rodrigues, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 25.03.2009, à 17:50 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que seja por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.
 SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 24 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 -AUTOS Nº 2008.0010.1525-3

Ação: Interdito Proibitório
 REQUERENTE: Roberto Kitagawa
 ADVOGADO: Dr. Jovino Alves de Souza Neto - OAB-GO nº 25560
 REQUERIDO: Maria de Lourdes Bispo da Silva
 INTIMAÇÃO-DESPACHO fl. 33, Designo audiência de justificação do alegado, para o dia 04/dezembro/2008, às 09:00 horas, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas, como informou na inicial. cite-se a requerida para comparecer à audiência, cientificando-a que terá o prazo de quinze dias para apresentar contestação contado da intimação da decisã que conceder ou denegar a liminar pleiteada. Arag. 26/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS Nº2.466/04 - AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: Francisca Pereira de Brito
 ADVOGADO: Dr. José de Arimatéia Duailibe e Silva - OAB-GO nº 17.912
 ADVOGADO: Dr. Paulo Saint Martins de Oliveira - OAB-TO nº1.648
 REQUERIDO: ESPÓLIO - Antônio Mendes de Brito

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Diante do exposto e tendo em vista que o processo observou as formalidades legais, HOMOLOGO por sentença os pedidos de adjudicação formulados pelos interessados, para que surta os seus legais efeitos, ficando o imóvel urbano pertencendo exclusivamente à viúva-meeira e o imóvel rural pertencendo exclusivamente ao cessionário Humberto Wallau, determinando que após o trânsito em julgado, bem como o cumprimento ao disposto no artigo 1.031, § 2º do Código de Processo Civil e pagas eventuais custas processuais ainda devidas, sejam expedidos os formais de adjudicação, ressaltando-se eventuais direitos de terceiros. Expedidos os formais de adjudicação, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 30/outubro/08. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO."

AUTOS: 2.859/05

Ação: Dissolução de Sociedade, Condomínio em imóvel rural, Indenização, abuso de direito locupletamento

REQUERENTE: Valter Pereira de Souza

Advogado: Dr. Luis Fernando Paschetto OAB/GO n. 21.740

REQUERIDO: Antonio Magno Xavier Carreiro e sua mulher Ligia Maria Soares Carreiro

Advogado: Drs. Marco Aurelio de Oliveira - OAB/GO 3.457

Ramiro Cezar Silva de Oliveira - OAB/GO 21.886

INTIMAÇÃO: Fica o advogada da parte requerente, INTIMADO do despacho de fl. 246, conforme teor a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação de fls. 237/243, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Arag. 17/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2006.0001.4843-1 (3743/99)

Requerente: SENAI – DR/TO – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DEPT. REG. Do TO.

Advogado: Ivan Lourenço Diogo OAB/TO 1789

Requerido: Fênix Construções e Incorporações Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 25/11/2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0003.4523-5 (2690/96)

Requerente: Norbram Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Dearly Kuhn OAB/TO 530

Requerido: José Ribamar Torres da Silva

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: para dar andamento no prazo de trinta dias conforme despacho de fl. 82. DESPACHO: "Fls. 82: suspendo o processo por um ano. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se para andamento e aguarde-se por trinta dias. Decorridos os trinta dias sem manifestação, intimem-se, exequente e respectivo advogado, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 28 de abril de 2006. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO – 2006.0001.1555-0 (4588/03)

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961 e Luis Fernando Corrêa Lourenço OAB/TO 2117

Requerido: João Batista da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre certidão acima, manifeste-se parte autora. Em 28/09/05 (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"
CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que de posse do mandado, deixei de proceder a intimação do Sr. João Batista da Silva, por não ter localizado no endereço indicado, pois sendo uma área muito extensa e de difícil encontrar moradores os quais não souberam informar sobre a localização do intimando. Araguaína, 16 de fevereiro de 2005. Dotorveu Machado Filho – Oficial de Justiça."

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0002.1571-6 (5131/05)

Requerente: Cometa Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Dearly Kuhn OAB/TO 530

Requerido: Cloves de Silva Oliveira – Mercado Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, para: A – esclarecer se o que se pretende é sentença de provimento condenatório com antecipação de arresto; B – se o processo pretendido é de medida cautelar; C – se o processo for cautelar, para apontar a demanda principal a ser proposta e se for o pedido condenatório, para adaptá-lo ao procedimento sumário. Araguaína, 15/09/2005. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0002.2985-7 (3367/98)

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Sandoval Nascimento Granjeiro

Advogado: Renato Dias Melo OAB/TO 1335

INTIMAÇÃO: das decisões de fls. 126, 126-v e do despacho de 127.
DECISÃO de fl. 126: "Com fundamento no parágrafo único, do artigo 135, do CPC, declaro-me suspeita por motivo íntimo, por figurar em um dos pólos da relação processual RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA, firma individual, de propriedade de RUBENS GONÇALVES AGUIAR. Intimem-se. Ao substituto automático. Araguaína, 30 de março de 2005. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."
DECISÃO de fl. 126-v: "Somente hoje, devido ao acúmulo de serviços. Por questão de foro íntimo declaro-me suspeito (CPC, art. 135, parágrafo único) Ao substituto legal. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10/05/05. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)"

DESPACHO de fl. 127: "Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 24/02/06. (ass.) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito (em substituição automática)"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.3275-0 (757/90)

Requerente: Nourival Batista Ferreira

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: Espólio de Francisco Chagas Barbosa (Maria de Lourdes Vasconcelos Barbosa)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Assim, estando o processo parado por mais de trinta dias da última intimação do exequente, sem manifestação deste, intimem-se, exequente e sua advogada, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção sem julgamento. Sem prejuízo da determinação acima, proceda-se à substituição do executado por seu espólio, representado pela inventariante, fazendo a alteração na capa dos autos e registros deste e do Cartório Distribuidor. Cumpra-se. Araguaína, 16/12/2005. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2006.0002.5311-1 (5019/05)

Requerente: Teófilo Faria de Sá Júnior

Advogado: Marco Aurélio Barros Ayres OAB/DF 12011

Requerido: Mil Transportes

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO: da parte autora para apresentar alegações finais conforme despacho de fl. 82.

DESPACHO: "Defiro a juntada do substabelecimento e prazo de trinta dias para juntada dos extratos. Decorrido o prazo de trinta dias, com ou sem a apresentação dos extratos abra-se vista as partes sucessivamente, primeiro ao autor após à ré, por cinco dias para apresentação das alegações finais através de memoriais. Concluso. Saem os presente intimados. Em 20/03/06."

03 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0002.2995-4 (3753/99)

Requerente: Rápido Amazonas Ltda

Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Francisco Sousa Santos

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: das partes dos despachos de fls. 270-v e 284, bem como do requerido para o recolhimento das custas finais.

DESPACHO de fl. 270 - v: "R. H. À escrituraria. Intimem-se as partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entender de direito. Araguaína, 07/11/01. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito."

DESPACHO de fl. 284: "Cumpra-se corretamente, intimando-se o advogado do réu, constituído nos autos, do despacho de fl. 270-v; intime-se para recolhimento de custas finais acaso existentes e, após, arquite-se com cautelas. Cumpra-se. Araguaína, 26 de abril de 2005. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE - 2006.0002.3291-2 (4563/02)

Requerente: Cooperativa Central Táci Moto – Coopercentral

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096

Requerido: Jevú Borges Dantas

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Feito um breve relato, determino: 1 – intimem-se as partes para, em dez dias, manifestarem se pretendem produzir demais provas e, em caso positivo, para especificá-las, inclusive provas a serem produzidas em audiência. ... Cumpra-se. Araguaína, 16/02/2006. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0002.3285-8 (3751/99)

Requerente: Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins

Advogado: Murilo Sundré Miranda OAB/TO 1536

Requerido: Alda Franco Pereira

INTIMAÇÃO: para providenciar a citação no prazo de trinta dias, conforme despacho de fl. 76.

DESPACHO: "Intime-se para providenciar a citação e aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação da autora, intimem-se autora e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento sob pena de extinção. Informado endereço, cite-se. Araguaína, 27/02/2007 (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0002.4631-8 (3686/99)

Requerente: Casas da Lavoura Goiás Comércio Indústria, Imp. e Exp. Ltda

Advogados: Lacordaire Guimarães de Oliveira OAB/GO 8269 e Elson Antônio Ferreira OAB/Go 11829

Requeridos: Natanael Rodrigues Filho e Helenice Maria Soares

INTIMAÇÃO: para providenciar a citação da ré em trinta dias, conforme despacho de fl. 48. DESPACHO: "O artigo apontado somente se aplica nas execuções e busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, neste último caso por analogia. O processo se encontra na primeira fase da monitoria, não havendo, ainda, a conversão do mandado inicial em título executivo. Ademais, até o momento a ré não foi citada, não podendo haver suspensão sem formação da relação processual. Assim, intime-se para providenciar a citação da ré; decorridos 30 (trinta) dias sem a providência retro, intimem-se (autor e advogado) novamente para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Araguaína, 24 de junho de 2005. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0002.7881-3 (5036/05)

Requerente: Márcio Pereira de Sousa

Advogada: Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2171

Requerido: Telegoias Brasil Telecom S/A

Advogados: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50 e Vanessa Piazza OAB/TO 2726
 INTIMAÇÃO: do requerente e de sua advogada para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 53.

DESPACHO: "...Decorrido o prazo acima sem o devido andamento, intimem-se novamente, autor e respectiva advogada, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Decorridas as 48 horas sem andamento, intime-se a parte ré para manifestar se concorda com a desistência da ação, sendo que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27/04/2006. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.6915-3 (5102/05)

Requerente: João Heleno Neto

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 e Ana Carolina Marquez Resende OAB/TO 2797

Requerido: Faustino Martins de Sousa e sua esposa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se autor para em dez dias apresentar documento comprobatório do consentimento de sua esposa para a propositura da presente ação, nos termos do 'caput' do artigo 10 e sob as penas do parágrafo único do artigo 10, ambos do CPC. No mesmo prazo, intime-se também para manifestar sobre certidão de fl. 30. Tendo em vista que a validade do processo depende do ato de autorização do cônjuge do autor, decorrido o prazo acima faça-se conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06/06/2007. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0002.6231-5 (4616/03)

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Braphor Motores e Peças Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 24/02/06. (ass.) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito (em substituição automática)"

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.2993-8 (4463/02)

Requerente: José Cleilton Cavalcante Castro

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Requerida: Fináustria – Companhia de Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Nelson Pachalotto OAB/SP 108911 e Eric Garmes de Oliveira OAB/SP 173267

INTIMAÇÃO: da parte requerida da sentença

SENTENÇA: "...Ante tudo que se expôs, julgo improcedente o pedido de JOSÉ CLEILTON CAVALCANTE CARVALHO, qualificado no relatório, o que faço amparada no artigo 5º, II e XXXV da CF/88 c.c artigo 160, I, Código Civil de 1916, e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), a cargo do autor. Indefiro a gratuidade da justiça, uma vez que o advogado do autor não tem poderes para declarar o estado de pobreza e não foi juntado aos autos declaração do próprio autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 02 de dezembro de 2003. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito. PROVIMENTOS: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, intime-se para recolhimento das custas acaso existentes. Após, archive-se com cautelas e anotações legais."

03 – AÇÃO: MONITÓRIA - 2007.0003.8255-6 (4132/01)

Requerente: Joar Calçados Ltda

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

Requerido: José Manganeli

Advogado: Alfredo Farah OAB/TO 943

INTIMAÇÃO: das partes para informar o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça à esta Vara.

04 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0002.6233-1 (3922/99)

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Gaspar Belarmino de Oliveira

INTIMAÇÃO: das decisões de fls. 79, 79-v e do despacho de 80.

DECISÃO de fl. 79: "Com fundamento no parágrafo único, do artigo 135, do CPC, declaro suspeita por motivo íntimo, por figurar em um dos pólos da relação processual RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA, firma individual, de propriedade de RUBENS GONÇALVES AGUIAR. Intimem-se. Ao substituto automático. Araguaína, 30 de março de 2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

DECISÃO de fl. 79-v: "Somente hoje, devido ao acúmulo de serviços. Por questão de foro íntimo declaro-se suspeito (CPC, art. 135, parágrafo único) Ao substituto legal. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10/05/05. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)"

DESPACHO de fl. 80: "Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 24/02/06. (ass.) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito (em substituição automática)"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 2008.0001.1437-1

Requerente: Geraldo Maria dos Santos

Advogado: Marcondes da Silveira OAB/TO 643

Requerido: Edson Alves Propício

Advogado(a): José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução e julgamento remarcada para o dia 19/02/2009, às 14h, no Fórum local, bem como para recolher a diligência do oficial de justiça, para a intimação das testemunhas, conforme DESPACHO: "Remarco audiência de instrução para o dia 19/02/2009, às 14h. Expeça-se novo mandado de intimação, arcando

a Oficial de Justiça Lidianny Cristina Vieira Santos com as despesas das diligências do oficial de justiça, se houver, nos termos do artigo 29 do CPC, pois conforme artigo 2º da IN nº 001/2007 justificadamente, recarga esta que se enquadra perfeitamente nesta situação. Intimem-se. Araguaína, 08/10/2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0002.5056-9

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A (BRT Celular – Palmas)

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação designada para o dia 03/03/2009, às 14hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas de que, na ausência á audiência preliminar de conciliação, terão o prazo de dez dias da mesma para especificarem nos autos as provas que pretendem produzir antes e durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requerida na inicial e contestação. Conforme DESPACHO: "Audiência preliminar de conciliação designada para o dia 03/03/2009, às 14hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas de que, na ausência á audiência preliminar de conciliação, terão o prazo de dez dias da mesma para especificarem nos autos as provas que pretendem produzir antes e durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requerida na inicial e contestação. Intimem-se. Araguaína, 20/10/2008, (ass.) Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0007.0394-6

Requerente: Valdelice Lima da Silva

Advogado: Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 8883

Requerido: Arnaldo Dias Rodrigues

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2009, às 15h30min, no Fórum local, conforme DESPACHO: "Vistos, etc.... Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer em audiência de conciliação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar prova dos autos (CPC, art. 277 §2º). Defiro a gratuidade requerida (Lei 1.060/50 art. 4º). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22/08/08, (ass.) Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito". 2º DESPACHO: "Cumpra-se despacho inicial. Audiência para 03/03/09, às 15hs30min. Em 20/10/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2007.0002.0776-2

Requerente: BCN Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Sueli Maria da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Intime-se autor para providenciar o andamento dos autos de execução. Em 20/05/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2008.0001.1434-7

Requerente: Adelcilon Pimentel Dutra

Advogado(a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda

Advogado(a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: do procurador do requerido, do retorno dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça a esta Escrivania.

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.4550-2

Requerente: Porto Nacional Comércio de Tecidos Ltda

Advogado(a): Fernando Henrique de Andrade – OAB/PR 2464

Requerido: Tablado Calçados Ltda

INTIMAÇÃO: das partes para em 48 horas dar andamento comprovando a publicação do Edital de Citação no DJ/TO, sob pena de extinção, conforme DESPACHO: Intimem-se autor e respectivo advogado para em 48 horas dar andamento, comprovando a publicação do Edital de Citação no DJ/TO, sob pena de extinção. Araguaína, 28/09/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0002.7882-1

Requerente: Cleusa Maria Batista

Advogado(a): José Carlos Ferreira – OAB/TO 261

Requerido: Fernando José Ramirez Martinez Cintra e outro

INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína, 24/06/2008, (ass.) Dra. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

05 – DECLARATÓRIA Nº 2007.0009.7344-9

Requerente: Fabio Luis de Gois

Advogado(a): Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que não houve apresentação de contestação através de advogado, decreto a revelia. Processo aguardando apreciação do pedido de tutela antecipada. Porém, considerando que, se a parte não produzir demais provas, o processo estará pronto para sentença, determino, antes da apreciação da tutela antecipada, a intimação do autor para manifestar, em dez dias, se pretende produzir provas em audiência. Após, volte conclusão. Araguaína, 17/06/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.5790-7

Requerente: Robertin Pereira dos Santos
Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
Requerido: Fináustria – Companhia de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911
INTIMAÇÃO: do procurador da requerida da parte dispositiva da sentença e do despacho, e bem como para apresentar o original do objeto da transação. SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor por falta de comprovação do resultado e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, o que faço amparada nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais). Defiro a gratuidade da justiça ao autor, o qual fez a declaração na inicial conforme artigo 4º da Lei 1060/1950, situação esta não descaracterizada nos autos pela ré, mendicante provas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14/04/05, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". DESPACHO: "A carta de intimação da sentença ao autor, enviada ao endereço de seu advogado constantes dos autos, retornou por mudança de endereço e que teria como consequência processual a presunção da intimação. Porém, conforme se vê à fl. 141, o ofício de intimação foi elaborada aos 14/03/2007 e enviada aos 23/03/2007 (fl. 144-v) portanto após a data do protocolo da peça de fl. 145, onde consta novo endereço. Assim, intime-se da sentença no endereço apontado, pois antes da homologação do acordo deve-se ter a certeza de que o vencedor da demanda tendo ciência da sentença, bem como para apresenta o original do objeto da transação. Araguaína, 23/11/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.5796-6

Requerente: Kátia Rosângela dos Santos Mendes
Advogado(a): Ari Pena – OAB/PA 9104
Requerido: Ademir R. Oliveira – ME e Agropecuária Umuarama Ltda
Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530
INTIMAÇÃO: para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção, conforme DESPACHO: "Intime-se autor e respectivo advogado para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Araguaína, 06/06/2005, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0001.9032-0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/PR 2132
Requerido: Comercial de Produtos Agropecuária Nossa Fazenda Ltda e outros
INTIMAÇÃO: para recolher as custas judiciais referente à locomoção do oficial de justiça.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0009.4040-0

Requerente: Gloria Gean Aquino Botelho Ribeiro
Advogado(a): Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: Maucílio Júnior
INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "...C – não localizado o devedor para citação e, arresto ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente. D – na hipótese do item "C", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo §3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se exequente e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço cite-se. Araguaína, 26/11/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

05 – EXECUÇÃO Nº 2006.0001.8432-2

Requerente: Graúna Motos e Motores Ltda
Advogado(a): Gerse Akihiro Kuramoto – OAB/SP 197380
Requerido: Bianor Correia de Souza
INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção, conforme DESPACHO: "Fl. 28. defiro o prazo para providenciar a citação. Decorrido o prazo sem andamento, certifique-se e intimem-se para andamento em 48 hs, sob pena de extinção. Em 31/07/2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2006.0002.3271-8

Requerente: Instituto de Doenças Renais do Tocantins Ltda
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
Requeridos: José Wellington Nogueira e Djalá Alves de Sousa
Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO 1605
Requeridos: Alessandra Viana Cardoso e Jorge Antônio da Silva Couto
Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139
INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior para apresentar alegações finais conforme despacho de fl. 427.
DESPACHO: "Defiro a apresentação das alegações finais através de memoriais no prazo de vinte dias, primeiro ao autor, após aos réus, mediante intimação e que o prazo de vinte dias para os réus é comum. Saem os presentes intimados. Aos 11/04/08. (ass.) Adalgiza Viana de Santana."

02 – AÇÃO: MONITÓRIA 2006.0002.4205-5 (5134/05)

Requerente: Demóstenes de Sousa Barros
Advogada: Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148
Requerido: Milton Ribeiro de Araújo
Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o adiamento tendo em vista que a conciliação pode ser renovada na fase de instrução, se houver. Intime-se o réu para manifestar em dez dias se pretende produzir provas em audiência de instrução. Concluso. Saem os presentes intimados. Intimem-se. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 5171/05

Requerente: Milton Ribeiro de Araújo
Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022
Requerido: Demóstenes de Sousa Barros
Advogada: Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148
INTIMAÇÃO: da decisão, bem como para o recolhimento das custas acaso existentes, a ser feito após o decurso do prazo para recurso.
DECISÃO: "...Isto posto, indefiro a presente impugnação ao valor atribuído à causa, pois em impugnação ao valor da causa não se discute o mérito do processo principal, o que faço amparada no artigo 259, I, do CPCB. Custas pelo impugnado. Intimem-se da decisão, bem como para o recolhimento das custas acaso existentes, a ser feito após o decurso do prazo para recurso. Após decurso do prazo para recurso, junte-se cópia nos autos principais, desapensem-se, comunique-se o Cartório Distribuidor para suas providências e archive-se. Araguaína, 22/02/2006. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Santana."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0002.0790-8

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado(a): Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423
Requerido: Indústria e Comércio e Locadora de Bilhar Araguaína e e Vanir de Fátima Silva
Advogado(a): José Carlos Ferreira
INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Certifique a Escrivania se houve a apresentação dos bens. Após, intime-se a parte autora para requerer o que for de direito. Araguaína, 07/11/2006, (ass.) Dra. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.9344-5

Requerente: Banco do Estado de Goiás
Advogado(a): Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423
Requerido: Manoel Gouvino de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vista ao exequente para andamento. Em 31/10/2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.0001.1420-7

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): João Graciano Campos Lustosa – OAB/PR 9525
Requerido: José Roberto Silva Ribeiro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... C) – não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; D) – na hipótese do item "C", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo de 90 (noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, exequente e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção, informado o endereço, cite-se. Araguaína, 15/02/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0702-3

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Luiz Fernando Coltro
INTIMAÇÃO: para efetuar o pagamento das custas referente à Carta Precatória, remetida para a Comarca de Tucumã-PA, no prazo legal.

05 – EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.6942-0

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado(a): Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423
Requerido: Cerealista Malta Ltda e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para andamento. Em 30/05/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 008/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA-2007.0010.0935-2 (5.666/07)

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor : DR. MARCELO LIMA NUNES
1º Requerido : NORALDINO MATEUS FONSECA
Advogado : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614
2º Requerido: BENEDITO LOPES DA SILVA
Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA OAB/TO
3º Requerido: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-B
4º Requerido: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO
Advogado: JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO 952
5º Requerido: HÉRCULES JACKSON SANTOS
Advogado: RODRIGO COELHO OAB/TO1931
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo da Primeira Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos desta comarca, em face da conexão Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 21 de outubro de 2008. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6119-5 (4713/05)

Requerente: BANCO DIBENS S/A
Advogado : CARMEM MARIA DELGADO PINTO OAB/GO 14809/ ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068/ HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785
Requerido : ROGÉRIO RODRIGUES SOUSA LIMA
Advogado : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267/ SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129 E MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2262

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Manifeste-se o Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de pedido de desistência (fls. 49/50). 2. Cumpra-se o item primeiro do despacho anterior. 3. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de outubro de 2008. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

03 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0007.8937-9 (5958/08)

1º Requerente : JAMILY GONÇALVES OLIVEIRA

2º Requerente : DIEGO GONÇALVES OLIVEIRA

3º Requerente : THALISSON GONÇALVES OLIVEIRA

Advogado : ELISA HELENA SENE SANTOS

Requerido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado : AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB/TO 4245

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para manifestar sobre contestação de fls. 128/182

04 — AÇÃO: DEPÓSITO- 2006.0009.4235-9 (4269/02)

Requerente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206/ CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB/GO 14113/ SANDRA MARA MOREIRA OAB/TGO 19570

Requerido : AILTON MARQUES RIOS

Advogado : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. Conforme o primeiro item do despacho de fl. 110, existem pontos controversos sobre a real quitação do vem, de forma que a audiência designada não possui o único intuito conciliatório e sim como especificado no referido despacho também a instrução e julgamento do feito. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 119/120, mantendo assim a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, após a qual passarei a apreciação da lide. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 24 de outubro de 2008. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.2298-8 (5219/07)

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

Advogado : DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068/ HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785/ FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A

Requerido : TIAGO MOISÉS SILVA BORBA

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. Defiro o pedido de fl. 51. 2. Quanto ao pedido de fl. 48 defiro a solicitação de bloqueio junto ao Detran do bem objeto da presente ação, porém tendo em vista não poder permanecer ad perpetuum a presente lide, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. 3. Intime-se. Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2008. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.9772-0 (5870/08)

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado : HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785/ FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A

Requerido: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça às fls. 24v.

07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.0070-9 (5064/06)

Requerente: BANCO FINASA

Advogado : HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785/ FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A

Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos etc. analisando o pedido inicial e os documentos acostados, verifica-se que não houve por parte do requerente a comprovação da mora do requerido (fls. 14/15), conforme previsão do art. 2º, parágrafos 2º e 3º do Decreto Lei nº 911/69, e alterações da Lei nº 10.931/04, pois a notificação do devedor foi enviada para endereço diverso do que consta no contrato (fls. 11). E ante aos argumentos ora expedidos, indefiro a inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de Agosto de 2006. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 008/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.3529-2 (5768/08)

Requerente : MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ

Advogado : GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB/TO 2893

1º Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado para providenciar o recolhimento das custas processuais constante na fl. 14, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

02 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 3687/00

Requerente : CAPINGO AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA

Advogado : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 546-A

Requerido : WANDER NUNES DE RESENDE

Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da sentença de fls. 174/177, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrito: "...Ante o exposto, JULGO IMPORCENDENTE o pedido da requerente, com fulcro nos arts. 186 e 927 do CC, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito. CONDENO a requerente a pagar as custas e demais despesas do processo, bem como honorários advocatícios, que arbitro, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Transita em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 05 de setembro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

03 — AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0009.5260-1 (6101/08)

Requerente : NITROSAL NUTRIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA /LEILA CRISTA TEZA

Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

Requerido : BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado : SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para providenciar o recolhimento das custas processuais constante na fl. 10, no prazo de trinta (30) dias.

04 — AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 2008.0002.9856-1 (5786/08)

Requerente : REAUTOPEÇAS LTDA

Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

1º Requerido: COZINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

Advogado : CLAUDIA CRISTINA BARACHO – OAB/SP 198064

2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante todo o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, cabendo metade do valor ao patrono de cada uma das Requeridas, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Corrija-se o pólo ativo da demanda, fazendo-se constar como Autora REAUTOPEÇAS LTDA., que a verdadeira razão social da empresa. P.R.I. Araguaína-TO, 1º de julho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível". — DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "... " ISSO POSTO, REJEITO os presentes Embargos de Declaração, mantendo a decisão in totum. Por oportuno, INTIME(M)-SE os Requeridos, para contra-razoar, no prazo legal, a apelação de fls. 105/112. Intimem. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 31 de outubro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

05 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 2006.0006.9209-3 (5090/06)

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA GOMES

Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido : BRASIL TELECON S/A

Advogado : TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II – Prazo: 10 (dez) dias. III – Após, conclusos. IV – Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6123-3 (4768/05)

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado : HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 / FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

Requerido : FLAVIANE ALVES MENDANHA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 56.

07 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado : APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

Requerido : MAGNON PATROCINIO DA COSTA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 27verso.

08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.5347-6 (5966/08)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

Requerido : EDIMAR GOMES DE ABREU

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 61.

09 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.5910-0 (5932/08)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

Requerido : EVERTON FREIRE DA SILVA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 29.

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.9501-1 (5713/08)

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO

Advogado : PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

Requerido : PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelos Requerente, se houver. Sem honorários. Oficie-se ao DETRAN/TO, se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

11 — AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.2451-1 (3757/00)

Requerente: COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMOVEIS LTDA

Advogado : MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA

Requerido : SERTAVEL COM. VAREJISTA DE VEICULOS LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, constante no cálculo de fl. 153, para fins de cumprimento do mandado de penhora.

12 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.4714-7 (5803/08)

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado : EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747
 Requerido : ANDERSAN PINHEIRO DE SA
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 45

13 — AÇÃO:DECLARATÓRIA – 2006.0005.7889-4 (4414/03)

Requerente: JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE
 Advogado : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792 / FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
 Requerido : BANCO TRIÂNGULO S/A
 Advogado : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I — A vista do longo tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse no feito, requerendo o que de direito. II — Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto da 2ª Vara Cível".

14 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FINASA- BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B / EUNICE FERREIRA DE S. KUHN- OAB/TO 529
 Requerido : JEOVÁ FRANÇA NOBRE-ME (BRIQUELÂNDIA) / VICTOR PEREIRA DA SILVA
 Advogado : SILVIO C. FARIAS – OAB/CE 6207
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I — Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez), se ainda possui interesse no feito. II — Caso mostre-se inerte, intime-se pessoalmente, a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, § 1º). III — Intime-se. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

15 — AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0001.9002-0 (1942/95)

Requerente: JEOVÁ FRANÇA NORBRE-ME
 Advogado : SILVIO C. FARIAS – OAB/CE 6207
 Requerido : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado : DEARELY KUHN – OAB/TO 530-B / EUNICE FERREIRA DE S. KUHN – OAB/TO 529
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: I – Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o advogado-requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito, solicitando o que entender de direito. III — Intime-se. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0003/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2006.0000.1931-3/0

Ação: REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS
 Requerente: JOSÉ ALCIDE ARAUJO
 Advogada: DRA. MARCIA REGINA FLORES
 Requerido: JOSÉ DIAS CARVALHO
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:" (...) POSTO ISTO, homologo, por sentença, o pedido de homologação do acordo pactuado entre as partes, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento. Custas pelo requerido." P.R.I. Araguaína-To, 20 de abril de 2006.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS:2008.0007.8929-8/0

Ação:EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Exequente:MARIA LUCILA DA CUNHA DE SOUZA
 Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 Executado:ALMIR PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: Ainda não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:" (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 618, I e artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro, INDEFIRO a petição inicial, por inepta, considerando a inadequação da via jurisdicional executiva, evidenciando ausência de uma das condições da ação, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, inc. VI, e art. 295, inc. III, todos do Código de Processo Civil. CONDENO o Exequente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, ficando, entretanto, a sua exigibilidade à mercê do requisito estatuído no § 2º do art. 11 e art. 12 da Lei n. 1.060 de 1950. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE procedendo às baixas e anotações de estilo. DEFIRO o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que juntem cópias nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 3 de outubro de 2008.(Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

03-AUTOS:4962/04

Ação: COMINATÓRIO com tutela antecipada
 Requerente: GERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 Requeridos: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA E OUTROS
 Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:" (...) Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe." P.R.I. Araguaína, 16 de julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04-AUTOS:5140/05

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: JOSÉ RENE SOARES DA GRAÇA
 Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
 Requerido: CLÁUDIO VIRGÍNIO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:" (...) Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor." P. R.I. Araguaína/TO, 27 de Maio de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05-AUTOS:2008.0003.9594-0/0

Ação:RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA MANTENÇA DO CONTRATO
 Requerente: ARMARINHO LEANDRO LTDA
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Requerido: A.L. H. PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA e JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:" HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fl.46/47) celebrada nestes autos da Ação de Renovação Contratual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com Baixa na Distribuição." P.R.I. Araguaína, 30 de Junho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06-AUTOS:2008.0003.9593-1/0

Ação:RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA MANTENÇA DO CONTRATO
 Requerente: I. N. CARMO COSTA & CIA LTDA
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Requerido: A.L. H. PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA e JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:" HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fl.53/54) celebrada nestes autos da Ação de Renovatória de Contrato de Locação não Residencial c/ Pedido de Tutela Antecipada para Manutença do Contrato. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com Baixa na Distribuição." P.R.I. Araguaína, 30 de Junho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

07-AUTOS:2007.0000.6244-6/0

Ação: EXCLUSÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente:EDVAN OLIVEIRA CARDOSO e EDMAR OLIVEIRA CARDOSO
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN
 Requerido: REINALDO RODRIGUES SAMPAIO
 Advogado: DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:" HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls.247/249) celebrada nestes autos da Ação de Exclusão de Sócio Minoritário de Sociedade Limitada c/c Pedido de Tutela Antecipada. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelas partes, arcando cada uma com 50%, sobre o valor do acordo. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com Baixa na Distribuição. Transitada em julgada a sentença, oficie ao Detran/TO para efetuarem as restrições judiciais nos registros dos veículos descritos a fl.248, até cumprimento do pactuado, ou seja, não realizarem transferências de propriedades. Translate-se cópias da R. Sentença para os autos de nº(s) 2.007.0000.2582-6/0, 2007.0000.6245-4/0 e 2.007.0000.8176-3/0." P.R.I. Araguaína, 04/11/2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08-AUTOS:5015/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente:ESPÓLIO DE LUCIANA MARTINS SPINDOLA
 Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 Requerido: WELT MOTORS LTDA
 Advogados: DR. HERIBALDO MACÊDO, RICARDO MACÊDO e JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:" HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 477/479) celebrada nestes autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, pelo requerido, sobre o valor do acordo. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com Baixa na Distribuição. Translate-se cópias da R. Sentença para os autos de nº(s)5.071/05 e 5.072/05." P.R.I. Araguaína, 04/11/2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.3106-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Washington Alves Ribeiro e outro
 Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos, OAB/TO nº 2022
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa inicial de que trata o artigo 396 do Código de Processo Penal. O não oferecimento importará na nomeação de advogado para fazê-lo.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 57/1993
 Réu: RAIMUNDO NONATO LOPES GONÇALVES

Advogado do acusado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição da testemunha de acusação designada para o dia 13 de janeiro de 2009, às 15 horas e 30 minutos.

ACÇÃO PENAL

AUTOS: 2007.0009.6545-4/0
Réu: RANEDS BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado do acusado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 22 de janeiro de 2009, às 14 horas.

AUTOS: 2.109/05 – ACÇÃO PENAL

Réu: João Olindo Bilibiu e Ivanor Lodi
Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração fls. 78 intimado para, no prazo legal, requerer diligências referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 200894195-2/0

NATUREZA: INTERDIÇÃO E CURATELA C/ LIMINAR
REQUERENTE: ROZICLEIDE ALVES DOS SANTOS COSTA.
ADVOGADA: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS, OAB/TO-3411-A.
REQUERIDA: JÚLIA TORRES DE AQUINO ALVES.

DECISÃO: PARTE DISPOSITIVA. "ISTO POSTO, COM O OBJETIVO DE RESGUARDAR OS INTERESSES DA INTERDITANDA NO QUE DIZ RESPEITO A SUA REPRESENTAÇÃO CIVIL, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.780, DEFIRO, LIMINARMENTE, A INTERDIÇÃO PRETENDIDA, PARA NOMEAR A REQUERFENTE COMO CURADORA DA INTERDITANDA, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO. DISPENSO A ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL, POR SER A CURADORA TIA DA INTERDITANDA. eXPEÇA-SE TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA, COM O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. DESIGNO O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA PARA O DIA 02/04/09, ÀS 13 HORAS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. ARAGUAÍNA-TO., 24 DE NOVEMBRO DE 2008. (ASS) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DITEITO."

PROCESSO Nº.: 2008.0006.4964-0/0.

NATUREZA: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO.
REQUERENTE: MÁRCIO CARDOSO DE ARAÚJO.
ADVOGADO: OSWALDO PENA JÚNIOR-OAB/SP 47.741.
REQUERIDA: NANCY ANTONACI PIMENTA ARAÚJO.
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB-TO. 261-B.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA. "ISTO POSTO, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM BASE NO ARTIGO 1.580 § 1º E 2º DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 226 § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES. DISPENSO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. AROUVANDO-SE EM SEGUIDA OS AUTOS. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO., 20 DE OUTUBRO DE 2008. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº 7.774/99

AUTOS: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.
REQUERENTE: LUCIMAR FERREIRA DE MELO.
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
REQUERIDO: ADEILDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.
OBJETO: Intimação do advogado do requerido Dr. José Adelmo dos Santos, sobre o despacho de fl.51, onde requer a extinção e arquivamento dos autos, por falta de interesse da autora.
DESPACHO: Ouça-se o requerido sobre o pedido de fl. 26/27. Araguaína-TO.14/08/2008.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

EDITAL Nº 096 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MM. Juíza em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0009.4195-2/0, requerida por ROZICLEIDE ALVES DOS SANTOS COSTA, no qual foi decretada a Interdição de JÚLIA TORRES DE AQUINO ALVES, brasileira, solteira, maior, incapaz, Registro de Nascimento nº 118.728, fl. 277v., Livro A-40, do Cartório de Registro Civil de Juazeiro-BA., filha de Bráulio Alves e Maria betânia Torres de Aquino Alves, portadora da Cédula de Identidade Rg nº. 1.133.168 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 750.460.751-72, residente em companhia da autora, portadora de Síndrome de Down, tendo sido nomeada Curadora a Sra. ROZICLEIDE ALVES DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 03687770 06 SSP/BA., e inscrita no CPF/MF. sob nº 877.077.801-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.954-A, centro, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, com o objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.780, defiro, liminarmente, a interdição pretendida, para nomear a requerente como curadora da interditanda, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora tia da interditanda. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório da interditanda para o dia 02/04/08, às 13 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24 de novembro de 2008. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o

presente edital, que será publicado na forma da lei Eu, JBSB, Escrevente digitei e subscrevo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (26/11/2008). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1.810/04

Ação: Alimentos
Requerente: L.L.S. e outros
Advogada: Drª. Elisa Elena Sene Santos
DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 20, determino a intimação da procuradora dos Autores para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 21/11/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2.058/04

Ação: Alimentos
Requerente: E.H.S.
Advogada: Drª Elisa Elena Sene Santos
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 03 de novembro de 2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 1.792/04

Ação: Alimentos
Requerente: M.H.R.C.
Advogado: Dr. Kleyton Martins da Silva
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 46. Considerando o teor da certidão de fls. 44v, intime-se o procurador da parte autora para requerer o que for de direito e plausível. Cumpra-se. Em, 21/11/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0006.1344-2 /0

Ação: Negatória de Paternidade
Requerente: P.N.S.B.
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
DESPACHO: "Compulsando os autos observo que não foi juntado o instrumento de procuração. Regularize-se a representação processual, prazo 15 dias. Informe o endereço da parte requerida dando andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Arg. 23/09/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0009.9680-3/0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: S.C.de O.S.
Advogado: Dr. Giancarlos Menezes
DESPACHO: "Emende-se a inicial, nos termos de art. 282, II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se Cumpra-se. Em, 25/11/2008 (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Substituta."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 008/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.0206-0

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: ERCILENE DE SOUZA FERREIRA SILVA
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES
Sentença: "...Posto isso e do mais que nos autos consta julgo extinto o presente feito (267, VI, do CPC). Sem custas processuais. Publicada em audiência, cientes os presentes. P.R.I. Arquite-se após o trânsito em julgado.

AUTOS Nº 2006.0008.1082-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ANTONIA LUCIA MENDES
Advogado: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA
procurador(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 10 de dezembro de 2008, às 13:00 horas, determinando a regular intimação dos patronos da autora.

AUTOS Nº 2006.0006.1159-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARLI GONÇALVES CARDOSO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE MENDONÇA

Despacho: "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão de benefício administrativamente. Caso negativa a concessão, intime-se a autora para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2006.0007.3034-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUZIA ANTONIA DE SOUZA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): JOSÉO PARENTE AGUIAR

Despacho: "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão de benefício administrativamente. Caso negativa a concessão, intime-se a autora para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2006.0006.1171-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO CRUZ DE ARAÚJO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): JOSÉO PARENTE AGUIAR

Despacho: "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão de benefício administrativamente. Caso negativa a concessão, intime-se a autora para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2007.0003.3497-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BENIGNO BORGES LEAL

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

Despacho: "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão de benefício administrativamente. Caso negativa a concessão, intime-se a autora para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2006.0007.2484-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDO CABRAL DO CARMO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

Despacho: "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão de benefício administrativamente. Caso negativa a concessão, intime-se a autora para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2007.0000.2585-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DOMINGOS TAVARES DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Despacho: "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão de benefício administrativamente. Caso negativa a concessão, intime-se a autora para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2007.0000.2590-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Despacho: "Requisite-se junto ao Órgão Previdenciário local, informações sobre eventual concessão de benefício administrativamente. Caso negativa a concessão, intime-se a autora para manifestar interesse no seguimento do presente feito".

AUTOS Nº 2007.0003.6395-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CECILIA AURELIA DOS SANTOS CRUZ

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2007.0000.2566-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NELSON GAZAROLI

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0007.2470-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IVANETE ALCINA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): IZAURA LISBOA RAMOS

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0006.1445-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VANGELINA PEREIRA LOPES

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): CLÁUDIO PERET DIAS

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2008.0005.2722-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA LEIDE FERREIRA RIBEIRO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): N/C

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0007.2496-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EMILIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): MARDONIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0006.1552-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCA MOURA CAVALCANTE

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0006.1536-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA JOSÉ PINTO COUTINHO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): DENILTON LEAL CARVALHO

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2007.0000.2562-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TERESA MARIA TEIXEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): CLÁUDIO PERET DIAS

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0007.3026-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PERCILIA MOREIRA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0007.2476-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA PEREIRA DA COSTA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): JOSÉO PARENTE AGUIAR

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0006.1459-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS PEREIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): IZAURA LISBOA RAMOS

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0008.3573-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SEBASTIANA FERNANDES DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0006.1297-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA LUZ MARTINS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a): IZAURA LISBOA RAMOS

Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2007.0003.6388-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LOURENÇO PEREIRA DE AQUINO
 Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): JANAINA ANDRADE DE SOUSA
 Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 078/07

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Justiça Pública

Acusados: Divino Antonio dos Santos e Aura José da Silva

Advogados: Dr. Jean Carlos Paz Araujo, OAB/TO 2703

Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Infração: Art. 12 e 17 da Lei 10.826/03.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor da acusada Aura José da Silva, Dr. Paulo Roberto da Silva, para que no prazo de 08 (oito) dias, ofereça as razões ao recurso interposto. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Recebo os recursos interpostos réus Divino Antonio dos Santos, fls. 180, e Aura José da Silva, fls. 110. Determino a intimação do Defensor da acusada Aura José da Silva, Dr. Paulo Roberto da Silva, para que no prazo de 08 (oito) dias, ofereça as razões ao recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 24 de novembro de 2008. (Ass) Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

ARRAIAS

Diretoria do Fórum

NOTA

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Arraias-TO, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Arraias e do Estado do Tocantins, que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE ARRAIAS (Vara Criminal e Juizado Criminal, Cartório da Vara Cível de Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, Fazendas Públicas e Juizado Especial Cível) adotará o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES), do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, disponível no site www.tj-to.jus.br, a partir do dia DEZ (10) do mês de dezembro (12) do ano de DOIS MIL E OITO (2.008), nos termos da lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3).

Afixe-se cópia desta NOTA no quadro de avisos do Fórum, oficie-se à OAB/TO local e Estadual, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no Diário da Justiça Eletrônico, esta NOTA, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações). Arraias/TO, 09 de novembro de 2.008. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO Juiz de Direito – Diretor do Foro.

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 487/97, Ação de Execução, movida por COBEL – COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e em atendimento ao que consta dos autos, fica INTIMADA a empresa requerente COBEL – COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.238.701/0001-26, com sede na Av. Pedro Ludovico Teixeira, 373, Colinas do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do respeitável despacho prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Tendo em vista que frustrada a tentativa de intimação pessoal da parte autora (fls. 60v.) INTIME-SE a exequente, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, CPC. Colinas do Tocantins, 20/11/2008. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, (Lorena Sousa Borges), Escrevente digitei o conferi e subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 1.434/03, Ação de Execução Fiscal, movida por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO e em atendimento ao que consta dos autos, fica INTIMADO o requerente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, entidade Autárquica Federal, com sede na Rua 8, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do respeitável despacho prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Tendo em vista que frustrada a tentativa de intimação pessoal da parte autora via correio (fls. 20v e 22v.) INTIME-SE o exequente, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Pena de

extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, CPC. Colinas do Tocantins, 20/11/2008. (as) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, (Lorena Sousa Borges), Escrevente digitei o conferi e subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 736/99

AÇÃO: COBRANÇA c.c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

REQUERENTE: POSTO CAPIVARA LTDA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834 e Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347

REQUERIDO: ALUSA COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ADVOGADO: Drª Verônica A. de Alcântara Buzachi, OAB/TO 2325

DECISÃO: INTIMAÇÃO: ...Por estas razões mantenho na íntegra a decisão de fls. 539/540 por entender que o crédito ora questionado dever ser utilizado para pagamento de dívidas contraídas anteriormente a dissolução da sociedade, ao tempo em que INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO de fls. 549/551. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.0225-9 (2.810/08)

AÇÃO: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES

ADVOGADO: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO 310

REQUERIDO: RODRIGO TAVARES FERREIRA

ADVOGADO: Não Constituído

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO: "Ficam a autora e seu advogado, intimados da audiência prevista no art. 277 do CPC, designada para o dia 18/02/2009, às 14:30 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins, situada na Rua Presidente Dutra, nº 337, centro.

AUTOS N. 2008.0010.0240-2 (2.813/08)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: OSVALDINO FIUZA DA CRUZ E S/M EDIMA MARIA DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Não constituído

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Diante do exposto: 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por carência de ação fundada na falta de interesse processual da parte embargante, decorrente da ausência de pretensão resistida (art. 267, VI, § 3º, CPC). 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte embargada não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após o trânsito em julgado, e as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de novembro de 2008. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito em Substituição Automática.

DECISÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0008.1132-7 (2.030/06)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MIGUEL DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Rezende, OAB/TO 657-B e Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411-A

DECISÃO: INTIMAÇÃO: ...Assim, em que pese as alegações da requerente (emitente do cheque), ao menos neste momento, entendo não haver motivo capaz de ensejar a retirada do mesmo dos presentes autos, pelo que INDEFIRO o pedido de desentranhamento formulado às fls. 119. Intime-se a requerente sobre a presente decisão. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

AUTOS N. 2008.0003.4652-3 (2.605/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª. Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3785

REQUERIDO: OSMAR DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO: Não constituído

DECISÃO: INTIMAÇÃO: 1. Petição de fls. 45/46: 2. DEFIRO o pedido de liberação do veículo apreendido. PROMOVA-SE a sua restituição definitiva ao legítimo possuidor (OSVALDINO FIUZA DA CRUZ), DESONERANDO-O do encargo de fiel depositário. 3. DEFIRO a emenda da inicial, pois embora a parte ré seja revel, a modificação do pedido é possível uma vez que a parte autora requer nova citação dela (art. 321 do CPC). 4. INTIME-SE a parte autora para promover a nova citação da parte ré, recolhendo inclusive as respectivas custas. Prazo: 10 dias. Pena: Extinção do processo. 5. Recolhidas as custas e fornecidas as cópias da inicial e da petição de fls. 45/46 para contra-fé, EXPEÇA-SE novo mandado de citação e busca e apreensão do veículo discriminado às fls. 46. INSTRUA-SE o mandado inclusive com cópia desta decisão. 6. INTIME-SE. 7. TRASLADA-SE cópia desta decisão para os autos em apenso. Colinas do Tocantins-TO, 24/11/2008. ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.

DESPACHO

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.0254-2 (2.811/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Fabricio Gomes, OAB/TO 3350
REQUERIDO: CARLOS MAGNO PIRES MILHOMEM
ADVOGADO: Não constituído

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para EMENDAR a inicial regularizando a representação processual juntando aos autos os documentos que comprovem a legitimidade do outorgante da procuração de fls. 08 e v. 09 e v., uma vez que os documentos de fls. 07 são ilegíveis. 1. Prazo: 10 dias. 2. Pena: indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, II, VI do CPC. Colinas do Tocantins - TO, 24/11/2008. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.0241-0 (2.812/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597
REQUERIDO: LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO: Não constituído

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para EMENDAR a inicial regularizando a representação processual juntando aos autos os documentos que comprovem a legitimidade do outorgante da procuração de fls. 08 e v. 1. Prazo: 10 dias. 2. Pena: indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, II, VI do CPC. Colinas do Tocantins - TO, 24/11/2008. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. MANDADO DE SEGURANÇA – Nº 2008.0007.6289-6/0

Impetrante: Thelma Ferreira Martins
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
Impetrados: Prefeitura Municipal de Cristalândia e Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia-TO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... POSTO ISTO, fulcrado no inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 1.533/51, DEFIRO o pedido liminar e, de consequência, DETERMINO a imediata lotação da impetrante à turma do período vespertino, do Programa Acelera Brasil, na Escola Municipal Dom Jaime, neste Município, até decisão em contrário, sob pena de DESOBEDIÊNCIA ao ilustre Alcaide e, ainda, multa diária de 05(cinco) salários mínimos devidos pela Fazenda Pública Municipal desta localidade à impetrada. Dê-se vista ao ilustre e Culto Representante do Ministério Público para r.parecer. Após, conclusos para sentença. Cristalândia, 19 de novembro de 2008. Ass.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

02. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2008.0007.6128-8/0

Embargante: Edip Costa Melo
Advogada: Dra. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO 3053
Embargado: Délcio Camargo Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... POSTO ISTO, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS com fulcro no art. 739, inciso I, do Caderno Instrumental Civil e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Deixo de fixar honorários, uma vez que não efetuada a citação. Eventuais custas pendentes, pelo Embargante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia, 05 de novembro de 2008. Ass) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

03. EXCEÇÃO DE SUPEIÇÃO – Nº 2008.0005.2318-2

Excipiente: Alzemirol Wilson Peres Freitas
Advogados: Dr. Antônio Luiz Coelho – OAB/TO -06-B e Dr. Rodrigo Coelho –OAB/TO 1.931.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dou-me por suspeito para processar e julgar o presente feito, não pelas razões expostas na presente exceção, pois se assim fosse esse Julgador seria suspeito em todas as feitas em que o Ilustre Representante do Ministério Público atua como parte ou custos legis nesta Comarca, mas sim por razões de foro íntimo, fulcrado no parágrafo único do art. 135 do CPC. Assim, encaminhem-se ao Digno Juízo substituto legal desta Comarca para as providências que entender necessárias...".

04. EXCEÇÃO DE SUPEIÇÃO – Nº 2008.0005.2319-0

Excipiente: Alzemirol Wilson Peres Freitas
Advogados: Dr. Antônio Luiz Coelho – OAB/TO -06-B e Dr. Rodrigo Coelho –OAB/TO 1.931.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dou-me por suspeito para processar e julgar o presente feito, não pelas razões expostas na presente exceção, pois se assim fosse esse Julgador seria suspeito em todas as feitas em que o Ilustre Representante do Ministério Público atua como parte ou custos legis nesta Comarca, mas sim por razões de foro íntimo, fulcrado no parágrafo único do art. 135 do CPC. Assim, encaminhem-se ao Digno Juízo substituto legal desta Comarca para as providências que entender necessárias...".

05. INDENIZAÇÃO – Nº 2008.0005.2320-4

Requerente: Olocar Moreira Rosal
Advogado: Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
Requerido: Alzemirol Wilson Peres Freitas
Advogados: Dr. Antônio Luiz Coelho – OAB/TO -06-B e Dr. Rodrigo Coelho –OAB/TO 1.931.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 18/04/09, às 14 horas. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º do CPC. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, 331, § 2º)...".

06. INDENIZAÇÃO – Nº 2008.0005.2321-2

Requerente: Luiz Antônio Rodrigues de Souza
Advogado: Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
Requerido: Alzemirol Wilson Peres Freitas
Advogados: Dr. Antônio Luiz Coelho – OAB/TO -06-B e Dr. Rodrigo Coelho –OAB/TO 1.931.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 18/04/09, às 14:30 horas. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º do CPC. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, 331, § 2º)...".

07. BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.6434-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado: Murillo Odani de Oliveira OAB/TO 24.784
Requerido: Alano Rodrigues Donato

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... POSTO ISTO, com fulcro no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04 defiro o pedido liminar em favor do requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITARIO FIEL, não podendo aliená-lo sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável. SIRVA SE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetiva a medida, CITE-SE a(o) requerida(o) para, em querendo, no prazo de 05(cinco) dias, APÓS EFETIVADA A MEDIDA LIMINAR, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial ou, no prazo de 15(quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04).Intimem-se.Cristalândia, 24 de novembro de 2008.Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto em substituição automática .".

8. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO – Nº 2008.0005.2312-3

Requerente: Antenor Aguiar Almeida
Advogados: Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1.634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO nº 69-B.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Adv. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Trata-se de medida cautelar de exibição de documento proposta há quase 9 anos (2000), não tendo ocorrido ainda a propositura da ação principal. 2. Desta forma, determino a intimação do requerente para no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos. Plum-TO, 19 de novembro de 2008.Ass.) Jossanner Nery Nogueira Luna".

9. CAUTELAR DE ARRESTO – 2008.0007.6404-0/0

Requerente: Teodoro Alves Braga
Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A
Requerido: Eunice de Assis Medeiros Fonseca

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " ... Não é o que se vê dos autos, observo que da própria natureza da lide, da análise do documento de fls. 15/17, não se pode inferir que o requerente é "pobre" na acepção jurídica do termo. POSTO ISSO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 30(trinta) dias comprovar o preparo INETRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de processo Civil. Transcorrido o prazo supra, com ou sem atendimento, volvam-me conclusos para outras deliberações. REMETAM-SE os autos à contadoria para cálculo das custas e taxa judiciais. Cristalândia, 25 de novembro de 2008. Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Substituto em substituição automática".

10. CAUTELAR INOMINADA – Nº 2007.0007.3203-4

Requerente: Pedro Florentino da Silva
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B
Requerido: Maria de Lourdes França Goulart

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora PEDRO FLORENTINO DA SILVA e sua mulher JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA, nos autos de Ação Cautelar Inominada proposta em face de MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART, e declaro extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os presentes autos, com anotações e baixas de estilo. P.R.I. Plum-TO, 19 de novembro de 2008. Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto em Substituição automática".

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.006.6255-7

Ação: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
Requerente: GERALDO IVAN OLIVEIRA DA CRUZ

Procurador: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Requerido: DIEGO HERBERT MATOS DA SILVA
 Procuradores: JONAS REGIS DE AZEVEDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA fls 27:(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.P.R.I.Dianópolis/TO 21 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Magistrado.

AUTOS: 2008.0006.6151-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: VALDINEIA MUNIZ SANTOS
 Procurador: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Requerido: NACIONAL TECIDOS
 Procurador: ADRIANO TOMASI
 SENTENÇA: "(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custar, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- ACÇÃO – EXECUÇÃO – 3.558/96

Exequente: Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
 Executado(a): Marcelo Antônio Leão
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se manifestação do credor. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 09/10/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- ACÇÃO – EXECUÇÃO – 5.012/99

Exequente: Indústria Vila Nova Ltda.
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
 Executado(a): Nilson Alves de Oliveira Júnior e Márcia Miranda de Oliveira
 Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos- Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo passado despercebida a citação pessoal dos réus, com razão o defensor público em seu petítório retro. Intime-se. Proceda a autora a avaliação do bem. Após, desta intime-se a autora e os réus, estes por edital. Gurupi 06/11/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- ACÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 6.446/06

Requerente(a): Irene Rodrigues Mendonça
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1.964
 Requerida(a): Banco Nossa Caixa S/A e Jackson Barbosa Santos- ME
 Advogado(a): Da 1º reqda: Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2.972 e da 2º reqdo: Fabrício Silva Brito – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudências acima alinhadas, julgo procedente o pedido inicial formulado por IRENE RODRIGUES MENDONÇA em face de BANCO NOSSA CAIXA S/A E JACKSON BAROBSA SANTOS –ME, reconhecendo o nexo causal entre a ação ilícita dos requeridos e os danos morais suportados pela autora e, em consequência, declaro inexistente a dívida representada pela duplicata protestada pelos requeridos e o condeno, solidariamente, no pagamento de indenização pelos danos morais, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da data evento danoso(Súmula 54 do STJ), qual seja, a data do protesto, e correção monetária pela tabela do TJ-TO, a partir desta sentença. Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de São José do Rio Preto –SP, determinando o cancelamento do protesto. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado deem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 19/08/08." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- ACÇÃO – MONITÓRIA – 2.684/94

Requerente(a): Abílio Heintor de Queiroz
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A
 Requerida(a): Diomar Batista da Costa e Maria Zilá Rodrigues da Cunha Costa
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o ofício retro, solicite do juízo do trabalho cópia do auto de penhora sobre os bens também gravados nestes autos. Intime-se o autor para proceder à devolução da carta de adjudicação em 05(cinco) dias. Oficie-se ao CRI respectivo determinando o sobrestamento do registro da carta de adjudicação expedida. Do ofício retro manifeste-se o autor sob pena de arquivamento. Prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 602. Por hora, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 605. Com a juntada da resposta ao ofício enviado à Vara do Trabalho, conclua-se imediatamente." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- ACÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0006.7487-3

Requerente: Honório e Tolentino Ltda.
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerido(a): José de Oliveira Neto
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 12,80(doze reais e oitenta centavos), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2- ACÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0006.7504-7

Requerente: Honório e Tolentino Ltda.
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
 Requerido(a): Gentil da Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 8,00(oito reais), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- ACÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.358/06

Exequente: Irmol Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
 Advogado(a): Ângela Elisa Ramos Penha OAB-PR 36.858
 Executada(a): Lojas Aroeira Ind. e Com. de Móveis Ltda.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão de fls. 50 verso, que informa que o comprovante de depósito da locomoção do oficial de justiça não acompanhou a petição de fls. 50.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 006/08
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2008.0005.8125-5/0

Ação: Monitória
 Requerente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO n.º 4063
 Requerido: Lariane Cristina de Oliveira (Xerokão)
 Advogado(a): Welton Charles Brito Macêdo OAB-TO n.º 1.351-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório para providenciar o cumprimento da Carta Precatória a Comarca de Alvorada – TO, no mesmo prazo providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), que deverá ser depositado na conta corrente 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil.

2. AUTOS NO: 2008.0005.2887-7/0

Ação: Desconstituição de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Rodrigues e Azevedo Ltda
 Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO n.º 2046
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado(a): Marinólia Dias Dos Reis OAB-TO n.º 1.597
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação juntada às fls. 54/78.

3. AUTOS NO: 2.611/06

Ação: Execução
 Requerente: Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda
 Advogado(a): Arinilson Gonçalves Mariano OAB-GO n.º 18.478
 Requerido: Leticia Ferreira de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls.36-v.

4. AUTOS NO: 1.308/99

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53
 Requerido: Nazaré Cirqueira Gomes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da pesquisa Bacenjud.

5. AUTOS NO: 447/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Raimundo Nonato Fraga Souza
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO n.º 2.795
 Requerido: Marcono Ricardo Fernandes Lima
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar o cumprimento da sentença.

6. AUTOS NO: 641/99

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Sindicato dos trabalhadores Rurais de Miranorte
 Advogado(a): Maria Trindade Gomes OAB-TO n.º 1.044
 Requerido: Valdivino dos Santos Soares
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor, pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 03 (três) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 05/11/08 – Edimar de Paula – juiz de Direito."

7. AUTOS NO: 2.916/07

Ação: Declaratória de Inexecução de Serviços c/c Sustação de Protesto e outras restrições
 Requerente: Tinspetro – Distribuidora de Combustível Ltda
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37
 Requerido: IBL – Instaladora de Bombas Ltda (DMS Eletrônica)
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do devedor em 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 08/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

8. AUTOS NO: 2.064/03

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Ribamar Nogueira Gomes
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504
 Requerido: Listel – Listas Telefônicas S/A e outro
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO n.º 2052
 Atanagildo José de Souza OAB-TO 27
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remeta os autos, digo, intime a denunciada a responder em 15 (quinze) dias. Depois, com ou sem resposta remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi-TO, 09/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

9. AUTOS NO: 2.725/06

Ação: Execução
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF n.º 27.579
 Requerido: Siqueira e Vasconcelos Ltda
 Advogado(a): Lion Guedes D'Amorim Filho
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o banco a fornecer o endereço da executada Valdja Maria Siqueira Vasconcelos na forma da certidão de fls. 138, verso. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 16/07/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 1.179/01

Acusado: Laércio Fell
 Tipificação: Art. 306, da Lei n.º 9.503/97
 Advogados: Dr. Jorge Barros Filho e Dr. Francisco Eriberto de Carvalho Brito
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo ordem judicial, INTIMO as partes acima identificadas da sentença que se segue: “Vistos etc., Conforme consta da certidão de fl. 61, o acusado Laércio Fell cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi 19/11/2008.” a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 1.621/05

Acusado: Nilson Cláudio de Oliveira e outro
 Tipificação: Art. 180, caput, do Código Penal
 Vitima: José Evangelista de Santana
 Advogado: Defensoria Pública
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo ordem judicial, INTIMO as partes acima identificadas da sentença que se segue: “Vistos etc., Conforme consta da certidão de fl. 178, o acusado Nilson Cláudio de Oliveira cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos no tocante a este acusado, após as devidas baixas...” a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 2008.0005.2940-7

Réu: Augustinho Alves Moreira
 Tipificação: Art. 306, caput, da Lei n.º 9.503/97
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA. Atendendo ordem judicial, INTIMO a parte acima identificada da sentença que se segue: “O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra AUGUSTINHO ALVES MOREIRA, nos autos já devidamente qualificado, incurstando-o nas penas do art. 306, caput, da Lei n.º 9.503/07. Despacho de recebimento da denúncia à fl. 33. Com vista dos autos (fl. 42), pugnou o Ministério Público pela extinção do presente processo sem julgamento de mérito, sustentando que no caso em apreço não se faz presente a condição da ação concernente à possibilidade jurídica do pedido, em face da alteração ocorrida no art. 306 da Lei n.º 9.503/97, que atualmente exige concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas para a caracterização da tipicidade da conduta. É o breve relato. DECIDO. Razão assiste ao Ministério Público quando pugna pela extinção do presente processo sem resolução do mérito. Consta da denúncia que, “no dia 11/01/2008, no período noturno, o denunciado conduziu veículo automotor, consistente em um trator, ‘Scania/T 113’, H 4x2 360, placa MAG-6180, em via pública, qual seja, a Rodovia BR 153 (Belém-Brasília), sentido Norte/Sul, próximo ao Posto da Polícia Rodoviária Federal, Gurupi/TO, sob a influência de álcool (índice de 0,46 mg/L), conforme laudo pericial de fls. 18/19, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, pois adentrou no pátio do referido Posto Policial na contra mão da pista, em sentido oposto ao permitido, por onde trafegam diversas pessoas”. Na análise das condições da ação, verifico que no caso em apreço não mais se faz presente a possibilidade jurídica do pedido. É que com o advento da Lei nº 11.705/08, de 19/06/08, o art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97 passou a ter a seguinte redação: “Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência”. Assim, para a caracterização do delito em comento é necessário a concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas. No caso dos autos, conforme consta no comprovante de exame de fl. 07, a concentração de álcool por litro de sangue do acusado no momento da ocorrência dos fatos era de 4,6 decigramas. Logo, conclui-se que a Lei nº 11.705/08 tornou atípica a conduta do acusado, vez que a sua concentração de álcool por litro de sangue mostrou-se inferior a 6 (seis) decigramas. Posto isso, em face da inexistência nos autos da condição da ação concernente à possibilidade jurídica do

pedido, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 24 de novembro de 2008.” a) Dr. Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO.

AUTOS N.º 1.715/06

Acusado: Adriano Alves de Barros
 Tipificação: Art. 180, caput, do Código Penal
 Vitima: João Júnior Alves Guimarães
 Advogado: Defensoria Pública
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo ordem judicial, INTIMO as partes acima identificadas da sentença que se segue: “Vistos etc., Conforme consta da certidão de fl. 121, o acusado Adriano Alves de Barros cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi 19/11/2008.” a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 1.641/05

Acusado: José Carlos Martins dos Santos
 Vitima: Newton Marcelino de Mendonça
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. Atendendo ordem judicial, INTIMO as partes acima identificadas da sentença que extinguiu o processo em epigrafe, seque dispositivo: “Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de novembro de 2008.” a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 1.443/03

Acusado: Eric Santos Araújo Filho
 Vitima: Justiça Pública
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o acusado acima identificado da sentença de extinção de sua punibilidade, seque dispositivo do ato em voga: “... Posto isso, nos termos do artigo 107, IV c/c 109, IV do Código Penal. DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE ERIC SANTOS ARAÚJO FILHO, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do crime que lhe fora imputado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 12 de novembro de 2008.” a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 1.417/03

Acusado: Wesley Vieira Borges
 Tipificação: Art. 180, caput, do Código Penal e art. 10, da Lei n.º 9.437/97, ambos c/c o art. 69, do Código Penal.
 Vitima: Maria Antônia Rosa Marques
 Advogado: Dr. Wallace Pimentel.
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da sentença proferida nos autos em epigrafe, seque dispositivo do ato: “...Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 13 de novembro de 2008.” a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 1.719/06

Acusado: Acácio Junio Oliveira Rodrigues
 Tipificação: Art. 180, caput, do Código Penal
 Vitima: Florisa Ribeiro dos Santos
 Advogado: Dr. Areobaldo Pereira Luz
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo ordem judicial, INTIMO as partes acima identificadas da sentença que se segue: “Vistos etc., Conforme consta da certidão de fl. 158, o acusado Acácio Junio Oliveira Rodrigues cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi 19/11/2008.” a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 757/95

Acusados: Geraldo Vicente Ribeiro; José Paulo de Jesus; Manoel Araújo Milhomem e João Batista de Matos.
 Vitima: Ceciliano da Silva Guimarães.
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da sentença de extinção, seque dispositivos: “...Posto isso, nos termos do artigo 107, IV c/c 109, V do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE MANOEL ARAÚJO MILHOMEM e JOÃO BATISTA DE MATOS em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do crime do art. 180, § 3º, do Código Penal” e “...Posto isso, nos termos do artigo 107, IV c/c 109, III do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE GERALDO VICENTE RIBEIRO e JOSÉ PAULO DE JESUS, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do crime previsto no art. 155, § 4º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de novembro de 2008.” a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 1.449/03

Réu: Adão Batista Félix
 Vitima: Marlene Neres Cirqueira.
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da sentença proferida nos autos em epigrafe, que se segue: “Vistos etc., Conforme consta na certidão de fl. 188, o acusado Adão Batista Félix cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo,

razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi 19/11/2008." a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 1.419/03

Acusado: Fernando Antônio Portela Cruz
 Vítima: Carlos Eduardo Mariano
 Advogado: Mauro Maia de Araújo Júnior
 Atendendo ordem judicial, INTIMO as partes acima identificadas da sentença extintiva proferida nos autos em epigrafe, segue dispositivo: "Isto posto, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais." a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0004.8556-6

Ação: Justificação de Óbito
 Requerente: Raimundo Nonato Formiga e Militão Formiga Neto
 Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
 FINALIDADE: Intimar os Srs. Raimundo Nonato Formiga e Militão Formiga Neto da audiência de justificação designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas.

AUTOS N.º: 2008.0004.8556-6

Ação: Justificação de Óbito
 Requerente: Raimundo Nonato Formiga e Militão Formiga Neto
 Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
 FINALIDADE: Intimar o Dr. Adão Gomes Bastos da audiência de justificação designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9853-0

Autos n.º : 10.680/08
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: TALES CYRÍACO MORAIS
 ADVOGADO: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO
 EXECUTADO: PAULA TATIANA LOPES SEIXAS
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUIDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente a manifestar sobre a certidão de fls. 15, e para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º: 8.400/06

Ação : RECLAMAÇÃO
 Requerente : MARCIA ANDREA MARRONI
 ADVOGADO: DR. ELVIS RIGODANZO
 Requerido: TELESP CELULAR S/A
 ADVOGADO: DR. CÉSAR XIMENES.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado... Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 03/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2625-3

Autos n.º : 10.603/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 EXEQUENTE: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
 EXECUTADO: PNEUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de análise da contestação feito em audiência de conciliação fls. 16, posto que o momento oportuno é audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Gurupi, 31 de outubro de 2008. Maria Celma Louzeiro

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3677-3

Autos n.º : 10.289/08
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Exequente : LUIZ EDUARDO SILVA PIMENTEL
 Advogado(a): DRª DONATILA RODRIGUES RÉGO
 Executado : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado(a): DRª VALÉRIA BONIFÁCIO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 DE DEZEMBRO de 2008, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 03 de setembro de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5487-8

Autos n.º : 10.484/08
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: ESTANILAU AUGUSTO GONÇALVES E ROSANE AVELAR GONÇALVES
 ADVOGADO: DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 EXECUTADO: ARLEUCON PEREIRA LOPES
 ADVOGADO: DR. HAINER MAIA PINHEIRO.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se as recorridas a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após,

encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Gurupi, 19/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9862-9

Autos n.º : 10.682/08
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME
 ADVOGADO: DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI
 EXECUTADO: DECÍLIA LOPES TAVARES
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUIDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 2º, E ART. 38, AMBOS DA LEI 9.841/99, E ART. 8º, PARÁGRAFO 1º, E ART. 51, IV, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA CITADA LEI... P.R.I. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9865-3

Autos n.º : 10.691/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: REGINALDO MENDES CAMARGO
 Advogado: Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO
 Primeiro Requerido: NÓKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO.
 Segundo Requerido: VIA CELULAR – DCL ELETRÔNICOS LTDA-ME
 Advogado: THIAGO LOPES BENFICA
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 DE MARÇO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de instrução e julgamento. Gurupi, 26 de novembro de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5608-8

Autos n.º : 10.095/08
 Ação : COBRANÇA
 Requerente : FWR- COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO: DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 Requerido: MARCIA ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUIDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 45, uma vez que há alegação da parte exequente de que o bem pertence à executada. Reforma o despacho de fls. 44, por que a propriedade do veículo é presumida em favor da pessoa que consta no cadastro do DETRAN. Porém, a presunção não é absoluta por ser o cadastro interno do órgão para efeito meramente administrativo. A propriedade de bem móvel é transferida pela tradição conforme art. 1.267 do CC, o qual não faz nenhuma ressalva em relação aos veículos. Por isso, é possível que tenha ocorrido a venda do veículo a executada sem o devido registro no DETRAN. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2945-6

Autos n.º : 10.762/08
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS
 EXEQUENTE: APARELHADA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. FERANANDO CORRÊA DE GUAMÁ
 EXECUTADO: VIVO S.A
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para assinar a procuração, fls. 04, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se o advogado da parte autora para apresentar emenda inicial com descrição adequada dos fatos e da causa de pedir, sob pena de extinção por inépcia nos termos do art. 295, parágrafo único do CPC. Gurupi, 24 de novembro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5687-8

Autos n.º : 10.187/08
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: LÍGIA MILHOMEM DA MOTA PEREIRA
 ADVOGADO: DR VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA
 EXECUTADO: ANA FRANCISCA LEMES ABRÃO
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUIDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente sobre a certidão juntada às fls. 14, e para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2000-6

Autos n.º : 10.412/08
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: ADÁLIA HELNA VIEIRA FERNANDES ME
 ADVOGADO: DR. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI
 EXECUTADO: CÉLIA DIVINA DE ABREU
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUIDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente sobre a certidão juntada às fls. 43-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 19/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Di

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8507-4

Autos n.º : 10.269/08
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: LUIZ ANTÔNIO GOMES ALEIXO
 ADVOGADO: DRª ANA ALAÍDE DE CASTRO AMARAL BRITO
 EXECUTADO: LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUIDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente sobre a o retorno da carta precatória, fls. 25/42, e da certidão às fls. 15, para informar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 19/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2011-1

Autos n.º : 10.438/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

EXEQUENTE: FERNANDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DRª ARLINDA MORAES BARROS E PAULA ATHAYDE ROCHEL

EXECUTADO: SIRLEY AIRES MATOS

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º E ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Gurupi, 14/10/2008.P.R.I. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5660-6

Autos n.º : 10.152/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS OU MATERIAIS

Exequente : CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES

Advogado: DR. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA

Executado : ARG LTDA

Advogado: DR. GILMAR JOSÉ BONZANINI

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 DE MARÇO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi, 03 de novembro de 2008

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.856/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

Exequente : ROBSON FONTANA

Advogado: ANA FLÁVIA SILVA BORGES

Executado : LOURENÇO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: DR. JOSÉ MACIEL DE BRITO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE FEVEREIRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi, 03 de novembro de 2008

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6323-5

Autos n.º : 10.583/08

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FWR – COMÉRCIO E DONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

EXECUTADO: ERCILIA BRITO AGUIAR

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente a certidão de fls. 32-verso, bem como para informar o endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 18/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5479-7

Autos n.º : 10.474/08

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MONICA FERREIRA COUTINHO ALVES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

EXECUTADO: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ MÁRIO SILVA D'ANGELO BRAZ.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "... Intime-se o advogado da executada a juntar procuração em 10 (dez) dias, sob pena de não análise da petição de fls. 20/21. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1999-7

Autos n.º : 10.411/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: ADÁLIA HELNA VIEIRA FERNANDES ME

ADVOGADO: DR. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI

EXECUTADO: PAULA TATIANA LOPES SEIXAS

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se novamente a reclamada a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, uma vez que juntou documento do ano de 1991 o qual não comprova a qualidade de microempresa, devido às alterações do Novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Nº 9.841/99) e da Lei do Simples Federal (Lei 9.317/96), que regula o sistema tributário/fiscal aplicável a estas empresas. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9905-9

Autos n.º : 10.759/08

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BONFIM LOUÇA DA TRINDADE JÚNIOR

ADVOGADO: DRª FERANANDA MEDEIROS

EXECUTADO: SEBASTIANA MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente a manifestar sobre a certidão de fls. 13-verso, e para indicar o endereço da executada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.1557-7

Autos n.º : 9.693/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: DRª JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO

EXECUTADO: VIVO S/A PALMAS

ADVOGADO: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de penhora no limite de 10 % (dez por cento) sobre o faturamento mensal da empresa reclamada até o valor total de R\$ 2.399,83 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos. Expeça-se carta precatória ao juízo da Comarca de Palmas para o cumprimento da ordem. Intime-se. Gurupi, 19 de novembro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1323-4

Autos n.º : 10.869/08

Ação : RESSARCIMENTO DE DANOS C/C COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HERÁCLITO NEY SUITER

Advogado: Dra. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO

Requerido: CARLOS EDUARDO BOTINO (CIA DOS LIVROS)

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 DE JANEIRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação. Gurupi, 26 de novembro de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2976-6

Autos n.º : 10.826/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente : CARLENE GOMES DE CASTRO

ADVOGADO: DRª VENANCIA GOMES NETA

Requerido: MARIA DE JESUS SOUSA MARTINS

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3º E ART. 51, II, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5478-9

Autos n.º : 10.398/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: ULIANA BARROSO MENESES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE MALHAS FORTALEZA LTDA

ADVOGADO: DR. JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o advogado da parte reclamada petionante do acordo às fls. 20/21, para fazer a comprovação de que a assinatura aposta às fls. 21, corresponde com a assinatura de algum dos advogados constituídos na procuração juntada às fls. 35, uma vez que o acordo esta em nome da Advocacia Barros Toledo & Associados, sem que se possa identificar a quem pertence à assinatura, em 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo.. Gurupi, 20 de novembro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6312-0

Autos n.º : 10.578/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS

ADVOGADO: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO

EXECUTADO: MIL MÓVEIS

ADVOGADO: DRª CAMILA MOREIRA PORTILHO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "O processo já foi extinto conforme sentença, fls. 38, desta forma não é possível mera designação de audiência. Outrossim, o processo poderá novamente ser intentado mediante pagamento de custas conforme determinado em sentença. Gurupi, 20 de novembro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 4791/08 (2008.0000.5057-8)

Ação: Guarda

Requerente: Carlos André da Silva

Advogada: Stálin Beze Bucar OAB/TO nº 3348

Requerido: Keyla Alves Carvalho

Defensora Pública: Carolina Silva Ungarelli

INTIMAÇÃO: para que compareça à audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 22 de abril de 2009, às 16:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2009 às 16:00 horas. Intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Atendendo o disposto no Provimento 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 0477/2005

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: MAURICIO VIEIRA SILVA e Outros

Advogado: Dr. WALDEMAR PEREIRA NETO - OAB/GO-13.140

DESPACHO: "...Defiro as diligências requeridas pelo Representante do Ministério Público, às fls. 179Vº dos autos. Cumpram-se.. Natividade, 12 de novembro de 2008. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto." "Requerimento do RMP de fls. 179Vº"...requer o órgão ministerial intemem-se os interessados, por intermédio de seu procurador, para que comprovem documentalmente o parentesco com a vítima, bem como esclareçam se tem interesse na produção de outras provas... Pedro Evandro de Vicente Rufato, Promotor de Justiça."

02- AUTOS Nº 005/90

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: FLORISMAR BARBOSA

Advogado: Dr. IVAN TORRES LIMA - OAB/TO-1.113-B

DESPACHO: "...Defiro as diligências requeridas pelo Representante do Ministério Público, às fls. 193Vº dos autos. Cumpram-se.. Natividade, 12 de novembro de 2008. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto." "Requerimento do RMP de fls. 193Vº...a) intemem-se o Dr. IVAN TORRES LIMA (defensor do acusado Florismar Barbosa), para esclarecer se tem interesse em produzir prova oral, substituindo as testemunhas de defesa não localizadas... Pedro Evandro de Vicente Rufato, Promotor de Justiça."

03- AUTOS Nº 061/02

Autos: EXECUÇÃO CRIMINAL

Réu: ARNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dra. ADRIANA FERNANDES ABREU - OAB/TO-2.454

SENTENÇA: "...Desto forma, com fulcro no artigo 90 do Código Penal e no artigo 146 da LEP, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do sentenciado ARNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO relativa ao processo 0315/2001 da Comarca de Natividade, em razão do cumprimento das condições impostas no livramento condicional e do seu término sem o mesmo ter sido revogado... Int.. Natividade, 19 de maio de 2008. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0096/93, que a Justiça move contra os acusados GEOVAN VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de José Firmino da Silva e Maria de Lourdes Cavalcante Venâncio Silva e EDMUNDO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Manoel Feliciano da Silva e Joana Maria de Jesus, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 234/235 nos autos de Ação Penal supracitada, que os absolveram das imputações previstas no Art. 307; Art. 339, "caput"; Art. 171, "caput" e Art. 158, § 1º, c/c Art. 14, inciso II, todos do CP, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Nestas circunstâncias, nada mais me resta a fazer senão absolver, como de ato ABSOLVO GEOVAN VENÂNCIO DA SILVA E EDMUNDO MANOEL DA SILVA. Julgo extinto o processo nos termos do art. 386, VI, do CPP. Procedam-se às baixas necessárias, após, arquite-se. P.R.I.natividade, 11 de setembro de 2006. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0386/04, que a Justiça move contra o acusado JÚLIO CÉSAR ARAÚJO DE OLIVEIRA "CÉSAR" ou "NEM", brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 01/07/80, em Taguatinga-TO, filho de Vami Batista da Cruz e Edinalva Araújo de Oliveira, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença de condenação proferida às fls. 77/83 nos autos de Ação Penal supracitada, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar JÚLIO CÉSAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, vulgo "César" ou "Nem" à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e ao pagamento de 13 dias-multa, como incurso no artigo 157, parágrafo 2º, inciso I do Código Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome o réu no rol dos culpados. P.R.I.C. Natividade, 23 de junho de 2008. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto". Para quem interessar possa e não alegar ignorância vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0000.0459-4, que a Justiça move contra o acusado ALYSSON FERREIRA BRITO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 26/01/77, natural de Porto Nacional-TO, filho de Sebastião Ferreira de Souza e Iranildes da Cruz Brito, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença de condenação proferida às fls. 73/80 dos autos de Ação Penal supracitado, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Ante

o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar ALYSSON FERREIRA BRITO à pena de 01 ano e 06 meses de reclusão e ao pagamento de 12 dias-multa, como incurso no artigo 155, "caput" do Código Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C. Natividade, 02 de julho de 2008. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto".

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de carta Precatória de Cumprimento de Pena nº 061/02, que a Justiça move contra o acusado ARNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 10/12/61, filho de Maria da Conceição Pereira do Nascimento, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimar o acusado da sentença proferida às fls. 103/104 dos autos supracitado, que declarou extinta a punibilidade deste, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Desto forma, com fulcro no artigo 90 do Código Penal e no artigo 146 da LEP, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do sentenciado ARNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO relativa ao processo 0315/2001 da Comarca de Natividade, em razão do cumprimento das condições impostas no livramento condicional e do seu término sem o mesmo ter sido revogado. Expeça-se e providencie-se o necessário. Int. Natividade, 19 de maio de 2008. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto".

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0255/99, que a Justiça move contra o acusado ALEXANDRE LUSTOSA NETO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 23/09/43, natural de Santa Filomena-PI, filho de Pedro Lustosa Nogueira e Luiza Lustosa Macedo, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença de Extinção da Punibilidade proferida às fls. 110/113 dos autos de Ação Penal supracitado, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV (prescrição) e 109, inciso V, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de ALEXANDRE LUSTOSA NETO. P.R.I.C. Natividade, 21 de novembro de 2008. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto".

Para quem interessar possa e não alegar ignorância vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº. 0234/99, que a Justiça move contra o acusado MARCOS FRANCISCO DE JESUS, vulgo "MARCOLAS", brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Natividade, nascido aos 21/03/78, filho de Elizabeth Francisca de Jesus, atualmente residente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença de condenação proferida às fls. 108/122 nos autos de Ação Penal supracitada, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar MARCOS FRANCISCO DE JESUS, vulgo "MARCOLAS" à pena de 08 (oito) anos de reclusão, como incurso nos artigos 213 c/c 224, alínea "a" do Código Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C. Natividade, 11 de junho de 2008. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto".

Para quem interessar possa e não alegar ignorância vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0325/02, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado NEGO CARLOS ou "NEGÃO", sem qualificação até o presente momento, com as seguintes características pessoais, de cor moreno escuro, aparentando cerca de 32 a 35 anos, aproximadamente, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 12 e Art. 14 da Lei nº 6.368/76, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 012/2008

REFERÊNCIA: AUTOS Nº 2008.0009.2241-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: ODEON CASTRO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto

REQUERIDO: SUZANO LINO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO

INTIMAÇÃO do autor do feito acima mencionado, na pessoa de seu procurador, Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO., nº 4134-A, da r. decisão judicial, constante às fls. 24/25, dos autos em epígrafe, a seguir descrita: “Por tal consideração, deixo de conceder a liminar vindicada. NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (DEZ) dias, para prestar as informações que julgar necessárias, entregando-lhe cópia da petição e dos documentos que a instruem, tudo na forma do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1.533/51. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Registre-se e cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 19 de novembro de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2006.0001.1457-0

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE(S): JOSÉ FILHO PEREIRA BONFIM, com qualificações constantes na inicial.

EXECUTADO(S): KABROCHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.969.211/0001-25 e R. C DA LUZ (KABROCHA III), CNPJ Nº 07.572.368/0001-73, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para que PAGUE, no prazo de 03(três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS (Valor da causa: R\$7.548,57 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinquenta e sete centavos), ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica ainda ciente de que, independente da realização da penhora o prazo oferecimento de embargos será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0000.9127-0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE(S): LUIZ GUILHERME DE SOUZA PAULA, com qualificações constantes na inicial.

REQUERIDO(S): JOSÉ ROBERTO NAVES, CPF Nº 826.823.481-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a prestação de contas requerida ou, em querendo, oferecer contestação (CPC, art. 915), sob pena de revelia e confissão.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2007.0010.7642-4

AÇÃO: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

REQUERENTE(S): ELSIO ALVES CARVALHO

REQUERIDO(S)-CITANDO(S): ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: “Proceda-se a citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias para que a requerida conteste o feito em 15 dias, sob as penas da lei.”

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2006.0000.7533-7

AÇÃO: Autorização Judicial

REQUERENTE(S): JANETE MARIA BEZERRA SILVA

REQUERIDO(S)-CITANDO(S): MANOEL MESSIAS RIBEIRO, CPF Nº 623.397.531-04 e sua esposa, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: “Citem-se os requeridos nos termos contidos à fl. 13-v, devendo, entretanto, ser por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias.”

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2008.0004.2421-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): ROSANIO FERNANDES DE MELO, com qualificações constantes na inicial.

REQUERIDO(S): LUIZ GONZAGA DE SÁ JÚNIOR, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o feito, sob pena de presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia).

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 3420/04

AÇÃO: Execução por Quantia Certa

REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (CAPITAL GRÁFICA)

REQUERIDO(S): CASTRO CORDEIRO ARAÚJO ESPÍRITO SANTO E VERAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.417.122/0001-76, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte CASTRO CORDEIRO ARAÚJO ESPÍRITO SANTO E VERAS LTDA INTIMADA, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono, sob pena de ser decretada a nulidade do processo. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 1520/00

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE(S): RICARDO DÓRSI WANDERLEY, inscrito no CPF nº 382.847.407-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): CLEIVANCE BARBOSA DE OLIVEIRA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2050/01

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): ADRIANO AUGUSTO DE SOUSA CUNHA, inscrito no CPF nº 937.833.021-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA NERIS, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 0840/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): JOÃO LEITE NETO, Identidade nº 55.526 SSP-GO, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2681/02

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE

REQUERENTE(S): RWS OLIVEIRA , CNPJ Nº 01.647.135/0001-06, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO REAL S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 0178/99

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE(S): ANTONIO JUVENAL DE SOUZA ABREU , CPF Nº 205.294.903-82, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): PEDRO PIRES DE CASTRO NETO, PAULO IDELANO SOARES LIMA e VALDETE CORDEIRO DA SILVA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro

de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 0491/99

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE(S): PAULO CEZAR MOURA SILVA , CPF Nº 286.122.051-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO BANDEIRANTES S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0003.4453-4

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE(S): HERBERT PEREIRA BEZERRA , CPF Nº 705.535.301-78, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): LOSANGO, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2007.0004.6801-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): WESVANYA BATISTA GLÓRIA , CPF Nº 868.634.011-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): RR INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE CALÇADOS, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0002.7269-0

AÇÃO: EXECUÇÃO EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): G PEL PAPÉIS LTDA , CNPJ Nº 03.250.143/0002-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): ROLIM E GARCIA LTDA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2007.0006.9440-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): MOURA E BARROS LTDA – EPP, antiga MEDINITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ Nº 05.834.913/0001-27, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2006.0001.1457-0

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE(S): JOSÉ FILHO PEREIRA BONFIM, com qualificações constantes na inicial.

EXECUTADO(S): KABROCHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.969.211/0001-25 e R. C DA LUZ (KABROCHA III), CNPJ Nº 07.572.368/0001-73, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para que PAGUE, no prazo de 03(três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS (Valor da causa: R\$7.548,57 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinquenta e sete centavos), ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica ainda ciente de que , independente da realização da penhora o prazo oferecimento de embargos será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0000.9127-0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE(S): LUIZ GUILHERME DE SOUZA PAULA, com qualificações constantes na inicial.

REQUERIDO(S): JOSÉ ROBERTO NAVES, CPF Nº 826.823.481-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a prestação de contas requerida ou, em querendo, oferecer contestação (CPC, art. 915), sob pena de revelia e confissão.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2007.0010.7642-4

AÇÃO: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

REQUERENTE(S): ELSIO ALVES CARVALHO

REQUERIDO(S)-CITANDO(S): ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Proceda-se a citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias para que a requerida conteste o feito em 15 dias, sob as penas da lei."

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2006.0000.7533-7

AÇÃO: Autorização Judicial

REQUERENTE(S): JANETE MARIA BEZERRA SILVA

REQUERIDO(S)-CITANDO(S): MANOEL MESSIAS RIBEIRO, CPF Nº 623.397.531-04 e sua esposa, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Citem-se os requeridos nos termos contidos à fl. 13-v, devendo, entretanto, ser por edital, com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias."

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2008.0004.2421-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): ROSANIO FERNANDES DE MELO, com qualificações constantes na inicial.

REQUERIDO(S): LUIZ GONZAGA DE SÁ JÚNIOR, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o feito, sob pena de presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia).

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 3420/04

AÇÃO: Execução por Quantia Certa

REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (CAPITAL GRÁFICA)

REQUERIDO(S): CASTRO CORDEIRO ARAÚJO ESPÍRITO SANTO E VERAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.417.122/0001-76, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte CASTRO CORDEIRO ARAÚJO ESPÍRITO SANTO E VERAS LTDA INTIMADA, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono, sob pena de ser decretada a nulidade do processo. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 1520/00

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE(S): RICARDO DÓRSI WANDERLEY, inscrito no CPF nº 382.847.407-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): CLEIVANICE BARBOSA DE OLIVEIRA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2050/01

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): ADRIANO AUGUSTO DE SOUSA CUNHA, inscrito no CPF nº 937.833.021-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido.
REQUERIDO(S): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA NERIS, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 0840/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): JOÃO LEITE NETO, Identidade nº 55.526 SSP-GO, atualmente em lugar incerto ou não sabido.
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2681/02

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE
REQUERENTE(S): RWS OLIVEIRA , CNPJ Nº 01.647.135/0001-06, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.
REQUERIDO(S): BANCO REAL S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 0178/99

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE(S): ANTONIO JUVENAL DE SOUZA ABREU , CPF Nº 205.294.903-82, atualmente em lugar incerto ou não sabido.
REQUERIDO(S): PEDRO PIRES DE CASTRO NETO, PAULO IDELANO SOARES LIMA e VALDETE CORDEIRO DA SILVA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 0491/99

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE(S): PAULO CEZAR MOURA SILVA , CPF Nº 286.122.051-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido.
REQUERIDO(S): BANCO BANDEIRANTES S/A, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0003.4453-4

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE(S): HERBERT PEREIRA BEZERRA , CPF Nº 705.535.301-78, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): LOSANGO, com qualificação constante na inicial.
FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2007.0004.6801-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE(S): WESVANYA BATISTA GLÓRIA , CPF Nº 868.634.011-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): RR INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE CALÇADOS, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0002.7269-0

AÇÃO: EXECUÇÃO EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE(S): G PEL PAPEIS LTDA , CNPJ Nº 03.250.143/0002-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): ROLIM E GARCIA LTDA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2007.0006.9440-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE(S): MOURA E BARROS LTDA – EPP, antiga MEDINITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ Nº 05.834.913/0001-27, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA, com qualificação constante na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2461/01

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE(S): ANTONIO NOLETO SARAIVA

REQUERIDO(S): ORLA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a Requerida ORLA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, INTIMADA a reclamar os bens abaixo descritos, de sua propriedade, que encontram-se em poder da depositária LUZIA CÂNDIDA ARRAIS, representante do autor.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "02 mesas pequenas velhas, 01 cadeira azul simples, 02 cadeiras tipo executivo usadas cor vermelha, 01 quadro de escrever pequeno de 80 X 60 cm aproximadamente, 01 cofre fechado de 50 X 60 cm aproximadamente, 03 cadeiras de ferro em mau estado de conservação, 01 furador de papel, 01 ar condicionado CÔnsul de 25.000 BTUs modelo antigo, 01 sofá simples de um local, uma rede usada, 02 caixas gradiente pequenas e 01 grande Gradiente, 02 caixas multi-mídia Speak System, 02 calculadoras velhas, 01 colchão de solteiro, 03 luminárias pequenas, 02 pares de botina, 01 par de sapato e 01 par de tênis." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu sentença absolutória em favor da acusada POLIANA REIS DE SOUZA, brasileira, solteira, publicitária, natural de Araguaína/TO, nascida aos 03.1.77, filha de Luiz Pereira de Souza e Enedina Reis de Souza, nos autos da Ação Penal de n. 063/03, e como se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada pelo presente para que assim surtam os efeitos legais. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 09 de outubro. Eu, Brenton Vieira Crispim, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2008.0009.2371-7, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado IGOR DIAS LOPES, brasileiro, nascido aos 12.02.86, filho de Joana Dias dos Santos e João Lopes da Silva Júnior, natural do Rio de Janeiro/RJ, incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06, que encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica NOTIFICADO pelo presente para apresentar Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 17 de novembro 2008. Eu, Brenton Vieira Crispim, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica as parte requeridas, por seu advogado, abaixo identificado, intimado das audiências e dos atos processuais abaixo relacionado.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Autos nº 2008.0006.6543-2/0.

Requerente...: Wasington Luiz da Silva

Advogado...: Dra. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191

Requerido...: Renan Soares.

Advogados...: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às f. nº 778 dos autos, Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10, intimado para a audiência de conciliação designada para o dia 16 de DEZEMBRO de 2008, às 15:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (26) dias do mês de novembro (11) de dois mil e oito (2008).

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Autos nº 2008.0006.6544-0/0.

Requerente...: Adson Lourenço da Silva

Advogado...: Dra. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191

Requerido...: Odonel Francisco da Silva.

Advogados...: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às f. nº 778 dos autos, Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10, intimado para a audiência de conciliação designada para o dia 16 de DEZEMBRO de 2008, às 14:55 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO).

Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (26) dias do mês de novembro (11) de dois mil e oito (2008).

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Autos nº 2008.0006.6545-9/0.

Requerente...: Wasington Luiz da Silva

Advogado...: Dra. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191

Requerido...: Márcio Bernardino de Sena.

Advogados...: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às f. nº 778 dos autos, Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10, intimado para a audiência de conciliação designada para o dia 16 de DEZEMBRO de 2008, às 14:50 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO). Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (26) dias do mês de novembro (11) de dois mil e oito (2008).

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 2ª VARA CÍVEL – FAM. SUC. Inf. e Juv. E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO –TO –**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2006.0001.4218-2– AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA.

REQUERENTE: Jildalide Rodrigues da Costa e outra

ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO– OAB/TO Nº 1.822 e/ou Dr. MÁRCIO ALVES MONTEIRO –OAB-TO Nº 3.156.

REQUERIDO: Cleonice Ribeiro Saes

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das requerentes Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto e/ou Dr. Márcio Alves Monteiro intimados para darem prosseguimento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção.

2. AUTOS Nº. 8.391/05– AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTES: Wanderson Moura Dourado.

ADVOGADO: Cicero Tenório Cavalcante– OAB/TO Nº 811

REQUERIDO: Lais Gabrielle Castro Dourado, rep.por sua mãe Simone Castro Marinho.

ADVOGADO: Antonio Ianowich filho –OAB-TO nº 2.643

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Dr. Cicero Tenório Cavalcante intimado para que promova o preparo das Custas Processuais nos autos de Carta Precatória nº 2008.7.9465-8 na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas-TO.

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0006.7533-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RICARDO ALOISE

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

EXECUTADO: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA – COOPERMISSÕES

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "1- Defiro o primeiro e o terceiro requerimento do petitiório de fls. 170;2- Quanto ao segundo e último requerimento, aguarde-se o prazo de eventual recurso da última decisão proferida nos autos nº 2008.0004.2172-0/0-Pedro Afonso-To, 12 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.2172-0/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: JOSÉ VIEIRA E TOYOMI TANAKA VIEIRA

ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4.039

EMBARGADO: RICARDO ALOISE

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: " ...ISTO POSTO rejeito os embargos ofertados, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, I, IV e VI do Código de Processo Civil, determino o seguimento da execução, devendo ser juntado aos autos cópia da presente, INTIMANDO-SE AS PARTES DE AMBOS OS PROCESSOS.Condenno os Embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em dez por cento (10%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 20, § 4.º, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do § 3.º do mesmo artigo do CPC...Pedro Afonso, 1q2 de novembro de 2008. Ass)Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PIUM**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0003.5391-0/0**

AÇÃO PENAL

RÉU: JUSTINO CABRAL DA SILVA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

Em face do provimento 036/004 capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intimem-se o advogado de defesa o Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO, para a audiência de Instrução e julgamento a ser realizada no dia 30/04/2009 às 09:00 horas, neste fórum local de Pium-TO. Ass. Escrivão.

PONTE ALTA

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

QUEIXA CRIME – N.º 2007.0001.8749-4

QUERELANTE: Nelson Pulice
REPRESENTANTE JURÍDICO: Messias Geraldo Pontes OAB-TO n.º 252
QUERELADO: Adão Ferreira Sobrinho
QUERELADO: Seila Olegária de Resende Ferreira

INTIMAÇÃO : Intimar o REPRESENTANTE JURÍDICO, Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO N.º 252, do seguinte dispositivo: EX POSITIS, com fundamento no artigo 43, III, primeira parte, do Código de Processo Penal e, adotando o parecer ministerial, REJEITO a presente queixa-crime, apresentada por Nelson Pulice, em desfavor de Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira, julgando-a inepta, em face da absoluta ausência de justa causa. Condendo o Querelante ao pagamento das custas processuais. Com trânsito em julgado, recolham-se as custas e arquivem-se, procedendo-se as baixa devidas. P.R.I. Ponte Alta/ 15 de fevereiro de 2008. José Maria Lima, Juiz de Direito respondendo.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 005/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8025/05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): Sérgio Augusto Pereira Lorentino -
REQUERIDO: FAGNER GUIMARÃES DE CASTRO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Fls. 22: Vista à exequente. Porto Nacional, 31 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

2. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2005.0001.1468-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: Maria Helena Bergamelli
REQUERIDO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Vista a parte autora. Int. Porto Nacional, 31 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

3. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0002.8919-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Marcos Roberto de Oliveira V. Vidal
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(a): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: “Vista a parte autora para réplica. Porto Nacional, 18 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

4. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0004.1717-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIANO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: Marcos Roberto de Oliveira V. Vidal
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(a): Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: “Vista a parte autora para réplica. Porto Nacional, 18 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

5. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0004.1719-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA JOSÉ ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO: Marcos Roberto de Oliveira V. Vidal
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(a): Rodrigo do Vale Marinho- Procurador Federal
INTIMAÇÃO: “Vista a parte autora para réplica. Porto Nacional, 18 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

6. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0002.1779-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MANOEL RAMALHO LOPES
ADVOGADO: Carlos Aparecido de Araújo
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(a): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: “Vista a parte autora para réplica. Porto Nacional, 13 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

7. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.055/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ORLANDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 136/166 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

8. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.091/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MATILDI GOMES CAVALCANTE
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 130/158 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

9. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.089/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MARIA MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 124/151 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

10. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.059/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ NETO
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 139/168 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

11. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.056/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ANTÔNIO SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 139/167 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

12. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.052/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LUZIVALDO LIMA DE MATOS
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 76/87 e CPC, art. 398: Vista à outra parte, ou seja, a requerida. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

13. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.085/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 146/177 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

14. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.054/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: HERMES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 130/185 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

15. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.050/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ARTUR RIBAMAR SOARES SAMPAIO
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 135/167 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

16. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.051/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 129/158 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

17. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.047/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 141/170 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

18. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.088/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ROSIVALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima
REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo
 INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 135/163 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

19. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.048/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOÃO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo

INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 133/172 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

20. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.058/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MARIA DO CEU MACENA DOS SANTOS

ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo

INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 133/161 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

21. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.053/05 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ASSIS SALVINO DA SILVA

ADVOGADO: Paulo Idélano Soares Lima

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo

INTIMAÇÃO AO AUTOR: “Fls. 135/171 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. Porto Nacional, 08 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

22. AUTOS Nº. / AÇÃO: 6.810/02 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: NADIR PIMENTEL DA SILVA e s/m JOSÉ DE SENA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes e Otacílio Ribeiro de Sousa Neto

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Tina Lillian Silva Azevedo

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Fls. 166/168- Diante do exposto, com fulcro no artigo, 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido – pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, em especial custas e honorários advocatícios que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Porto Nacional, 07 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 008/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 2005.0001.3940-0

Ação: Indenização

Requerente: A. M. R. da S., representado por Alzira Ribeiro dos Santos

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido(a): Expresso Ponte Alta Ltda

DESPACHO: “Diga o requerente e, após, ao Ministério Público. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

02- AUTOS: 2007.0000.7711-7

Ação: Responsabilidade Civil

Requerente: Olímpia do Carmo Pereira

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

SENTENÇA: “(...)Por tudo que expus e convicto do dever de indenizar, pelos danos morais sofrido pela autora, ante a atividade exercida nesta cidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para CONDENAR o requerido BANCO BRADESCO S.A. a pagar à autora, a título de reparação por danos morais, o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais). Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação. As custas iniciais são devidas pela autora, ante a decisão de folha 35. E as finais pelo requerido. A contadoria para cálculo. P.R.I. Porto Nacional, 25 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

03- AUTOS: 6.528/05

Ação: Reivindicatória

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

Requerido(a): Ednilson Alves de Souza e outros

DESPACHO: “Diga a parte vencedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

04- AUTOS: 2006.0007.6442-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA

Requerido(a): Weldon Gonçalves Martins

DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

05- AUTOS: 2006.0009.9748-0

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Executado(a): Keilane Gomes de Oliveira

ADVOGADO(A): não constituído

DESPACHO: “Verifico que a petição de fls. 21 não diz respeito a estes autos. Desentranhe-se e encaminhe-se para os autos nela indicados. Junte aos autos o impresso emitido pelo Bacen Jud. Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

06- AUTOS: 2005.0003.1477-5

Ação: Monitoria

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Jorge Luiz Antônio Abrahão

DESPACHO: “Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

07- AUTOS: 2006.0008.4615-5

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

Requerido(a): Domingos Pereira da Silva

ADVOGADO(A): não constituído

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inseto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 16 de abril de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

08- AUTOS: 2006.0008.4613-9

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

Requerido(a): Dalila Moreno de Freitas e outros

ADVOGADO(A): não constituído

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inseto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 16 de abril de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

09- AUTOS: 2006.0008.4617-1

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

Requerido(a): João Gonçalves da Cruz

ADVOGADO(A): não constituído

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inseto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 16 de abril de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

10- AUTOS: 2006.0008.4607-4

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

Requerido(a): Manoel Gonçalves Ribeiro e Luzia Fernandes Soares

ADVOGADO(A): não constituído

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inseto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 16 de abril de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

11- AUTOS: 2005.0001.9181-9

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido(a): Palmerinda da Silva Rêgo

DESPACHO: “A petição inicial traz número de CNPJ inválido, do credor. Esclareça-se, pois. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

12- AUTOS: 2006.0008.4608-2

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

Requerido(a): Junior Rodrigues Carneiro e Ariane Rodrigues Trindade

ADVOGADO(A): não constituído

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inseto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 16 de abril de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

13- AUTOS: 2006.0009.7511-7

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido(a): Oscar Moura Guimarães

SENTENÇA: “(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 09 de maio de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

14- AUTOS: 2006.0009.4991-4

Ação: Execução

Requerente: Elizeu Moreira Silvestre

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido(a): Município de Goianorte
 DESPACHO: “O feito deve seguir o rito próprio, eis que se trata de fazenda pública. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

15- AUTOS: 2006.0008.4611-2

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar
 Requerente: Investco S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 Requerido(a): Eduardo Tavares do Bonfim e Rosinalva Alves Reis
 ADVOGADO(A): não constituído
 SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido ineto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 16 de abril de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

16- AUTOS: 2006.0003.6034-1

Ação: Monitória
 Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda
 ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 Requerido(a): Raimundo Aires Neto
 ADVOGADO(A): LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
 SENTENÇA: “(...)Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas Pró-Rata. P.R.I. Porto Nacional, 18 de dezembro de 2007. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

17- AUTOS: 2006.0004.6327-2

Ação: Monitória
 Requerente: Liomar Barreira Luz
 ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 Requerido(a): Júlio Thiago R. Silveira
 DESPACHO: “Segue minuta emitida pelo Bacen Jud. Diga o credor. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

18- AUTOS: 2006.0004.6326-4

Ação: Monitória
 Requerente: Liomar Barreira Luz
 ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 Requerido(a): Laurancy Aires Pereira
 SENTENÇA: “(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 08 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

19- AUTOS: 2006.0000.1711-6

Ação: Execução
 Exequente: LEBAM Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
 ADVOGADO(A): KÁTIA GLÁUCIA S. CASTILHO PARRODE
 Requerido(a): Alvaro Guimarães Barros
 SENTENÇA: “(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela Exequente. P.R.I. Porto Nacional, 04 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

20- AUTOS: 2006.0009.9757-9

Ação: Execução
 Exequente: Michicula Carvalho Ribeiro
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Sônia Barbosa da Costa
 DESPACHO: “Fis. 19: Defiro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO -26.11.2008.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados .

AUTOS N.º 2008.0006.3654-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Verence Rodrigues da Anunciação
 Requerido: INSS
 Advogado da autora: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO sob n.º 3.685-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fl. 45: “Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”

AUTOS N.º 2008.0006.3651-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Valdeci Ribeiro de Souza
 Requerido: INSS
 Advogado do autor: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO sob n.º 3.685-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fl. 45: “Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”

AUTOS N.º 2008.0005.9379-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: Sílvia Maria Lima da Silva
 Requerido: INSS
 Advogado da autora: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO sob n.º 3.685-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fl. 45: “Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”

AUTOS N.º 2008.0006.3651-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR AMPARO SOCIAL

Requerente: Valdeci Ribeiro de Souza
 Requerido: INSS
 Advogado do autor: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO sob n.º 3.685-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fl. 45: “Sobre os documentos de fls. 52/82, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**AUTOS N.º: 2007.0002.7327-7/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
 Executado: CENTRAL OESTE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA: CENTRAL OESTE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., CNPJ n.º 03.648.323/0001-84, em local incerto e não sabido na pessoa de seu representante legal, na qualidade de devedora co-responsável, para pagar no prazo de cinco dias a importância de R\$ 11.623,33 (onze mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), acrescidos de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida. Não paga a dívida ou não garantida à execução, será expedido mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação dos cônjuges se casado for, e à notificação do cartório de registro competente. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Cite-se por edital como requer a fl. 54, no prazo de vinte dias. Taguatinga, 17 de setembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 25 de novembro de 2008. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã que o digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2008.0007.5504-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Neurivan Araujo de Abreu
 Requerido: INSS
 Advogado da autora: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO sob n.º 3.685-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO a seguir: “Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”

AUTOS N.º 2008.0007.5519-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: Devaires Rodrigues do Nascimento
 Requerido: INSS
 Advogado do autor: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO sob n.º 3.685-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fl. 45: “Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**AUTOS N.º: 2008.0000.3813-6**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS
 Executado: IZONIA HOLNIK

ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA: IZONIA HOLNIK, CPF n.º 639.573.295-15, em local incerto e não sabido na pessoa de seu representante legal, na qualidade de devedora co-responsável, para pagar no prazo de cinco dias a importância de R\$ 266,10 (duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos), acrescidos de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida. Não paga a dívida ou não garantida à execução, será expedido mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação dos cônjuges se casada for, e à notificação do Cartório de registro competente. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Cite-se por edital como requer a fls. 12. Taguatinga, 24 de setembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 25 de novembro de 2008. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã que o digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO -26.11.2008.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados .

AUTOS N.º 262/01 – AÇÃO PENAL

Acusado: Alonso Nunes dos Santos
 Advogada do acusado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO sob n.º 2.034-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fl. 55: "Intimem-se a Defesa para apresentar a resposta, conforme previsto no art. 396-A do CPP, com a nova redação da Lei n.º 11.719/2008, no prazo de dez dias. Taguatinga, 10 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito"

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.5.4358-2/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente – EDUINA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAR do despacho a seguir: "Defiro o benefício de assistência judiciária à requerente (Lei nº 1060/50). Acolho o pedido de prosseguimento do feito (CF, art. 5º, XXXV). Cite-se o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. Intimem-se. Tocantinópolis, 21/11/2008-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AUTOS- 2008.8.0222-7/0 ou 572/08

AÇÃO – DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente – I.S.L.
Advogado- ISAKYANA RIBEIRO DE BISPO
Requerido – J. C. L.

INTIMAR o advogado Dr. Paulo Sousa Ribeiro de sua nomeação como curador do requerido, para, no prazo legal, apresentar defesa.

AUTOS: 277/2001

AÇÃO: PARA RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS
Requerente: JOSÉ TAVEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – 1.110-B
Requerido: GNPP – SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB-TO 409

INTIMAR: o advogado da requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda pretende produzir outras provas, especificando, se for o caso, os fatos que pretende provar com elas.

AUTOS- 183/2000

AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO C/C DANO ESTÉTICO, PSÍQUICO E MORAL
Requerente – JOAQUIM DIAS LOPES DE SOUSA
Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE- OAB-TO 1.718-A
Requerido – DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de fl. 34. Intimem-se. Tocantinópolis, 25/11/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AUTOS- 706/2003

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO
Requerente – R. MOTOS LTDA
Advogados- NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS-OAB/TO 1938 E OUTRA
Requerido – MARIA LUIZA RODRIGUES MILHOMEM

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vista à requerente sobre o ofício de fl. 65. Tocantinópolis, 17/11/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AUTOS- 2008.5.4359-0/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente – MARIA HELENA ALVES ARAÚJO
Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB 3407
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAR do despacho a seguir: " Defiro o benefício de assistência judiciária à requerente (Lei nº 1060/50). Acolho o pedido de prosseguimento do feito (CF, art. 5º, XXXV). Não recebo o agravo retido interposto pelo requerente às fls. 38/44, uma vez que não cabe recurso de despacho. Cite-se o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. Intimem-se. Tocantinópolis, 21/11/2008-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AUTOS- 2008.5.4356-6/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente – MIRIAM BARBOSA
Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB 3407
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAR do despacho a seguir: " Defiro o benefício de assistência judiciária à requerente (Lei nº 1060/50). Acolho o pedido de prosseguimento do feito (CF, art. 5º, XXXV). Cite-se o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. Intimem-se. Tocantinópolis, 21/11/2008-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AUTOS- 2008.5.4361-2/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente – MARIA FLORINA BATISTA MARINHO
Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAR do despacho a seguir: " Defiro o benefício da assistência judiciária à requerente (Lei nº 1060/50). Acolho o pedido de prosseguimento do feito (CF, art. 5º, XXXV). Cite-se o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. Intimem-se. Tocantinópolis, 21/11/2008-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AUTOS- 183/2000

AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO C/C DANO ESTÉTICO, PSÍQUICO E MORAL
Requerente – JOAQUIM DIAS LOPES DE SOUSA
Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE- OAB-TO 1.718-A
Requerido – DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO do advogado do requerente do deferimento da suspensão do feito, conforme requerido às fl. 34.

AUTOS- 2008.5.4361-2/0 ou 371/08

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL
Requerente – MARIA FLORINA BATISTA MARINHO
Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB-TO 3407
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAR do despacho a seguir: " Defiro o benefício da assistência judiciária à requerente (Lei nº 1060/50). Acolho o pedido de prosseguimento do feito (CF, art. 5º, XXXV). Cite-se o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. Intimem-se. Tocantinópolis, 21/11/2008-Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0008.0228-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PREVENTIVO
Impetrante: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
Advogado: Dr. RICARDO FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA – OAB/RJ 87.849
Impetrado: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - TO
Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE OAB-TO 1.781-A

INTIMAR: o advogado da impetrante da parte final da decisão a seguir: "...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar formulado na inicial. Notifique-se o Secretário de Fazenda do Município de Palmeiras do Tocantins – TO, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, prestar as informações pertinentes. Após o prazo das informações, prestadas essas ou não, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de novembro de 2008. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS- 2008.6.8168-3/0 ou 497/08

AÇÃO – ANULAÇÃO DE REGISTROS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS MORAIS
Requerente – JOAQUIM GOMES DE PAIVA E SUA ESPOSA
Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA- OAB-TO 2.508
Requerido – JOSÉ RUBENS CABRAL
Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO-OAB-TO-409

INTIMAÇÃO do advogado dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 458/2004

Ação: DIVÓRCIO DIRETO
Requerente – MARIA APARECIDA ALVES COSTA
Requerido – FELIX BARBOSA DA COSTA

FINALIDADE – CITAR o requerido FELIX BARBOSA DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 1968 no religioso e no civil em 1978; que estão separados de fato há 26 anos: que o requerido abandonou o lar e a família; que na vigência da convivência o casal teve 05 filhos, todos maiores de idade; que durante a convivência o casal não adquiriu dívidas e nem existem bens a partilhar; requereu o divórcio".

DESPACHO:"Cite-se o (a) requerido (a) por edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão.- Transcorrido o prazo da publicação do edital, sem que haja manifestação, fica desde já nomeado curador para o (a) mesmo (a) o Dr. Genilson Hugo Possoline, devendo o mesmo ser intimado para apresentar defesa, no prazo legal. – Com a apresentação da defesa, vista ao autor e Ministério Público.- Tocantinópolis, 11/11/2008-Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto ". Tocantinópolis, 14/11/2008.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2006.0002.6903-4/0

Exequente: GETTO FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado: Marcílio Nascimento Costa
Executado: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
Advogado:

Intimação: Isto posto, ante a necessidade de se fazer uma prestação jurisdicional efetiva, ei por bem determinar a penhora em dinheiro, para tanto determine seja bloqueado o valor de 4.796,23 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), determinando-se em seguida a transferência do numerário para o juízo da execução, para ag. 0810-9 do Banco do Brasil desta urbe, em conta de depósito judicial com remuneração para este fim em nome do credor.

AUTOS: 2005.0003.6113-7

Requerente: D. P. BRANDÃO
Advogado: Marcílio Nascimento Costa
Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bitencourt

Sentença: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por D. P. BRANDÃO contra CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Deixo de condenar a Reclamante em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de ma-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO DO TOCANTINS 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: PROCESSO: Nº 2007.0001.3592-3/0;
NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;
VALOR DA CAUSA: R\$ 539,60;
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;
PROCURADOR EXEQUENTE: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira;
EXECUTADA: Keilisângela Maria Labre de Oliveira;
CITANDO: Keilisângela Maria Labre de Oliveira, pessoa física inscrito no CPF nº 836.036.031-68, atualmente com endereço incerto e não sabido.
OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – Keilisângela Maria Labre de Oliveira, aos termos da ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 539,60 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº 279/06, livro nº 06, f. 280 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução.
SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº265, 1º andar, centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. , aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: PROCESSO: Nº 2008.0000.5754-8/0;
NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;
VALOR DA CAUSA: R\$ 960,95;
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;
PROCURADOR EXEQUENTE: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira;
EXECUTADO: Fernando de Paula E Silva;
CITANDO: FERNANDO DE PAULA E SILVA, pessoa física inscrito no CPF nº 797.239.501-20, atualmente com endereço incerto e não sabido.
OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – FERNANDO DE PAULA E SILVA, aos termos da ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 960,95 (novecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº 447/07, livro nº 07, f. 447 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução.
SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº265, 1º andar, centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. , aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: PROCESSO: Nº 2008.0000.5755-6/0;
NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;
VALOR DA CAUSA: R\$ 244,10;
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;
PROCURADOR EXEQUENTE: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira;
EXECUTADO: Carla Cristina Siqueira de Rezende;
CITANDO: CARLA CRISTINA SIQUEIRA DE REZENDE, pessoa física inscrito no CPF nº 833.034.801-68, atualmente com endereço incerto e não sabido.
OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – CARLA CRISTINA SIQUEIRA DE REZENDE, aos termos da ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 244,10 (duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº 448/07, livro nº 07, f. 448 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução.
SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº265, 1º andar, centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. , aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: PROCESSO: Nº 2008.0000.5756-4/0;
NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;
VALOR DA CAUSA: R\$ 324,00;
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;
PROCURADOR EXEQUENTE: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira;
EXECUTADO: Marcelo Caetano de Lima;
CITANDO: MARCELO CAETANO DE LIMA, pessoa física inscrito no CPF nº 471.331.202-91, atualmente com endereço incerto e não sabido.
OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – MARCELO CAETANO DE LIMA, aos termos da ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 324,00 (Trezentos e vinte e quatro reais), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº 71/07, livro nº 07, f. 71 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução.
SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº265, 1º andar, centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. , aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: PROCESSO: Nº 2008.0000.5758-0/0;
NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;
VALOR DA CAUSA: R\$ 696,94;
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;
PROCURADOR EXEQUENTE: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira;
EXECUTADO: Antônio Luiz Avelino Neto;
CITANDO: ANTÔNIO LUIZ AVELINO NETO, pessoa física inscrito no CPF nº 446.914.403-74, atualmente com endereço incerto e não sabido.
OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – ANTÔNIO LUIZ AVELINO NETO, aos termos da ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 696,94 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº 204/07, livro nº 07, f. 204 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução.
SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº265, 1º andar, centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. , aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: PROCESSO: Nº 2008.0000.5762-9/0;
NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;
VALOR DA CAUSA: R\$ 693,10;
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;
PROCURADOR EXEQUENTE: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira;
EXECUTADO: Clodimar Colla;
CITANDO: CLODIMAR COLLA, pessoa física inscrito no CPF nº 893.355.119-00, atualmente com endereço incerto e não sabido.
OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – CLODIMAR COLLA, aos termos da ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 693,10 (seiscentos e noventa e três reais e dez centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº 530/07, livro nº 07, f. 530 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução.
SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº265, 1º andar, centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. , aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: PROCESSO: Nº 2008.0000.5764-5/0;
NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.624,53;
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;
PROCURADOR EXEQUENTE: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira;
EXECUTADO: EMBRATEGES EMP. BRAS. ASS. TCN. GESTÃO;
CITANDO: EMBRATEGES EMP. BRAS. ASS. TCN. GESTÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.635.522/0001-10, na pessoa de seu sócio / representante legal da empresa: Emerson Geraldo P. Rotterdam. BEM COMO, a própria pessoa física: EMERSON GERALDO P. ROTTERDAN – CPF nº 512.750.826-53, atualmente com sede/endereço incertos e não sabido. .
OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.624,53 (um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 471/07, livro nº 07, f. 471 ou, oferecer bens à penhora, Suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução.
SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº265, 1º andar, centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. , aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002